PORTA-VOZ

UBERABA GOVERNO MUNICIPAL JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 22 de Outubro de 2021 - Ano 26
Nº 2005 - www.portavozuberaba.com.br

Fundação Cultural prepara IV Conferência Municipal de Cultura



Datas das pré-conferências de cada setorial serão divulgadas em breve

Governo Municipal, por meio da Fundação Cultural de Uberaba (FCU), promove nos dias 3 e 4 de novembro, no Teatro Sesiminas Uberaba, a IV Conferência Municipal de Cultura para planejamento das ações para os próximos oito anos, a partir do Plano Municipal de Cultura. O tema é "A cultura diante dos novos paradigmas da economia criativa: perspectivas e desafios".

Na quarta-feira (3), serão ministradas palestras de formação cultural e gestão de carreira, além de ser apresentado o diagnóstico do atual Sistema Municipal de Cultura de Uberaba. Na quinta-feira (4), os Grupos de Trabalho (GTs) dos setoriais de cultura, como audiovisual, música, patrimônio histórico, dança, teatro, literatura, se reunirão para discutir as necessidades de cada setor, por meio da redação de objetivos, metas, prazos, indicadores e ações. Posteriormente, será realizada a plenária; em seguida, o encerramento da conferência.

O objetivo é propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais, sociedade civil, terceiro setor, entidades classistas e povos tradicionais. Dessa forma, é possível dinamizar a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para a aplicabilidade do Sistema Municipal de Cultura. As datas das pré-conferências de cada setorial serão divulgadas nos canais oficiais da FCU.

"Serão debatidas e elaboradas, por meio dos Grupos de Trabalho (GTs) de cada setorial cultural, propostas que atendam aos seus anseios e que possibilitarão a implementação do novo Plano Municipal de Cultura. Haverá a socialização de metodologias e conhecimentos, e a construção de um planejamento de ações para os próximos oito anos. Nos dois dias, teremos apresentações artísticas bem como mostras de arte com trabalhos que enfatizam as várias linguagens e expressões culturais de Uberaba no hall de entrada do teatro, além de palestras de formação cultural", explicou o presidente da FCU, Cássio Facure.

O decreto de convocação para a IV Conferência Municipal de Cultura foi publicado no Porta-voz do Município do dia 6 de outubro, disponível no link https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MTk4NTkx, a partir da página 11.

PORTA-VOZ

UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 22 de Outubro de 2021 - Ano 26
Nº 2005 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

PODER EXECUTIVO	3
Secretaria de Educação	166
Secretaria de Defesa Social	168
Secretaria Desenvolvimento Social	175
Secretaria de Administração	181
Secretaria de Serviços Urbanos e Obrase	228
Controladoria Geral	233
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	233
Conselho Municipal de Meio Ambiente	234
Conselho Municipal de Assistência Social	235
Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	239
FUNDAÇÃO PROCON	239
CODAU	240
Hospital Regional José Alencar	247
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"	247
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	249
IPSERV	264

EXPEDIENTE
Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 13.485/2021

Revoga a Lei Municipal nº 10.633/2008, que "Estabelece normas pelas quais as entidades são declaradas de utilidade pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 10.633 de 14 de agosto de 2008, que "Estabelece normas pelas quais as entidades são declaradas de utilidade pública e dá outras providências.".

Art. 2º As entidades declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 10.633, de 14 de agosto de 2008, até a vigência desta Lei, deverão se adequar aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a realização de parcerias com o poder público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Uberaba (MG), 4 de outubro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal

Indiara Ferreira

Secretária Municipal de Governo

LEI Nº. 13.487/2021

Altera a Lei Municipal nº 12.160, que "Dispõe sobre a consolidação das Leis que tratam da política de assistência social do Município de Uberaba e as normas gerais para sua adequada aplicação", e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 12.160 de 24 de abril de 2015, que "Dispõe sobre a consolidação das Leis que tratam da política de assistência social do Município de Uberaba e as normas gerais para sua adequada aplicação", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

(...)

IV - (REVOGADO)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 4 de outubro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal

Indiara Ferreira

Secretária Municipal de Governo

LEI Nº. 13.488/2021

Altera a Lei Municipal nº 8.911/04, que "Estabelece normas para a concessão de direito real de uso e doação de áreas às entidades que menciona e contém outras disposições".

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em

seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 8.911 de 16 de janeiro de 2004, que "Estabelece normas para a concessão de direito real de uso e doação de áreas às entidades que menciona e contém outras disposições", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - (REVOGADO)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 4 de outubro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal

Indiara Ferreira

Secretária Municipal de Governo

LEI Nº 13.494/2021

Autoriza a criação da Escola Municipal Dr. Aluízio Rosa Prata e dá outras providências

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Escola Municipal Dr. Aluízio Rosa Prata, localizada na rua Sebastião Gomes da Silva, esquina com a rua Doutor Vivaldo Silveira, confluência com a rua Jorge Antônio Cury, sem número, no Bairro Residencial Rio de Janeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da criação da unidade de ensino, mencionada no art. 1º desta Lei, serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I - 1454.12.361.463.7167.44905102.0290-6881;

II - 1454.12.365.463.7165.44905102.0290-6882;

III - 1454.12.361.463.7167.44905102.0101-5084; e

IV - 1454.12.365.463.7167.44905102.0101-5047.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 13 de outubro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita

Indiara Ferreira

Secretária de Governo

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira

Secretária de Educação

LEI Nº 13.495/2021

Declara a essencialidade e a não interrupção das atividades religiosas em período de calamidade pública, no âmbito do Município de Uberaba, e dá outras providências

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas essenciais e vedadas quaisquer atos ou ações que levem a dificultar, impedir ou interromper as atividades religiosas realizadas por igrejas e templos de qualquer religião, em período de calamidade pública.

Parágrafo único. A regulamentação do disposto no caput deste artigo deverá obedecer às regras que propiciem o seguro exercício das

atividades essenciais, incluídas as celebrações religiosas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 13 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

LEI Nº 13.496/2021

Altera a Lei Municipal nº 11.515/2012 que "Desafeta de suas características específicas e autoriza o Município de Uberaba realizar permuta de áreas com JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ou quem de direito" e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 11.515, de 20 de dezembro de 2012, que "Desafeta de suas características específicas e autoriza o Município de Uberaba realizar permuta de áreas com JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ou quem de direito", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Área de propriedade do Município de Uberaba:

MATRÍCULA 95.951 – ÁREA 01

Um imóvel situado nesta cidade, no loteamento denominado "Parque do Mirante", à Avenida Claricinda Alves Rezende, esquina com a Rua Whady Jose Nassif, que se constitui de um terreno, sem benfeitorias, designado por Área 01, medindo quarenta e cinco metros e um centímetro de frente pela Avenida Claricinda Alves Rezende, sessenta e cinco metros e dez centímetros de frente pela Rua Whady José Nassif, sessenta e cinco metros e dez centímetros de um lado, confrontando em trinta e três metros e vinte e seis centímetros com a Área 02 e em trinta e um metros e oitenta e quatro centímetros com a Área 06 e quarenta e cinco metros e um centímetro de outro lado, confrontando com a aludida Área 06, perfazendo uma área de 2.930,07 metros quadrados. (NR=NOVA REDAÇÃO)

MATRÍCULA 95.954 – ÁREA 04

Um imóvel situado nesta cidade, no loteamento denominado "Parque do Mirante", à Avenida Claricinda Alves Rezende, que se constitui de um terreno, sem benfeitorias, designado por Área 04, medindo quinze metros de frente pela citada via pública, setenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros pela lateral direita, confrontando em trinta e três metros e cinquenta e nove centímetros com a Área 05 e em quarenta metros e sessenta e seis centímetros com a Área 06, sessenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros pela lateral esquerda, confrontando em trinta e três metros e quarenta e oito centímetros com a Área 03 e em trinta e quatro metros e trinta e sete centímetros com a Área 06 e, nos fundos, em curva, com desenvolvimento D=10,73 metros e, em linha reta, por uma distância de cinco metros e quarenta e sete centímetros, confrontando com a Área 06, perfazendo a área de 1.061,67 metros quadrados, distante setenta e cinco metros e um centímetro da esquina formada com a Rua Whady José Nassif. (NR)

(...)

Art. 4º (...)

I - DO MUNICÍPIO DE UBERABA

a) Áreas 01 e 04: R$ 1.288.575,59; (NR)

(...)

§ 2º A permuta se dá sem devolução de valores por quaisquer das partes envolvidas, pelo relevante interesse público, estando os valores dentro dos limites estabelecidos nos laudos técnicos constantes do processo administrativo 01/13465/2011, sendo que, a diferença monetária será utilizada para quitação das despesas cartorárias." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 13 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES

Procuradora-Geral

LEI No 13.497/2021

Desafeta de suas características específicas e autoriza o Município de Uberaba a realizar permuta da área pública que menciona com área de propriedade de Vaniana Cecílio Helon ou quem de direito e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas e a realizar permuta de área de sua propriedade por área de propriedade de Vaniana Cecílio Helon ou quem de direito, com as seguintes descrições:

"ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE UBERABA:

MATRÍCULA 95.955 DO 2º CRI - ÁREA 05 - Um imóvel situado nesta cidade, no loteamento denominado "Parque do Mirante", à Avenida Claricinda Alves Rezende, que se constitui de um terreno, sem benfeitorias, designado por Área 05, medindo quatorze metros e setenta centímetros de frente pela citada via pública, trinta e três metros e sessenta e nove centímetros pela lateral direita, confrontando com propriedade de Edward Lopes, trinta e três metros e cinquenta e nove centímetros pela lateral esquerda, confrontando com a Área 04 e quinze metros e vinte e três centímetros de largura nos fundos, confrontando com a Área 06, perfazendo a área de 503,12 metros quadrados, distante cinquenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros da esquina formada com a Avenida Clodoaldo Rezende."

"ÁREA DE PROPRIEDADE DE VANIANA CECÍLIO HELON OU QUEM DE DIREITO:

MATRÍCULA 5.199 DO 1º CRI - Lote 04 da Quadra 03 – COM 399,30m² – "Um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade, à Avenida Leopoldino de Oliveira, prolongamento, no Jardim Centenário, formado pelo lote 04, da quadra 03, medindo doze (12) metros de frente; trinta e quatro (34) metros e quarenta (40) centímetros de um lado, confrontando com o lote 03; trinta e dois (32) metros e oitenta (80) centímetros do outro lado, confrontando com o lote 05, e doze (12) metros de largura nos fundos, confrontando com o lote 16, distante 37,20 metros da esquina da Rua B."

Art. 2º A área de propriedade do Município é permutada pela área de propriedade de Vaniana Cecílio Helon ou quem de direito visando a regularização da área ocupada para implantação do Terminal Oeste do Sistema de Transporte Coletivo - BRT.

Art. 3º A permuta, regulada pela presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante competente instrumento público.

Art. 4º Os valores das áreas são:

I - Do Município de Uberaba:

a) Área 05: R$ 229.211,41 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e onze reais e quarenta e um centavos).

II - De Vaniana Cecílio Helon ou quem de direito:

a) Área 04: R$ 220.637,21 (duzentos e vinte mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único. A diferença de R$ 8.574,20 (oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) será desembolsada pela Sra. Vaniana Cecílio Helon, em duas parcelas de iguais valores, mediante guias de pagamento emitidas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 5° Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da permuta referida na presente Lei correm por conta e responsabilidade do Município de Uberaba.

Art. 6° Fica dispensada a licitação face às disposições contidas no art. 17, I, "c" da Lei Federal 8.666/93.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 13 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES

Procuradora-Geral

LEI Nº 13.498/2021

Altera a Lei Municipal nº 11.371/2012 que "Desafeta de suas características específicas e autoriza o Município de Uberaba realizar permuta de área com Mateus Marega Bittencourt Souza ou quem de direito" e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 11.371, de 09 de fevereiro de 2012, que "Desafeta de suas características específicas e autoriza o Município de Uberaba realizar permuta de área com Mateus Marega Bittencourt Souza ou quem de direito", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Área de propriedade do Município de Uberaba:

ÁREA 02: Um imóvel situado nesta cidade, no loteamento denominado "Parque do Mirante", à Avenida Claricinda Alves Rezende, que se constitui de um terreno, sem benfeitorias, designado por Área 02, medindo quinze metros de frente pela citada via pública, trinta e três metros e trinta e sete centímetros pela lateral direita, confrontando com a área 03, trinta e três metros e vinte e seis centímetros pela lateral esquerda, confrontando com a Área 01 e quinze metros de largura nos fundos, confrontando com a Área 06, perfazendo a área de 499,76 metros quadrados, distante quarenta e cinco metros e um centímetros da esquina formada com a Rua Whady José Nassif". (NR=NOVA REDAÇÃO)

Art. 4º (...)

I - (...)

a) Área 2 (...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 13 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES

Procuradora-Geral

LEI Nº 13.499/2021

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba composto por:

I - instituições de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, e suas respectivas modalidades, mantidas pelo Poder Público municipal;

II - instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - órgãos municipais de educação e conselhos afins.

Parágrafo único. O Município somente poderá atuar no atendimento ao ensino médio quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º Cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Uberaba observar atentamente:

I - a organização da educação escolar, nos termos dos objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, adequando-os às peculiaridades da comunidade local;

II - a obrigação de prover condições objetivas para que os direitos de acesso à educação básica e de permanência na escola sejam garantidos a todos os cidadãos;

III - a existência de rede escolar mantida pelo poder público municipal e administrada pelo órgão executivo de educação do município;

IV - a concepção pedagógica que orienta a educação escolar, segundo princípios e valores definidos pela própria comunidade, direcionando currículos, procedimentos de aprendizagem, formas de avaliação e outros requisitos para melhoria da qualidade do ensino;

V - o conjunto de normas pedagógicas e administrativas de gestão referentes à rede pública municipal e às instituições escolares privadas de educação infantil sob a sua jurisdição;

VI - o Plano Decenal Municipal de Educação - PDME, capaz de orientar as decisões e ações do conjunto de todos os envolvidos no esforço educativo;

VII - as orientações que garantam gestão democrática com certificação dos diretores escolares da Rede Municipal de Ensino e Conselho Escolar atuante;

VIII - a autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Uberaba, órgão do Sistema Municipal de Ensino, de caráter deliberativo, normativo, propositor, participativo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social sobre os temas de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação - CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da Comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é composto de 21 (vinte e um) membros titulares, assim discriminados:

I - dois representantes da Secretaria de Educação (SEMED);

II - dois representantes da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba (SRE);

III - um representante dos diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba;

IV - um representante do magistério público municipal;

V - um representante do magistério público estadual;

VI - um representante das instituições de ensino superior público;

VII - um representante das instituições de ensino superior privado;

VIII - um representante de instituições privadas de educação infantil;

IX - um representante de instituições comunitárias de educação infantil;

X - um representante de instituições de educação profissional técnica de nível médio;

XI - um representante de pais de alunos;

XII - um representante do Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba - SINDEMU;

XIII - um representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Regional Uberaba - SIND-UTE;

XIV - um representante do Sindicato dos Professores da Rede Privada de Ensino de Uberaba - SINPRO;

XV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XVI - um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba - COMDEFU;

XVII - um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

XVIII - um representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Uberaba – COMPIR;

XIX um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Uberaba – CMDMU.

§ 1º O CME tem número igual de suplentes.

§ 2º Os Conselheiros referidos nos incisos I, II e X são indicados pelas respectivas instituições a que pertencem.

§ 3º Os Conselheiros mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX são indicados pelas respectivas categorias, associações ou entidades a que pertencem.

§ 4º O Conselheiro constante do inciso XI é indicado pelas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino e eleito por seus pares.

§5º O conselheiro que deixar de fazer parte da instituição, órgão, categoria, associação ou entidade que representa, junto ao Conselho Municipal de Educação, será exonerado automaticamente.

§6º No caso da exoneração de que trata o §5º, deverá ser indicado novo membro, em até 30 (trinta) dias, pelo respectivo órgão, categoria, associação ou entidade.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação deve garantir, em seu Regimento Interno, a participação discente, com caráter sugestivo e sem direito a voto, em suas decisões.

Art. 7º As instituições, associações ou entidades a que pertencem os conselheiros, devem encaminhar seus nomes ao Conselho Municipal de Educação para nomeação e publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 8º Os Conselheiros terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A função de membro Conselheiro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à municipalidade.

Art. 9º No caso de vacância do exercício de Conselheiro Municipal de Educação, o suplente assume a vaga do titular cabendo à entidade ou ao órgão correspondente indicar um novo conselheiro suplente.

Art. 10. O mandato do Conselheiro é de 03 (três) anos, sendo permitida sua recondução por igual período, mediante a concordância da entidade/associação/segmento que representa.

Art. 11. Deve ser exonerado o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, respeitado o direito de defesa.

Art. 12. O mandato do Presidente é de 03 (três) anos, permitida sua recondução, uma única vez, por igual período.

§1º A recondução do Presidente de que trata o caput não é automática e deverá ser precedida de eleição, realizada pela Plenária do Conselho Municipal de Educação.

§2º A eleição de que trata o §1º será realizada entre o Presidente que deseje ser reconduzido e o candidato do outro segmento que se dispuser a concorrer à Presidência do Conselho Municipal de Educação.

§3º No caso de recondução do Presidente, o mandato seguinte será destinado a outro segmento, de forma alternada, conforme o estabelecido no art. 13.

Art. 13. O cargo de Presidente deve ser ocupado por um membro Conselheiro, eleito entre os pares, de forma alternada - governamental e sociedade civil, a cada mandato, caso não haja recondução do Presidente.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ao término do mandato do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação, na primeira reunião Plenária subsequente, os Conselheiros devem eleger, entre os pares, o Presidente.

Art. 14. Compete ao Prefeito Municipal a expedição do ato de Nomeação e de Exoneração do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A posse do Presidente será presidida pelo Secretário de Educação.

§ 2º Durante o mandato, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros o Conselho Municipal de Educação pode solicitar a exoneração do Presidente, observando os preceitos legais afins.

§ 3º Para o ato de exoneração ex-ofício do Presidente, deve haver a concordância de 2/3 (dois terços) dos membros Conselheiros com direito a voto presentes na reunião Plenária convocada para este fim.

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - participar da elaboração, do monitoramento e da avaliação das políticas públicas para a educação do Município;

II - responder a consultas sobre questões que lhe são submetidas pelas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino; pela Secretaria de Educação; pela Câmara Municipal de Uberaba; pelo Ministério Público; pelos Sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos;

III - baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

IV - emitir parecer sobre:

a) o credenciamento; a autorização ou a renovação de autorização de funcionamento; a autorização ou a renovação de autorização de

funcionamento de cursos, no caso da educação profissional técnica de nível médio; a mudança de entidade mantenedora; a alteração na denominação; a mudança de endereço; a mudança de proprietário, no caso da educação infantil privada; a paralisação e o encerramento das atividades das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba;

b) os assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

c) as propostas de Termos de Colaboração, acordos ou contratos, relativos a assuntos educacionais a serem firmados entre o Município e entidades públicas e privadas.

V - participar da elaboração, do monitoramento e da avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME;

VI - participar do planejamento, da implantação e do monitoramento das diversas etapas das Conferências Municipais de Educação do/no Município;

VII - participar como membro nato do Fórum Permanente Municipal de Educação;

VIII - assessorar a Secretaria de Educação no diagnóstico dos problemas e na indicação de medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

IX - indicar o representante do Conselho Municipal de Educação ao órgão colegiado do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

X - avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - divulgar, por meio de publicações, as atividades do Conselho Municipal de Educação nos veículos de comunicação do Município;

XIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

XIV – manifestar, oficialmente, sobre as peças orçamentárias, previstas na Lei Orgânica Municipal, no que se refere à educação, até a data do protocolo dos seus respectivos projetos de lei, junto à Câmara Municipal de Uberaba.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação é composto:

I - do Plenário;

II - da Câmara de Educação Infantil;

III - da Câmara de Ensino Fundamental e Médio;

IV - das Comissões Temporárias e/ou Permanentes.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação terá também a seguinte estrutura técnico-administrativa para dar suporte aos Conselheiros:

I - Assessoria Executiva;

II - Secretaria Geral;

III - Equipe Técnica;

IV - Serviço de Apoio Operacional.

Art. 18. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação são disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação, bem como as Câmaras Setoriais, reunir-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário e/ou nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 20. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, deve garantir estruturas de apoio referentes aos recursos humanos, materiais e financeiros e à infraestrutura, indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação pode convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões sob a presidência de um de seus membros.

Art. 22. Em relação ao monitoramento da autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das unidades escolares municipais observa-se o disposto nas legislações vigentes, especialmente no Plano Decenal Municipal de Educação - PDME.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 10.616, de 19 de julho de 2008, a Lei nº 12.831, de 14 de março de 2018 e a Lei nº 13.378, de 09 de dezembro de 2020.

Uberaba (MG), 18 de outubro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita

Indiara Ferreira

Secretária de Governo

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira

Secretária de Educação

LEI Nº 13.500/2021

Dispõe sobre a instituição do "Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção – FMPCC " e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção – FMPCC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Controladoria-Geral do Município, com a finalidade de constituir fonte de recursos para financiar as ações do Município na prevenção e combate à corrupção e deve atender, na forma de seu regulamento, aos seguintes objetivos:

I – defesa do patrimônio público;

II – apurar desvios contra a administração pública;

III – promoção da responsabilização de pessoas naturais e jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção:

I – sanções pecuniárias resultantes das condenações ou acordos firmados em razão de ações judiciais que impliquem a obrigação de ressarcir danos morais a direitos ou interesses difusos relacionados ao patrimônio público do Município de Uberaba;

II – o valor das multas aplicadas conforme os termos da Lei Federal nº. 12.846, de 2013, nos processos administrativos de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública municipal;

III – o valor das multas civis aplicadas com base na Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

V - juros e rendimentos de seus recursos financeiros depositados;

VI - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. É vedado o recebimento das doações mencionadas no inciso IV, art. 2º desta Lei, quando oriundas de pessoas que estejam respondendo:

I - a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal ou;

II – a processo judicial por prática de atos lesivos à Administração Pública.

Art. 3º Os recursos do FMPCC serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento e fomento de atividades relacionadas a:

I - defesa do patrimônio público;

II - controle interno;

III - auditoria pública;

IV - correição;

V - prevenção e combate à corrupção;

VI - função de ouvidoria;

VII - incremento da transparência e da gestão no âmbito da administração pública;

VIII - capacitação de servidores e modernização dos órgãos públicos responsáveis pela execução das atividades previstas neste artigo.

Art. 4º O Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção é gerido pelo Conselho de Administração, com a seguinte composição:

I - Controlador-Geral;

II - Procurador-Geral;

III - 3 (três) servidores públicos municipais efetivos e estáveis, preferencialmente, lotados na Controladoria-Geral do Município.

§1º Cada membro deve ter um suplente com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, não fazendo jus a remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

§2º O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, terá assento cativo nas reuniões do Conselho de Administração, podendo delas participar, sem direito a voto.

§ 3º Os servidores públicos descritos no inciso III são indicados pelo Controlador-Geral.

§ 4º A presidência do Conselho é exercida pelo Controlador-Geral, o qual é substituído em seus afastamentos e impedimentos pelo Procurador-Geral.

§ 5º As decisões são tomadas pela maioria absoluta dos membros.

§ 6º O Fundo deve ter uma secretaria-executiva, constituída por recursos humanos e materiais da Controladoria-Geral.

§7º Para permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade, o Conselho de Administração dará publicidade de suas decisões e ações.

Art. 5º Os recursos a que se refere o art. 2º serão depositados em conta bancária aberta exclusivamente para este fim.

Art. 6º A Controladoria-Geral publicará no Portal da Transparência Municipal relatório semestral acerca da aplicação dos recursos que compõem o Fundo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 18 de outubro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita

Indiara Ferreira

Secretária de Governo

Poliana Helena de Souza

Controladora-Geral

LEI Nº 13.501/2021

Autoriza a Chefe do Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa de 2021, no valor de **R$ 130.501,00 (cento e trinta mil, quinhentos e um reais)**, nas seguintes funcionais programáticas:

15 – Secretaria da Saúde		
1510	**FMS – Fundo Municipal de Saúde**	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
498	Assistência de Alta de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
2022	Serviços de Atenção às Urgências no SUS - UPA's	130.501,00
	Total UO 15.10	**130.501,00**

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA			
GND	**Descrição**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
445042	Auxílios	0.155	130.501,00
		Total UO 15.10	**130.501,00**

Fonte de Recurso		Valor
0.155	Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	130.501,00
	Total UO 15.10	**130.501,00**

Art. 2º Os Recursos para a Abertura deste Crédito Adicional Especial constante no artigo anterior são decorrentes de anulação parcial da seguinte dotação abaixo-indicada, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

15 – Secretaria da Saúde		
1510	**FMS – Fundo Municipal de Saúde**	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
498	Assistência de Alta de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
2022	Serviços de Atenção às Urgências no SUS - UPA's	130.501,00
	Total UO 15.10	**130.501,00**

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA			
GND	**Descrição**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
335039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.155	130.501,00
		Total UO 15.10	**130.501,00**

Fonte de Recurso		Valor
0.155	Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	130.501,00
	Total UO 15.10	**130.501,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 18 de outubro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita

Indiara Ferreira
Secretária de Governo

Jorge Cardoso de Macedo
Assessor Geral de Orçamento e Controle

LEI Nº 13.502/2021

Autoriza a Chefe do Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa de 2021, no valor de **R$ 249.002,00 (duzentos e quarenta e nove mil e dois reais)**, nas seguintes funcionais programáticas:

- **Funcional Programática da Ação 2176 – Serviços de Atenção a Rede Hospitalar Regionalizada:**

15 – Secretaria da Saúde		
1510	**FMS – Fundo Municipal de Saúde**	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
498	Assistência de Alta de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
2176	Serviços de Atenção a Rede Hospitalar Regionalizada	94.501,00
	Total UO 15.10	**94.501,00**

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA			
GND	**Descrição**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
445042	Auxílios	0.155	94.501,00
		Total UO 15.10	**94.501,00**

Fonte de Recurso		Valor
0.155	Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	94.501,00
	Total UO 15.10	**94.501,00**

- **Funcional Programática da Ação 6140 – Outros Programas com Assistência de Média e Alta Complexidade Financiados por Transferências Fundo a Fundo e Convênios:**

15 – Secretaria da Saúde		
1510	**FMS – Fundo Municipal de Saúde**	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
498	Assistência de Alta de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
6140	Outros Programas com Assistência de Média e Alta Complexidade Financiados por Transferências Fundo a Fundo e Convênios	154.501,00
	Total UO 15.10	**154.501,00**

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA			
GND	**Descrição**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
445042	Auxílios	0.155	154.501,00
		Total UO 15.10	**154.501,00**

Fonte de Recurso		Valor
0.155	Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	154.501,00
	Total UO 15.10	**154.501,00**

Valor Total da Criação do Crédito Adicional Especial		Valor
0.155	Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	249.002,00
	Total UO 15.10	**249.002,00**

Art. 2º Os Recursos para a Abertura deste Crédito Adicional Especial constante no artigo anterior são decorrentes de anulação parcial da seguinte dotação abaixo-indicada, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

15 – Secretaria da Saúde		
1510	**FMS – Fundo Municipal de Saúde**	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
498	Assistência de Alta de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
2022	Serviços de Atenção às Urgências no SUS - UPA's	249.002,00
	Total UO 15.10	**249.002,00**

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA			
GND	**Descrição**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
335039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.155	249.002,00
		Total UO 15.10	**249.002,00**

Fonte de Recurso		Valor
0.155	Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	249.002,00
	Total UO 15.10	**249.002,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 18 de outubro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita

Indiara Ferreira
Secretária de Governo

Jorge Cardoso de Macedo
Assessor Geral de Orçamento e Controle

Decretos

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº. 832, DE 20 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.905.600,00 (três milhões, novecentos e cinco mil e seiscentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.3190160 100	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	84.000,00
1910.04.122.040.2001.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	130.000,00
1910.04.122.040.2001.3190940 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	12.000,00
2310.04.122.040.2001.3190040 100	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	3.000,00
0210.04.122.040.2001.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00
1310.04.122.040.2001.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
0510.04.122.040.2001.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	12.000,00
0310.04.122.040.2001.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	12.000,00
0710.04.122.040.2001.3190940 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	13.000,00
1740.04.122.040.2001.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	38.000,00
1460.13.122.311.2134.3190110 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	110.000,00
1410.12.122.311.2134.3191130 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	100.000,00
1450.12.361.465.2404.3191130 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	142.000,00
1450.12.361.465.2404.3190160 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	110.000,00
1450.12.361.465.2404.3190040 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	30.000,00
1450.12.365.465.2404.3190160 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	70.000,00
1450.12.365.465.2404.3190110 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	694.000,00
1480.12.122.465.2404.3190160 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	12.000,00
1480.12.122.465.2404.3190110 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	170.000,00
1495.12.365.465.2404.3191130 118	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	476.000,00
1510.10.302.498.6226.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.122.201.2002.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	32.000,00
1510.10.122.201.2002.3190940 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	60.000,00
1510.10.301.497.6228.3190130 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	300,00
1510.10.301.497.6228.3190160 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	200,00
1510.10.302.498.6226.3190160 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.302.498.6225.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1510.10.303.499.6154.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	23.000,00
1510.10.302.498.2943.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	114.000,00
1510.10.302.498.2943.3190130 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	14.000,00
1510.10.302.498.2943.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	125.000,00
1510.10.304.324.6144.3190130 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.304.324.6144.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00
1510.10.305.324.2202.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	90.000,00
1510.10.305.324.2202.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	42.000,00
1510.10.301.497.4415.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	260.000,00
1510.10.301.497.4415.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	160.000,00
1510.10.302.498.6221.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	33.000,00

1510.10.302.498.6221.3190160 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.302.498.6221.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1510.10.302.498.6141.3190110 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	64.000,00
1510.10.302.498.6141.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1510.10.302.498.6226.3190160 159	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.302.498.6226.3191130 159	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	5.000,00
1510.10.305.324.2956.3190160 159	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	6.000,00
1510.10.302.498.6225.3190040 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	50.000,00
1510.10.302.498.6140.3190160 159	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	5.000,00
1510.10.301.497.4415.3190040 155	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	120.000,00
1510.10.301.497.4415.3190110 155	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	260.000,00
1510.10.301.497.4415.3190160 155	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	100,00
1510.10.301.497.4415.3191130 155	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1810.08.244.493.4048.3191130 129	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	2.000,00
1350.19.661.468.2926.3190040 224	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	226.000,00
0210.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	40.000,00
1310.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	30.000,00
0510.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	12.000,00
0310.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	12.000,00
0710.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	13.000,00
1740.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	41.000,00
1460.13.122.311.2134.3190940 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	88.050,01
1460.13.122.311.2134.3190910 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	21.949,99
1450.12.365.465.2404.3190040 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	1.328.000,00
1495.12.361.465.2404.3190910 118	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	476.000,00
1510.10.301.497.4415.3190920 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	1.145.500,00
1510.10.301.497.4415.3190920 159	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	68.000,00
1510.10.301.514.7143.4490520 155	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	100.100,00
1510.10.301.497.4415.4490520 155	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	100.000,00
1510.10.301.497.4415.3390390 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	100.000,00
1510.10.301.497.2951.3390300 155	Material de Consumo - Aplicação Direta	100.000,00
1810.08.243.495.4044.3195110 129	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	2.000,00
1350.19.661.468.2926.3190130 224	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	2.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1193, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

2910.04.122.040.2001.339093 0 100 Indenizações e Restituições - Aplicação Direta 120.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2910.04.122.040.2001.449052 0 100 Equipamentos e Material Permanente - Aplicação Direta 120.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1.260, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 755.633,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.241.493.2125.3390300 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	6.700,00
1810.08.243.495.4044.3390300 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	24.000,00
1810.08.244.494.6159.3390300 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	5.500,00
1810.08.244.495.2289.3390300 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	1.500,00
1810.08.243.495.4044.3390390 242	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	90,00
1810.08.122.040.2001.3390470 100	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	30.000,00
1810.08.244.516.4406.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	800,00
1810.08.244.493.8005.3350410 229	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	25.000,00
1410.12.122.311.2134.3190940 101	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	40.000,00
1450.12.361.465.2404.3190940 101	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	60.000,00
1480.12.122.465.2404.3190940 101	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	75.000,00
1454.12.361.465.2177.3390470 101	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.122.201.2002.3190940 254	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	21.043,00
1510.10.302.498.6225.3190940 159	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.301.497.4415.3190940 159	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	168.000,00
1510.10.302.498.6141.3190940 159	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	39.000,00
1510.10.122.201.2002.3190940 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	5.000,00
1510.10.301.497.6228.3190940 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	110.000,00
1510.10.303.499.6154.3190940 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	8.000,00
1510.10.301.497.4415.3190940 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	13.000,00
1510.10.302.498.6221.3190940 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	7.000,00
1510.10.302.498.6141.3190940 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	96.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da

Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.244.493.4048.4490520 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	37.700,00
1810.08.244.495.2289.3390390 242	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	90,00
1810.08.241.493.2125.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	30.800,00
1810.08.244.494.8007.3350410 229	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	5.000,00
1810.08.244.494.2126.3390390 229	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	5.000,00
1810.08.243.495.4044.3390300 229	Material de Consumo - Aplicação Direta	6.000,00
1810.08.241.493.2125.3390300 229	Material de Consumo - Aplicação Direta	5.000,00
1810.08.244.494.6159.3390300 229	Material de Consumo - Aplicação Direta	4.000,00
1450.12.361.465.2404.3190920 101	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	175.000,00
1410.12.366.465.2404.3390300 101	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.122.201.2002.3390300 254	Material de Consumo - Aplicação Direta	21.043,00
1510.10.302.498.2943.3190040 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	217.000,00
1510.10.302.498.6141.3190920 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	239.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1.261, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

3610.04.122.293.2680.339039 0 100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta 50.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3610.04.122.066.3209.339039 0 100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta 50.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1.262, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo

único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.008.915,16 (um milhão, oito mil, novecentos e quinze reais e dezesseis centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0810.28.844.055.2084.4690710 100 50 Principal da dívida contratual resgatado - Aplicação Direta 1.008.915,16

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2520.17.512.254.6002.3390390 100 50 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta 1.008.915,16

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº 1.287, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o art. 10 da Lei Complementar n° 380/2008 que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba" e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Complementar n° 380, de 17 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º As atividades econômicas de baixo, médio e alto risco (CNAE) estão discriminadas no Anexo Único deste Decreto.

§ 1° O Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor - GTE/PD analisará os pedidos de concessão de licenças de atividades de alto risco com produção artesanal.

§ 2° Para efeitos deste Decreto considera-se produção artesanal, aquela desenvolvida com escala reduzidas, com técnicas predominantemente manuais, com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os atos em contrário, especialmente o Decreto nº 6.041, de 16 de setembro de 2020.

Uberaba (MG), 20 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário de Planejamento

ANEXO

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO		
CÓDIGO CNAE	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA**	**CONDIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	__
0159-8/02	Criação de animais de estimação	__
0159-8/03	Criação de escargô	__
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	__
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	__
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	__
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	__
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	__
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	__
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	__
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	__
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	__
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	__
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	__
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	__
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	__
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	__
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	__
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	__
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	__
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	__
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	__
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	__
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	__
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	__
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	__

0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	__
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	__
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	__
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	__
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	__
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	__
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	__
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	__
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	__
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	__
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	__
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	__
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	__
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	__
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	__
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	__
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	__
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	__
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	__
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	__
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	__
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	__
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	__
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	__
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	__
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	__
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	__
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	__

1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	__
1421-5/00	Fabricação de meias	__
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	__
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	__
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	__
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	__
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	__
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	__
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	__
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	__
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	__
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	__
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	__
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	__
3211-6/01	Lapidação de gemas	__
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	__
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	__
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	__
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	__
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	__
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	__
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	__
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	__
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	__
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	__
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	__
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	

3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	__
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	__
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	__
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	__
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	__
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	__
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	__
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	__
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	__
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	__
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	__
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	__
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	__
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	__
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	__
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	__
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	__
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	__
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	__
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	__
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	__

3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	__
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	__
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	__
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	__
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	__
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	__
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	__
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	__
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	__
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	__
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	__
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	__
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	__
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	__
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	__
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	__
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	__

3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	__
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	__
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	__
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	__
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	__
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	__
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	__
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	__
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	__
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	__
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	__
4292-8/02	Obras de montagem industrial	__
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	__
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	__
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	__
4312-6/00	Perfurações e sondagens	__
4313-4/00	Obras de terraplenagem	__
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	__
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	__
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	__
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	__
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	__
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	__
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	__
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	__
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	__

4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	__
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	__
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	__
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	__
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	__
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	__
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	__
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	__
4391-6/00	Obras de fundações	__
4399-1/01	Administração de obras	__
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	__
4399-1/03	Obras de alvenaria	__
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	__
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	__
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	__
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	__
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	__
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	__
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	__
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	__
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	__
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	__
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	__
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	__
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	__
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	__
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	__

4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	__
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	__
4520-0/08	Serviços de capotaria	__
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	__
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	__
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	__
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	__
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	__
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	__
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	__
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	__
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	__
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	__
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	__
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	__
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	__
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	__
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	__
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	__
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	__
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	__
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	__

4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	__
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	__
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	__
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico- hospitalares	__
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	__
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	__
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	__
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	__
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	__
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	__
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	__
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	__
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	__
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	__
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	__
4635401	Comércio atacadista de água mineral	__
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	__

4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	__
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	__
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	__
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	__
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	__
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	__
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	__
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	__
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	__
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	__
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	__
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	__
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	__
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	__
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	__
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	__
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	__

4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	__
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	__
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	__
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	__
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	__
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	__
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	__
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	__
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	__
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	__
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	__
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	__
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	__
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	__
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	__
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	__
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	__
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	__

4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	__
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	__
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	__
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	__
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	__
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	__
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	__
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	__
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	__
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	__
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	__
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	__
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	__
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	__
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	__
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	__
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	__
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	__

4713-0/05	Lojas francas (Duty free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	__
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	__
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	__
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	__
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	__
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	__
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	__
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	__
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	__
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	__
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	__
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	__
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	__
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	__
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	__
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	__
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	__
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	__
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	__
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	__

4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	__
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	__
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	__
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	__
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	__
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	__
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	__
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	__
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	__
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	__
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	__
4761-0/01	Comércio varejista de livros	__
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	__
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	__
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	__
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	__
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	__
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	__

4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	__
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	__
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	__
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	__
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	__
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	__
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	__
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	__
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	__
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	__
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	__
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	__
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	__
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	__
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	__
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	__
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	__
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	__
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	__
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	__
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	__
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	__
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	__

4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	__
4923-0/01	Serviço de táxi	__
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	__
4924-8/00	Transporte escolar	__
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	__
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	__
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	__
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	__
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	__
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	__
5211-7/02	Guarda-móveis	__
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	__
5223-1/00	Estacionamento de veículos	__
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	__
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	__
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	__
5250-8/01	Comissaria de despachos	__
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	__

5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	__
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	__
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	__
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	__
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	__
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	__
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	__
5510-8/01	Hotéis	__
5510-8/02	Apart-hotéis	__
5510-8/03	Motéis	__
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	__
5590-6/02	Campings	__
5590-6/03	Pensões (alojamento)	__
5611-2/01	Restaurantes e similares	__
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	__
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	__
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	__

5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	__
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	__
5811-5/00	Edição de livros	__
5812-3/01	Edição de jornais diários	__
5812-3/02	Edição de jornais não diários	__
5813-1/00	Edição de revistas	__
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	__
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	__
5912-0/01	Serviços de dublagem	__
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	__
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	__
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	__
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	__
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	__
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	__
6120-5/01	Telefonia móvel celular	__
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	__
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	__

6130-2/00	Telecomunicações por satélite	__
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	__
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	__
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	__
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	__
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	__
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	__
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	__
6201-5/02	Web design	__
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	__
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	__
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	__
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	__
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	__
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	__
6391-7/00	Agências de notícias	__
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	__

6410-7/00	Banco Central	__
6421-2/00	Bancos comerciais	__
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	__
6423-9/00	Caixas econômicas	__
6424-7/01	Bancos cooperativos	__
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	__
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	__
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	__
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	__
6432-8/00	Bancos de investimento	__
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	__
6434-4/00	Agências de fomento	__
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	__
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	__
6435-2/03	Companhias hipotecárias	__
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	__
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	__

6438-7/01	Bancos de câmbio	__
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	__
6440-9/00	Arrendamento mercantil	__
6450-6/00	Sociedades de capitalização	__
6461-1/00	Holdingsde instituições financeiras	__
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	__
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	__
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	__
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	__
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	__
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil -factoring	__
6492-1/00	Securitização de créditos	__
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	__
6499-9/01	Clubes de investimento	__
6499-9/02	Sociedades de investimento	__
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	__
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	__
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	__
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	__
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	__
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	__
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	__
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	__
6530-8/00	Resseguros	__
6541-3/00	Previdência complementar fechada	__
6542-1/00	Previdência complementar aberta	__
6550-2/00	Planos de saúde	__
6611-8/01	Bolsa de valores	__

6611-8/02	Bolsa de mercadorias	__
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	__
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	__
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	__
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	__
6612-6/03	Corretoras de câmbio	__
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	__
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	__
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	__
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	__
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	__
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	__
6619-3/04	Caixas eletrônicos	__
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	__
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	__
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	__
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	__
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	__
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	__
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	__
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	__
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	__
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	__
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	__
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	__
6911-7/01	Serviços advocatícios	__
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	__
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	__
6912-5/00	Cartórios	__

6920-6/01	Atividades de contabilidade	__
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	__
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	__
7111-1/00	Serviços de arquitetura	__
7112-0/00	Serviços de engenharia	__
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	__
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	__
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	__
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	__
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	__
7120-1/00	Testes e análises técnicas	__
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	__
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	__
7311-4/00	Agências de publicidade	__
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	__
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	__
7319-0/02	Promoção de vendas	__
7319-0/03	Marketing direto	__
7319-0/04	Consultoria em publicidade	__
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	__
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	__
7410-2/02	Design de interiores	__
7410-2/03	Design de produto	__
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	__
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	__

7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	__
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	__
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	__
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	__
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	__
7490-1/02	Escafandria e mergulho	__
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	__
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	__
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	__
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	__
7500-1/00	Atividades veterinárias	__
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	__
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	__
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	__
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	__
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	__
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	__
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	__
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	__
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	__
7729-2/03	Aluguel de material médico	__

7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	__
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	__
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	__
7732-2/02	Aluguel de andaimes	__
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	__
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	__
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	__
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	__
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	__
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	__
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	__
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	__
7911-2/00	Agências de viagens	__
7912-1/00	Operadores turísticos	__
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	__
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	__
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	__
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	__
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	__

8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	__
8030-7/00	Atividades de investigação particular	__
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	__
8112-5/00	Condomínios prediais	__
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	__
8130-3/00	Atividades paisagísticas	__
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	__
8219-9/01	Fotocópias	__
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	__
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	__
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	__
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	__
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	__
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	__
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	__
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	__
8299-7/04	Leiloeiros independentes	__
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	__
8299-7/06	Casas lotéricas	__
8299-7/07	Salas de acesso à internet	__
8411-6/00	Administração pública em geral	__
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	__
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	__
8421-3/00	Relações exteriores	__
8422-1/00	Defesa	__
8423-0/00	Justiça	__
8424-8/00	Segurança e ordem pública	__

8425-6/00	Defesa Civil	__
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	__
8520-1/00	Ensino médio	__
8531-7/00	Educação superior - graduação	__
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	__
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	__
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	__
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	__
8550-3/01	Administração de caixas escolares	__
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	__
8591-1/00	Ensino de esportes	__
8592-9/01	Ensino de dança	__
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	__
8592-9/03	Ensino de música	__
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	__
8593-7/00	Ensino de idiomas	__
8599-6/01	Formação de condutores	__
8599-6/02	Cursos de pilotagem	__
8599-6/03	Treinamento em informática	__
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	__

8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	__
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	__
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	__
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	__
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	__
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	__
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	__
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	__
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	__
9001-9/01	Produção teatral	__
9001-9/02	Produção musical	__
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	__
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	__
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	__
9002-7/02	Restauração de obras de arte	__
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	__
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	__

9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	__
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	__
9329-8/02	Exploração de boliches	__
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	__
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	__
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	__
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	__
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	__
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	__
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	__
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	__
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	__
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	__
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	__
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	__
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	__
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	__
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	__
9529-1/02	Chaveiros	__

9529-1/03	Reparação de relógios	__
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	__
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	__
9529-1/06	Reparação de jóias	__
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	__
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	__
9609-2/02	Agências matrimoniais	__
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	__
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	__
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	__
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	__
9700-5/00	Serviços domésticos	__
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	__

ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO		
Código CNAE	**Descrição da atividade econômica**	**Condição para classificação de risco**
0111301	Cultivo de arroz	–
0111302	Cultivo de milho	–
0111303	Cultivo de trigo	–
0111399	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	–
0112101	Cultivo de algodão herbáceo	–
0112102	Cultivo de juta	–
0112199	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	–
0113000	Cultivo de cana-de-açúcar	–
0114800	Cultivo de fumo	–
0115600	Cultivo de soja	–
0116401	Cultivo de amendoim	–

0116402	Cultivo de girassol	–
0116403	Cultivo de mamona	–
0116499	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	–
0119901	Cultivo de abacaxi	–
0119902	Cultivo de alho	–
0119903	Cultivo de batata-inglesa	–
0119904	Cultivo de cebola	–
0119905	Cultivo de feijão	–
0119906	Cultivo de mandioca	–
0119907	Cultivo de melão	–

0119908	Cultivo de melancia	–
0119909	Cultivo de tomate rasteiro	–
0119999	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	–
0121102	Cultivo de morango	–
0122900	Cultivo de flores e plantas ornamentais	–
0131800	Cultivo de laranja	–
0132600	Cultivo de uva	–
0133401	Cultivo de açaí	–
0133402	Cultivo de banana	–
0133403	Cultivo de caju	–

0133404	Cultivo de cítricos, exceto laranja	–
0133405	Cultivo de coco-da-baía	–
0133406	Cultivo de guaraná	–
0133407	Cultivo de maçã	–
0133408	Cultivo de mamão	–
0133409	Cultivo de maracujá	–
0133410	Cultivo de manga	–
0133411	Cultivo de pêssego	–
0133499	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	–
0134200	Cultivo de café	–
0135100	Cultivo de cacau	–

0139301	Cultivo de chá-da-índia	–
0139302	Cultivo de erva-mate	–
0139303	Cultivo de pimenta-do-reino	–
0139304	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	–
0139305	Cultivo de dendê	–
0139306	Cultivo de seringueira	–
0139399	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	–
0141501	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	–
0141502	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	–
0142300	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	–

0151201	Criação de bovinos para corte	–
0151202	Criação de bovinos para leite	–
0151203	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	–
0152101	Criação de bufalinos	–
0152102	Criação de eqüinos	–
0152103	Criação de asininos e muares	–
0153901	Criação de caprinos	–
0153902	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	–
0154700	Criação de suínos	–
0155501	Criação de frangos para corte	–

0155502	Produção de pintos de um dia	–
0155503	Criação de outros galináceos, exceto para corte	–
0155504	Criação de aves, exceto galináceos	–
0155505	Produção de ovos	–
0159801	Apicultura	–
0159804	Criação de bicho-da-seda	–
0159899	Criação de outros animais não especificados anteriormente	–
0161001	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	–
0163600	Atividades de pós-colheita	–

0210101	Cultivo de eucalipto	–
0210102	Cultivo de acácia-negra	–
0210103	Cultivo de pinus	–
0210104	Cultivo de teca	–
0210105	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	–
0210106	Cultivo de mudas em viveiros florestais	–
0210107	Extração de madeira em florestas plantadas	–
0210108	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	–
0220901	Extração de madeira em florestas nativas	–

0220902	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	–
0230600	Atividades de apoio à produção florestal	–
0312401	Pesca de peixes em água doce	–
0321301	Criação de peixes em água salgada e salobra	–
0321302	Criação de camarões em água salgada e salobra	–
0321303	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	–
0321304	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	–
0321399	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	–

0322101	Criação de peixes em água doce	–
0322102	Criação de camarões em água doce	–
0322103	Criação de ostras e mexilhões em água doce	–
0322104	Criação de peixes ornamentais em água doce	–
0322105	Ranicultura	–
0322106	Criação de jacaré	–
0322199	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	–
1011201	Frigorífico - abate de bovinos	–
1011202	Frigorífico - abate de eqüinos	–
1011203	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	–

1011204	Frigorífico - abate de bufalinos	–
1011205	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	–
1012101	Abate de aves	–
1012102	Abate de pequenos animais	–
1012103	Frigorífico - abate de suínos	–
1012104	Matadouro - abate de suínos sob contrato	–
1013901	Fabricação de produtos de carne	–
1013902	Preparação de subprodutos do abate	–
1020101	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	–
1020102	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	–

1032501	Fabricação de conservas de palmito	–
1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	–
1043100	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	–
1051100	Preparação do leite	–
1052000	Fabricação de laticínios	–
1053800	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	–
1061901	Beneficiamento de arroz	–
1061902	Fabricação de produtos do arroz	–
1062700	Moagem de trigo e fabricação de derivados	–
1063500	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	–

1064300	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	–
1065101	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	–
1066000	Fabricação de alimentos para animais	–
1069400	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	–
1071600	Fabricação de açúcar em bruto	–
1072401	Fabricação de açúcar de cana refinado	–
1072402	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	–
1081301	Beneficiamento de café	–
1081302	Torrefação e moagem de café	–
1082100	Fabricação de produtos à base de café	–
1091101	Fabricação de produtos de panificação industrial	–

1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos	–
1099601	Fabricação de vinagres	–
1099602	Fabricação de pós alimentícios	–
1099603	Fabricação de fermentos e leveduras	–
1099605	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	–
1099606	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	–
1099607	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	–
1099699	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	–
1121600	Fabricação de águas envasadas	–
1122401	Fabricação de refrigerantes	–

1122402	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	–
1122403	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	–
1122404	Fabricação de bebidas isotônicas	–
1122499	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	–
1210700	Processamento industrial do fumo	–
1220401	Fabricação de cigarros	–
1220402	Fabricação de cigarrilhas e charutos	–
1220403	Fabricação de filtros para cigarros	–
1220499	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	–
1313800	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	–

1314600	Fabricação de linhas para costurar e bordar	–
1321900	Tecelagem de fios de algodão	–
1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	–
1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	–
1330800	Fabricação de tecidos de malha	–
1340501	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	–
1340502	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	–
1531902	Acabamento de calçados de couro sob contrato	–
1623400	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica **não** seja diferente de produto artesanal.
1629301	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica **não** seja diferente de produto artesanal.

1629302	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica **não** seja diferente de produto artesanal.
1731100	Fabricação de embalagens de papel	–
1732000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	–
1741901	Fabricação de formulários contínuos	–
1741902	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	–
1749400	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica **não** seja diferente de produto artesanal.
1811301	Impressão de jornais	–
1811302	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	–
1812100	Impressão de material de segurança	–
1813001	Impressão de material para uso publicitário	–

1813099	Impressão de material para outros usos	–
1821100	Serviços de pré-impressão	–
1830001	Reprodução de som em qualquer suporte	–
1830002	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	–
1830003	Reprodução de software em qualquer suporte	–
2063100	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica **não** seja diferente de produto artesanal.
2110600	Fabricação de produtos farmoquímicos	–
2121101	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	–
2121102	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	–
2121103	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	–
2122000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	–

2123800	Fabricação de preparações farmacêuticas	–
2219600	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica **não** seja diferente de produto artesanal.
2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica **não** seja diferente de produto artesanal.
2330301	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	–
2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	–
2330305	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	–
2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica **não** seja diferente de produto artesanal.
2349499	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica **não** seja diferente de produto artesanal.
2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	–

2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica **não** seja diferente de produto artesanal.
2441501	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	–
2449101	Produção de zinco em formas primárias	–
2449103	Produção de ânodos para galvanoplastia	–
2532201	Produção de artefatos estampados de metal	–
2541100	Fabricação de artigos de cutelaria	–
2542000	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	–
2543800	Fabricação de ferramentas	–
2591800	Fabricação de embalagens metálicas	–
2592601	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	–

2592602	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	–
2593400	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	–
2599301	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	–
2599302	Serviço de corte e dobra de metais	–
2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica **não** seja diferente de produto artesanal.
2610800	Fabricação de componentes eletrônicos	–
2621300	Fabricação de equipamentos de informática	–
2622100	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	–
2631100	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	–
2632900	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	–

2640000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	–
2651500	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	–
2652300	Fabricação de cronômetros e relógios	–
2660400	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	–
2670101	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	–
2670102	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	–
2680900	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	–
2733300	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	–
2740602	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	–
2790202	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	–
2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos	–

	elétricos não especificados anteriormente	
2811900	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	–
2812700	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	–
2813500	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	–
2814301	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	–
2814302	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	–
2815101	Fabricação de rolamentos para fins industriais	–
2815102	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	–
2821601	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	–
2821602	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	–
2822401	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	–

2822402	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	–
2825900	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	–
2829101	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	–
2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica **não** seja diferente de produto artesanal.
2831300	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	–
2832100	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	–
2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	–
2840200	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	–
2851800	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	–
2852600	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	–

2853400	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	–
2854200	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	–
2861500	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	–
2862300	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	–
2863100	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	–
2864000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	–
2865800	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	–
2866600	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	–
2869100	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	–
2910701	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	–
2910702	Fabricação de chassis com motor para automóveis,	–

	camionetas e utilitários	
2910703	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	–
2920401	Fabricação de caminhões e ônibus	–
2920402	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	–
2930101	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	–
2930102	Fabricação de carrocerias para ônibus	–
2930103	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	–
2941700	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	–
2942500	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	–
2943300	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	–
2944100	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	–

2945000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	–
2949299	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	–
2950600	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	–
3011301	Construção de embarcações de grande porte	–
3011302	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	–
3012100	Construção de embarcações para esporte e lazer	–
3031800	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	–
3032600	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	–
3041500	Fabricação de aeronaves	–
3042300	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	–

3091101	Fabricação de motocicletas	–
3091102	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	–
3092000	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	–
3099700	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	–
3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica **não** seja diferente de produto artesanal.
3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal	–
3103900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica **não** seja diferente de produto artesanal.
3211603	Cunhagem de moedas e medalhas	–
3240001	Fabricação de jogos eletrônicos	–

3250701	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	–
3250702	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	–
3250703	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	–
3250704	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	–
3250705	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	–
3250709	Serviço de laboratório óptico	–
3292202	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	–
3299099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica **não** seja diferente de produto artesanal.

3312103	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	–
3317101	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	–
3317102	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	–
3600601	Captação, tratamento e distribuição de água	–
3600602	Distribuição de água por caminhões	–
3701100	Gestão de redes de esgoto	–
3702900	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	–
3811400	Coleta de resíduos não-perigosos	–
3821100	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	–

3822000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	–
3831901	Recuperação de sucatas de alumínio	–
3839401	Usinas de compostagem	–
3839499	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	–
3900500	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	–
4120400	Construção de edifícios	–
4211101	Construção de rodovias e ferrovias	–
4212000	Construção de obras-de-arte especiais	–
4213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	–

4221901	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	–
4221902	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	–
4222701	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	–
4222702	Obras de irrigação	–
4223500	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	–
4291000	Obras portuárias, marítimas e fluviais	–
4299599	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	–

4399105	Perfuração e construção de poços de água	–
4621400	Comércio atacadista de café em grão	–
4622200	Comércio atacadista de soja	–
4623101	Comércio atacadista de animais vivos	–
4623105	Comércio atacadista de cacau	–
4623106	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	–
4631100	Comércio atacadista de leite e laticínios	–
4632001	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	–

4632002	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	–
4632003	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	–
4633801	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	–
4633802	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	–
4634601	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	–
4634602	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	–
4634603	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	–
4634699	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	–
4635403	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	–
4635499	Comércio atacadista de bebidas não especificadas	–

	anteriormente	
4637101	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	–
4637102	Comércio atacadista de açúcar	–
4637103	Comércio atacadista de óleos e gorduras	–
4637105	Comércio atacadista de massas alimentícias	–
4637106	Comércio atacadista de sorvetes	–
4637199	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	–
4644301	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	–
4644302	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	–
4645101	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	–

4645102	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	–
4645103	Comércio atacadista de produtos odontológicos	–
4646001	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	–
4646002	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	–
4649408	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	–
4649409	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	–
4664800	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	–
4711301	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	–
4711302	Comércio varejista de mercadorias em geral, com	–

	predominância de produtos alimentícios - supermercados	
4713004	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	–
4713005	Lojas francas (*Duty Free*) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	–
4721103	Comércio varejista de laticínios e frios	–
4722902	Peixaria	–
4724500	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	–
4729601	Tabacaria	–
4771701	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	–
4771702	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	–
4771703	Comércio varejista de produtos farmacêuticos	–

	homeopáticos	
4789005	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	–
4789099	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	–
4911600	Transporte ferroviário de carga	–
4912401	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	–
4912402	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	–
4930201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	–
4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	–
4930203	Transporte rodoviário de produtos perigosos	–
4940000	Transporte dutoviário	–

4950700	Trens turísticos, teleféricos e similares	–
5011401	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	–
5011402	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	–
5012201	Transporte marítimo de longo curso - Carga	–
5012202	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	–
5021101	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	–
5021102	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	–
5022001	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	–
5022002	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	–
5030101	Navegação de apoio marítimo	–

5030102	Navegação de apoio portuário	–
5030103	Serviço de rebocadores e empurradores	–
5091201	Transporte por navegação de travessia, municipal	–
5091202	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	–
5099801	Transporte aquaviário para passeios turísticos	–
5099899	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	–
5111100	Transporte aéreo de passageiros regular	–
5112901	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	–
5112999	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	–
5120000	Transporte aéreo de carga	–

5130700	Transporte espacial	–
5211702	Guarda-móveis	–
5212500	Carga e descarga	–
5231101	Administração da infra-estrutura portuária	–
5231102	Atividades do Operador Portuário	–
5231103	Gestão de terminais aquaviários	–
5239701	Serviços de praticagem	–
5239799	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	–
5240199	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	–

5590699	Outros alojamentos não especificados anteriormente	–
5620101	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	–
5620103	Cantinas - serviços de alimentação privativos	–
5821200	Edição integrada à impressão de livros	–
5822101	Edição integrada à impressão de jornais diários	–
5822102	Edição integrada à impressão de jornais não diários	–
5823900	Edição integrada à impressão de revistas	–
5829800	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	–
6010100	Atividades de rádio	–
6021700	Atividades de televisão aberta	–

6022501	Programadoras	–
6022502	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	–
6810203	Loteamento de imóveis próprios	–
7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	–
8122200	Imunização e controle de pragas urbanas	–
8129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	–

8299799	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	–
8513900	Ensino fundamental	–
8621601	UTI móvel	–
8621602	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	–
8622400	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	–
8630504	Atividade odontológica	–

8630506	Serviços de vacinação e imunização humana	–
8630507	Atividades de reprodução humana assistida	–
8640201	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	–
8640202	Laboratórios clínicos	–
8640204	Serviços de tomografia	–
8640205	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	–
8640206	Serviços de ressonância magnética	–
8640207	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	–
8640208	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	–

8640209	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	–
8650001	Atividades de enfermagem	–
8650007	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	–
2480242	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	–
8690903	Atividades de acupuntura	–
8690904	Atividades de podologia	–
8690999	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	–
8712300	Atividades de fornecimento de infraestrutura de	–

	apoio e assistência a paciente no domicílio	
8800600	Serviços de assistência social sem alojamento	–
9001906	Atividades de sonorização e de iluminação	–
9001999	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Desde que a atividade seja para endereço fiscal.
9003500	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Desde que a atividade seja para endereço fiscal.
9103100	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	–
9200302	Exploração de apostas em corridas de cavalos	–
9200399	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	–
9313100	Atividades de condicionamento físico	–

9601701	Lavanderias	–
9601702	Tinturarias	–
9601703	Toalheiros	–
9602502	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	–
9603301	Gestão e manutenção de cemitérios	–
9603302	Serviços de cremação	–
9603303	Serviços de sepultamento	–
9603304	Serviços de funerárias	–
9603305	Serviços de somatoconservação	–
9603399	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	–

9609205	Atividades de sauna e banhos	–
9609206	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	–

ATIVIDADES DE ALTO RISCO		
Código CNAE	**Descrição da atividade econômica**	**Condição para classificação de risco**
0500301	Extração de carvão mineral	–
0500302	Beneficiamento de carvão mineral	–
0600001	Extração de petróleo e gás natural	–
0600002	Extração e beneficiamento de xisto	–
0600003	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	–
0710301	Extração de minério de ferro	–
0710302	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	–
0721901	Extração de minério de alumínio	–
0721902	Beneficiamento de minério de alumínio	–
0722701	Extração de minério de estanho	–

0722702	Beneficiamento de minério de estanho	–
0723501	Extração de minério de manganês	–
0723502	Beneficiamento de minério de manganês	–
0724301	Extração de minério de metais preciosos	–
0724302	Beneficiamento de minério de metais preciosos	–
0725100	Extração de minerais radioativos	–
0729401	Extração de minérios de nióbio e titânio	–
0729402	Extração de minério de tungstênio	–
0729403	Extração de minério de níquel	–
0729404	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e	–

	outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	
0729405	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	–
0810001	Extração de ardósia e beneficiamento associado	–
0810002	Extração de granito e beneficiamento associado	–
0810003	Extração de mármore e beneficiamento associado	–
0810004	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	–
0810005	Extração de gesso e caulim	–
0810006	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	–
0810007	Extração de argila e beneficiamento associado	–
0810008	Extração de saibro e beneficiamento associado	–
0810009	Extração de basalto e beneficiamento associado	–

0810010	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	–
0810099	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	–
0891600	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	–
0892401	Extração de sal marinho	–
0892402	Extração de sal-gema	–
0892403	Refino e outros tratamentos do sal	–
0893200	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	–
0899101	Extração de grafita	–
0899102	Extração de quartzo	–
0899103	Extração de amianto	–

0899199	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	–
0910600	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	–
0990401	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	–
0990402	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	–
0990403	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	–
1041400	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	–
1042200	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	–
1065102	Fabricação de óleo de milho em bruto	–
1065103	Fabricação de óleo de milho refinado	–
1111901	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	–

1111902	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	–
1112700	Fabricação de vinho	–
1113501	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	–
1113502	Fabricação de cervejas e chopes	–
1510600	Curtimento e outras preparações de couro	–
1532700	Fabricação de tênis de qualquer material	–
1533500	Fabricação de calçados de material sintético	–
1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	–
1540800	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	–
1610203	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	–

1610204	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto – Resserragem	–
1610205	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	–
1621800	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	–
1622601	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	–
1622602	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	–
1622699	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	–
1623400	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
1629301	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
1629302	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
1710900	Fabricação de celulose e outras pastas para a	–

	fabricação de papel	
1721400	Fabricação de papel	–
1722200	Fabricação de cartolina e papel-cartão	–
1733800	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	–
1742701	Fabricação de fraldas descartáveis	–
1742702	Fabricação de absorventes higiênicos	–
1742799	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	–
1749400	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
1910100	Coquerias	–
1921700	Fabricação de produtos do refino de petróleo	–
1922501	Formulação de combustíveis	–

1922502	Rerrefino de óleos lubrificantes	–
1922599	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	–
1931400	Fabricação de álcool	–
1932200	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	–
2011800	Fabricação de cloro e álcalis	–
2012600	Fabricação de intermediários para fertilizantes	–
2013401	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	–
2013402	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	–
2014200	Fabricação de gases industriais	–
2019301	Elaboração de combustíveis nucleares	–

2019399	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	–
2021500	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	–
2022300	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	–
2029100	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	–
2031200	Fabricação de resinas termoplásticas	–
2032100	Fabricação de resinas termofixas	–
2033900	Fabricação de elastômeros	–
2040100	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	–
2051700	Fabricação de defensivos agrícolas	–
2052500	Fabricação de desinfestantes domissanitários	–

2061400	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	–
2062200	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	–
2063100	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
2071100	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	–
2072000	Fabricação de tintas de impressão	–
2073800	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	–
2091600	Fabricação de adesivos e selantes	–
2092401	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	–
2092402	Fabricação de artigos pirotécnicos	–
2092403	Fabricação de fósforos de segurança	–

2093200	Fabricação de aditivos de uso industrial	–
2094100	Fabricação de catalisadores	–
2099101	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	–
2099199	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	–
2211100	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	–
2212900	Reforma de pneumáticos usados	–
2219600	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
2221800	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	–
2222600	Fabricação de embalagens de material plástico	–
2223400	Fabricação de tubos e acessórios de material	–

	plástico para uso na construção	
2229301	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	–
2229302	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	–
2229303	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	–
2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
2311700	Fabricação de vidro plano e de segurança	–
2312500	Fabricação de embalagens de vidro	–
2320600	Fabricação de cimento	–
2330303	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	–
2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
2341900	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	–

2342701	Fabricação de azulejos e pisos	–
2342702	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	–
2349401	Fabricação de material sanitário de cerâmica	–
2349499	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
2391501	Britamento de pedras, exceto associado à extração	–
2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
2392300	Fabricação de cal e gesso	–
2399199	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	–
2411300	Produção de ferro-gusa	–
2412100	Produção de ferroligas	–

2421100	Produção de semi-acabados de aço	–
2422901	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	–
2422902	Produção de laminados planos de aços especiais	–
2423701	Produção de tubos de aço sem costura	–
2423702	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	–
2424501	Produção de arames de aço	–
2424502	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	–
2431800	Produção de tubos de aço com costura	–
2439300	Produção de outros tubos de ferro e aço	–
2441502	Produção de laminados de alumínio	–

2442300	Metalurgia dos metais preciosos	–
2443100	Metalurgia do cobre	–
2449102	Produção de laminados de zinco	–
2449199	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	–
2451200	Fundição de ferro e aço	–
2452100	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	–
2511000	Fabricação de estruturas metálicas	–
2512800	Fabricação de esquadrias de metal	–
2513600	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	–
2521700	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e	–

	caldeiras para aquecimento central	
2522500	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	–
2531401	Produção de forjados de aço	–
2531402	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	–
2532202	Metalurgia do pó	–
2550101	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	–
2550102	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	–
2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
2710401	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	–
2710402	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	–
2710403	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	–

2721000	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	–
2722801	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	–
2722802	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	–
2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	–
2732500	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	–
2740601	Fabricação de lâmpadas	–
2751100	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	–
2759701	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	–
2759799	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	–
2790201	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos	–

	de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	
2823200	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	–
2824101	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	–
2824102	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	–
2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
2949201	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	–
3050400	Fabricação de veículos militares de combate	–
3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
3103900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
3104700	Fabricação de colchões	–
3240002	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e	Desde que o resultado do exercício da

	acessórios não associada à locação	atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
3240003	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
3240099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
3299099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.
3511501	Geração de energia elétrica	–
3511502	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	–
3512300	Transmissão de energia elétrica	–
3513100	Comércio atacadista de energia elétrica	–
3514000	Distribuição de energia elétrica	–
3520401	Produção de gás; processamento de gás natural	–

3520402	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	–
3530100	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	–
3812200	Coleta de resíduos perigosos	–
4639702	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	–
4671100	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	–
4679601	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	–
4681801	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	–
4681802	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	–
4681803	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	–
4681804	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	–

4681805	Comércio atacadista de lubrificantes	–
4682600	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	–
4683400	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	–
4684201	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	–
4684202	Comércio atacadista de solventes	–
4684299	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	–
4687702	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	–
4731800	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	–
4732600	Comércio varejista de lubrificantes	–
4784900	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	–

4789006	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	–
4789009	Comércio varejista de armas e munições	–
4912403	Transporte metroviário	–
5211701	Armazéns gerais - emissão de warrant	–
5211799	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	–
5222200	Terminais rodoviários e ferroviários	–
5240101	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	–
5911101	Estúdios cinematográficos	–
	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos	

5911199	e de programas de televisão não especificadas anteriormente	–
5912099	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	–
5913800	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	–
5914600	Atividades de exibição cinematográfica	–
8230002	Casas de festas e eventos	–
8511200	Educação infantil - creche	–
8512100	Educação infantil - pré-escola	–
8610101	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Desde que a atividade não seja para endereço fiscal.
8610102	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Desde que a atividade não seja para endereço fiscal.
8630501	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	–
	Atividade médica ambulatorial com recursos para	

8630502	realização de exames complementares	–
8711501	Clínicas e residências geriátricas	–
8711502	Instituições de longa permanência para idosos	–
8711503	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	–
8711505	Condomínios residenciais para idosos	–
8720499	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	–
8730101	Orfanatos	–
8730102	Albergues assistenciais	–
9001905	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	–
9001999	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Desde que a atividade não seja para endereço fiscal.
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e	Desde que a atividade não seja para

9003500	outras atividades artísticas	endereço fiscal.
9101500	Atividades de bibliotecas e arquivos	–
9102301	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	–
9200301	Casas de bingo	–
9312300	Clubes sociais, esportivos e similares	–
9321200	Parques de diversão e parques temáticos	–
9329801	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	–
8610101	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Desde que a atividade não seja para endereço fiscal.
8610102	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Desde que a atividade não seja para endereço fiscal.
8630503	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	–
8630599	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	–
8640203	Serviços de diálise e nefrologia	–
8640210	Serviços de quimioterapia	–
8640211	Serviços de radioterapia	–

8640212	Serviços de hemoterapia	–
8640213	Serviços de litotripsia	–
8640214	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	–
8640299	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	–
8690902	Atividades de bancos de leite humano	–
8711504	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	–
8720401	Atividades de centros de assistência psicossocial	–
8730199	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	–
9329899	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	–

DECRETO Nº 1.296, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente Coronavírus, com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS PARÂMETROS

Art. 1º Ficam instituídos parâmetros para a imposição de medidas a serem adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município, de acordo com o ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Ocorrendo alteração no parâmetro disposto no ANEXO I, e ainda de acordo com análise da conjuntura local, poderá haver decretação de outras medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 3º Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas as disposições contrárias previstas nos capítulos seguintes:

I - proibida aglomeração de pessoas;

II - a utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III - manter observância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, excetuadas as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

IV - controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V - disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada;

VI - identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;

VII - recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

VIII - vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara que sempre deverá cobrir nariz e boca, cabendo ao estabelecimento orientar o seu uso correto;

IX - não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;

X - fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuam permissão de uso destas, e desde que respeitadas as condições previstas em capítulo próprio;

XI - preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus;

XII - em casos de "delivery", de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção;

XIII - deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda;

XIV - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento por meio de cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

XV - os condomínios devem manter controle de entrada de visitantes, prestadores de serviços e outros, por lista, contendo nome completo e cadastro de identificação da pessoa física e/ou jurídica, disponível para eventual fiscalização, sob pena de multa, prevista em capítulo específico;

XVI - permitidas as vendas por "delivery", "drive thru" e retirada no balcão, vedada aglomeração em frente ao estabelecimento.

§1º Considera-se aglomeração o descumprimento das regras previstas no inciso III deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§2º O Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus de que trata este artigo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – www.uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo, 49173, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos moldes do ANEXO IV.

§3º A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§4º Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§5º O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§6º Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, informativo, nos padrões previstos no modelo constante do ANEXO IV, informando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este Decreto.

§7º O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no § 6º, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

§8º As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5ºC e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

§9º Realizar manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando permitido o uso de ar-condicionado, desde que realizadas higienizações, no sistema de filtro, com produtos sanitizantes regularizados junto à ANVISA, mediante registros em relatórios que poderão ser fiscalizados.

§10. A utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais, sendo necessário realizar frequentemente a limpeza e desinfecção das torneiras.

Art. 4º Fica determinada a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e nos termos da Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, por todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§1º É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibus, micro-ônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete.

§2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§3º Crianças com idade de até 02 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

Art. 5º Além das medidas elencadas no artigo anterior fica estabelecido para o exercício das atividades econômicas comerciais e industriais, bem como das demais atividades em estabelecimentos públicos ou privados, o seguinte:

I - deverá ser elaborado o plano de contingência de cada estabelecimento em conformidade com as orientações contidas no link http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,52268;

II - fica obrigada a participação de, no mínimo, 02 (dois) colaboradores no Curso de Brigadista Sanitário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164, os quais posteriormente atuarão como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos;

III - a ocorrência a partir de 03 (três) casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores deverá ser notificada à Secretaria de Saúde, através do endereço eletrônico empresainformacovid@uberaba.mg.gov.br, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de interdição, quando não notificado, compreendendo os positivos ocorridos no prazo de 28 (vinte e oito) dias do primeiro caso constatado.

Art. 6º No caso da ocorrência de 03 (três) casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores, além da notificação à Secretaria de Saúde:

I - será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, serão adotadas as medidas de contingenciamento necessárias;

II - os indivíduos com resultado positivo para o Coronavírus devem procurar uma das unidades de atendimento médico disponíveis no Município para avaliação clínica e ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria de Saúde juntamente aos seus comunicantes domiciliares;

III - os indivíduos presentes no estabelecimento no momento da investigação que não forem testados ou tiverem resultado negativo serão considerados indivíduos possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus e deverão permanecer em quarentena domiciliar durante o período indicado pelas autoridades sanitárias;

IV - todas as dependências do estabelecimento deverão passar por higienização criteriosa.

§ 1º Caso a investigação encontre descumprimento das medidas sanitárias dispostas neste artigo, o estabelecimento poderá ser interditado, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local.

§ 2º Os responsáveis legais pelos estabelecimentos devem assumir corresponsabilidade no cumprimento da quarentena imposta após a investigação, a fim de prevenir a disseminação do vírus.

§ 3º A testagem para o Coronavírus, no caso dos indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo deve ser realizada após o 5º (quinto) dia do último contato com o positivado.

§ 4º O período de interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias, caso as medidas dispostas neste artigo não forem cumpridas.

§ 5º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se como contato próximo de caso positivo de Coronavírus todos os indivíduos que permaneceram em contato com o indivíduo positivado a partir de 2 (dois) dias antes da testagem nas dependências do estabelecimento ou no transporte.

Art. 7º Além das medidas sanitárias gerais previstas nesse capítulo, deverão ser observados os regramentos específicos de cada grupo de segmento estabelecido nesse Decreto.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 8º Fica permitido o retorno dos servidores ao trabalho nos órgãos e unidades administrativas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Uberaba, devendo observar as seguintes regras:

I - manter o distanciamento de 90cm (noventa centímetros) entre as pessoas;

II - respeitar as normas de biossegurança;

III - cumprir as medidas sanitárias constantes do CAPÍTULO II deste Decreto, no que couber.

§ 1º Será permitido o teletrabalho, quando possível, aos servidores públicos municipais, conforme orientações, critérios e procedimentos gerais previstos em Instrução Normativa da Secretaria de Administração (SAD).

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos aparelhos dos serviços essenciais, tais como, Unidades de Saúde (incluindo SAMU, Central de Regulação e correlatos) e segurança, excetuados os casos de comorbidades devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 9º A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados, e 18 (dezoito) passageiros em pé, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria competente e respeitando as normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando a ventilação natural, quando possível.

Art. 10. Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, a cada corrida, devem ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida 70% (setenta por cento), detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.

CAPÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 11. Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas Instituições de ensino público e privado do Município de Uberaba, em horários a serem definidos por cada Instituição, incluindo aulas práticas e estágios, desde que cumpridas as medidas de biossegurança.

§1º O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo pelas Instituições, em conformidade com as normas de biossegurança e medidas sanitárias previstas neste Decreto.

§2º As escolas que retomarem as aulas presenciais, recomenda-se que, quando possível, estabeleçam atividades online pelo período de vigência da pandemia.

§3º Compete à Secretaria de Educação regulamentar, em legislação própria, o retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, bem como estabelecer diretrizes para o retorno dos profissionais, magistério e administrativo, que atuam nas unidades de ensino da rede municipal.

§4º Os Centros de Formação de Condutores equiparam-se às Instituições de Ensino, ficando permitidas aulas presenciais.

Art. 12. Em consonância com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil, a retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares devem observar as seguintes medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas:

I - aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes às medidas de prevenção e ambientais) do Município, afixando-o em local visível;

II - atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na Instituição de Ensino, os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais. A listagem dos alunos deve conter, obrigatoriamente, o contato telefônico de pais e/ou responsáveis, tudo a fim de viabilizar eventuais notificações de casos à comunidade de cada Instituição;

III - uso obrigatório de máscaras, se caseiras, que sejam de pano (preferencialmente algodão), que cubram boca e nariz, para todos os usuários presenciais das Instituições, recomendada a troca a cada 03 (três) horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada;

IV - manter distanciamento físico mínimo de 90cm (noventa centímetros) em locais com possível formação de filas, com utilização de marcação não permanente nos pisos;

V - os acessos de entrada e saída devem ter marcação de 02 (duas) vias (uma para entrada e outra para saída), podendo ser feito por meio de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebradas ou similares, com observância das medidas de distanciamento e impedimento de aglomerações;

VI - internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando distintamente os fluxos de ida e vinda;

VII - tanto nos acessos de entrada e saída como nas áreas de circulação devem ser afixados cartazes, banners ou correlatos, contendo gravuras e/ou textos informativos reforçadores das medidas de biossegurança e distanciamento social;

VIII - manter a higienização das mãos com álcool gel 70% ou limpeza com água e sabão, tanto na entrada quanto em diversos momentos durante a permanência nas dependências da Instituição;

IX - manter distanciamento mínimo entre cadeiras e/ou destas com a mesa dos professores de pelo menos 90cm (noventa centímetros);

X - presença em todos os turnos de funcionamento de, pelo menos, um profissional "brigadista sanitário", o qual deverá atuar como multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, dentre elas, estabelecer a interlocução (notificação de casos suspeitos e/ou confirmados à SMS, orientação dos usuários da escola, para quando necessário procurarem assistência em saúde) com os pontos de atenção à saúde;

XI - utilização dos EPIs por professores e demais funcionários das Instituições, sendo recomendado o uso do protetor facial "face shield";

XII - evitar qualquer atividade que gere aglomeração;

XIII - proibir o uso de brinquedos pessoais trazidos do ambiente domiciliar;

XIV - adoção de barreiras físicas, para bloqueio de aerossóis e/ou gotículas, nas áreas de atendimento, refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos) etc.;

XV - higienização de todos os ambientes das Instituições entre os turnos de ocupação, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para reúso dos mesmos;

XVI - limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com seu registro gráfico, devendo ser no mínimo 02 (duas) vezes por turno, e

principalmente nos períodos de maior utilização;

XVII - a sala dos professores deve obedecer ao regramento de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

XVIII - devem ser mantidos controles de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais;

XIX - o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com os demais dispositivos deste Decreto, seguindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 13. Recomenda-se, ainda:

I - adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, com atendimento a revezamento entre os alunos, evitando-se aglomerações;

II - caso haja um excedente de alunos que não possam ser distanciados, nos termos do inciso acima, poderão ser criados espaços educativos alternativos em área aberta, observadas as regras de biossegurança e distanciamento social na disposição de cadeiras e/ou mesas;

III - manter cabelos presos e evitar uso de adornos e adereços pessoais;

IV - evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos, etc.) que não permitam a higienização a cada uso;

V - agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;

VI - uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das Instituições;

VII - reorganização do "layout" dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário constante deste Decreto. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto;

VIII - a presença de, pelo menos, um funcionário capacitado para, sem contato físico, aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem à Instituição, sendo que aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados aos cuidados do brigadista para devidas providências;

IX - manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada da Instituição Escolar;

X - os itens expostos tais como, bolsas, mochilas, sacolas, lancheiras e correlatos, daqueles que adentrarem a escola, devem ser higienizados/desinfetados, com pulverizadores contendo álcool 70% ou outros produtos devidamente registrados pela ANVISA.

Art. 14. O funcionamento do Ensino Extracurricular, além das medidas previstas nos artigos anteriores, deve observar as seguintes regras:

I - observância ao regramento de distanciamento mínimo de 90cm (noventa centímetros) entre as pessoas;

II - agendamento prévio das aulas;

III - proibida aglomeração de pessoas;

Seção Única

Do Transporte Escolar

Art. 15. O transporte escolar deve obedecer às normativas sanitárias que seguem:

I - a ocupação do veículo fica limitada à sua lotação máxima considerando passageiros sentados;

II - afixação de cartazes contendo imagens e textos com medidas de prevenção da doença Coronavírus;

III - não permitir a entrada de pessoas com sintomas gripais;

IV - nenhum usuário deverá adentrar ou permanecer no veículo sem a utilização correta de máscaras faciais cobrindo boca e nariz;

V - em ocorrendo formação de filas para embarque deverá o condutor e/ou auxiliar, organizar fila com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VI - o desembarque deve ocorrer com formação de fila que preserve o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VII - fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% para higienização das mãos de todos que adentrarem o transporte;

VIII - após o desembarque do último passageiro, por rota e/ou corrida, deve ser realizada, obrigatoriamente a limpeza de superfícies (painéis, bancos, cintos de segurança, apoiadores, maçanetas, janelas, parte interna, volante e demais superfícies de contato frequentes) com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus.

CAPÍTULO VI

DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 16. Ficam permitidas as atividades e competições esportivas coletivas, em espaços privados, tais como, academias, clubes, centros esportivos, campos society e quadras de futsal, assim como nos espaços públicos, tais como, Parque das Acácias (Piscinão), Complexo Esportivo Murilo Pacheco, quadras, campos públicos e comunitários com controle de acesso dos usuários.

§1º É de responsabilidade do coordenador/responsável das quadras, campos públicos e comunitários o controle de acesso dos usuários e da ocupação dos torcedores/expectadores na arquibancada e o cumprimento de todas as medidas sanitárias impostas neste Decreto, sob pena de imposição das penalidades cabíveis.

§2º Para os campos públicos e comunitários que não possuem e/ou não utilizarão a arquibancada, os torcedores/expectadores que estiverem acompanhando os jogos pelo alambrado e no entorno do campo devem observar as medidas sanitárias fazendo uso de máscara e distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, podendo os mesmos serem responsabilizados nos termos deste Decreto.

§3º Para as atividades e competições esportivas coletivas, devem ser cumpridas todas as medidas de biossegurança previstas neste Decreto, ficando permitida a presença de expectador/torcedor, com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) da ocupação, distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas observando as seguintes medidas impostas:

I - proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

II - fica recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando-a em embalagem própria;

III - ao término do uso os equipamentos/ambiente devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

IV - manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais.

Art. 17. Fica permitida a prática de atividades e competições esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, tais como, academias, clubes, condomínios residenciais, observando as seguintes medidas impostas:

I - proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

II - recomenda-se a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando-a em embalagem própria;

III - nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:

a) distância de 1,5m (um metro e meio) entre os equipamentos aeróbicos/anaeróbicos;

b) disponibilização de listagem com registro de agendamento de uso do espaço, por hora, em consonância com a capacidade máxima de ocupação prevista;

c) ao término do uso os equipamentos devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

d) fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 06 (seis) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização e controle escrito da rotina de limpeza;

e) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;

IV - nas atividades esportivas aquáticas serão permitidos até 02 (dois) alunos por raia com largura mínima de 1,80m, além de acompanhante, em caso de bebês/crianças que dependam desse suporte. Caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário.

Art. 18. Fica permitida a utilização de piscinas para fins recreativos, sendo vedado o uso de saunas.

Art. 19. O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as normas de biossegurança previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, SHOWS, BOATES, FESTAS COM VENDA DE INGRESSO, CASAS NOTURNAS, EVENTOS CORPORATIVOS, FESTIVOS, SOCIAIS, FAMILIARES, LEILÕES E FORMATURAS

Art. 20. Fica permitido o funcionamento de shows, boates, festas com venda de ingresso, casas noturnas, eventos corporativos, festivos, sociais, familiares, leilões e formaturas, observadas as medidas impostas neste Decreto:

I - para ambientes fechados, até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, limitado a 1.000 (um mil) pessoas;

II - para ambientes abertos, até 70% (setenta por cento) da capacidade do local, limitado a 1.000 (um mil) pessoas;

III - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso imprescindível e correto de máscara, distanciamento entre pessoas e limpeza de superfícies/ambientes;

IV - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

V - deve-se retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - a disposição das mesas deve respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, sendo recomendada a ocupação máxima de 12 (doze) pessoas;

VII - distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

VIII - para o funcionamento do autosserviço (self-service) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;

IX - deve ser mantido 01 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

X - fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

XI - fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

XII - para os eventos corporativos, festivos, sociais, leilões e formaturas poderá ser utilizado objetos decorativos inclusive forros e guardanapos de tecido de uso individual;

XIII - oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

XIV - recomenda-se o protetor facial "face shield" para os prestadores de serviço do respectivo evento, concomitante ao uso da máscara N95 ou PEFF2, sem filtro para os organizadores e prestadores de serviços;

XV - recomenda-se a formação de profissionais "brigadistas sanitários", os quais deverão atuar como multiplicadores das recomendações e/ou articuladores para o cumprimento das medidas de prevenção e controle;

XVI - os eventos corporativos, festivos, sociais, leilões, formaturas, shows e festas com venda de ingresso, poderão ser realizados apenas com o Termo específico que se encontra no Protocolo de Comunicado de Eventos (COVID-19) através do link http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164, seguindo ainda as Leis Municipais de Postura;

XVII - para os eventos corporativos, festivos, sociais, leilões, formaturas, shows e festas com venda de ingresso, recomenda-se o teste de PCR ou antígeno limite de 72 horas ou imunização do participante (duas doses ou dose única, a depender do imunizante, respeitando a janela imunológica após 15 (quinze) dias de segunda dose ou de dose única);

XVIII - para shows, boates e festas com vendas de ingresso:

a) a venda de ingressos deverá ocorrer, preferencialmente, por meios virtuais/ eletrônicos ou por meio de pontos de vendas físicos seguindo os protocolos sanitários dos estabelecimentos;

b) recomenda-se organizar mais de uma entrada para não aglomerar pessoas em um mesmo espaço, disponibilizando a conferência e validação dos ingressos sempre que possível por leitor de código de barras ou QR CODE, evitando contato físico entre funcionários e ingressantes;

c) revista individual de segurança deverá ser precedida por instrumentos detectores de metal, sem contato físico entre funcionários e ingressantes, exceto quando necessária para segurança dos presentes;

XIX - durante as apresentações artísticas/musicais e transmissões ao vivo deverão observar as seguintes regras:

a) os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;

b) distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os artistas e músicos;

c) recomenda-se proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20cm (vinte centímetros) acima do nível deles, se sentados ou em pé;

d) a preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser realizada a higienização entre as apresentações, quando houver troca de músicos;

e) verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste Decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste Decreto;

f) a produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

XX - recomenda-se a não utilização da pista de dança de uso comum;

XXI - fica sugerida a organização do espaço em lounges montados com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cada lounge, conforme exemplo de formato no ANEXO III e, observando as seguintes medidas impostas:

a) a capacidade de ocupação de cada lounge deverá respeitar o distanciamento de 0,9m (noventa centímetros), entre as pessoas;

b) fica vedado o serviço de self-service nos eventos com a estrutura de lounges;

c) deverá ser disponibilizado garçons suficientes para atendimento dos lounges, que registrará os pedidos, receberá os pagamentos no ato do pedido e entregará os produtos aos seus compradores nos respectivos lounges;

d) deverá ser disponibilizado em cada lounge 01 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

e) manter o distanciamento entre funcionários e público durante a entrega de produtos;

CAPÍTULO VIII

DOS PASSEIOS TURÍSTICOS (CITY TOUR, TRENZINHOS INFANTIS, ETC) E PARQUES INFANTIS RECREATIVOS.

Art. 21. Fica permitido os passeios turísticos (city tour, trenzinhos infantis, etc.) com lotação máxima de sua capacidade, considerando passageiros sentados, observadas as medidas impostas no Capítulo II – DAS MEDIDAS SANITÁRIAS, no que couber.

Art. 22. Ficam permitidos os parques infantis recreativos com lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em espaços públicos e privados, observadas as medidas impostas no Capítulo II – DAS MEDIDAS SANITÁRIAS, no que couber.

CAPÍTULO IX

DOS CINEMAS, CIRCOS, ESPETÁCULOS CIRCENSES, MUSEUS, TEATROS E GALERIAS DE ARTE

Art. 23. Fica permitido o funcionamento dos cinemas, circos, espetáculos circenses, museus, teatros e galerias de arte com lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando as seguintes medidas impostas:

I - distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

II - podem ser liberados bebidas e gêneros alimentícios no local, desde que lacrados, para serem consumidos sentados;

III - deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada sessão, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para novas sessões;

IV - orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas.

CAPÍTULO X

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Seção I

Do funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, agronegócios, comerciais e de serviços, dentre outros

Art. 24. Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, agronegócios, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, com observância das normas contidas no Capítulo II – DAS MEDIDAS SANITÁRIAS, além das que se seguem:

I - manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, conforme capacidade máxima permitida, em consonância com os dispositivos deste Decreto;

II - identificação clara e visível de entrada e de saída, mantendo sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, devendo utilizar barreiras para garantir tal separação;

III - manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada;

IV - em locais com possível formação de filas, deverá ser realizada, a cada 1,5m (um metro e meio), marcação não permanente nos pisos para manutenção das regras de distanciamento social;

V - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas;

VI - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e consumidores;

VII - recomenda-se que os trabalhadores não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

VIII - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo Coronavírus;

IX - limpar e desinfetar sistematicamente objetos, superfícies de uso comum como balcões, bancadas, maçanetas, puxadores, calculadoras, carrinhos, cesta de supermercado, máquinas para pagamento com cartões e similares, esteiras, caixas eletrônicos de autoatendimento, equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus;

X - fica permitida a utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;

XI - fica permitida a "consignação" de roupas e calçados;

XII - ficam proibidos quaisquer estabelecimentos que comercializam cosméticos, perfumaria e adereços/acessórios de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;

XIII - o acesso de clientes aos estacionamentos deve-se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nas quais possa se instalar o Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

XIV - não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool gel 70% para descontaminação das mãos dos usuários que manipulam o dispositivo;

XV - Nos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, devem-se ainda, obedecer ao seguinte:

a) nas áreas comuns conter demarcações de distanciamento;

b) proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação;

c) a disponibilização de bancos, cadeiras e afins nas áreas comuns deve conter demarcações de distanciamento;

d) internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando os fluxos de ida e vinda;

e) cabe à administração disciplinar e fiscalizar o cumprimento das normas deste Decreto aplicáveis a seus usuários e condôminos, sob pena de responsabilização solidária com os infratores.

§ 1º A relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento estão disponíveis para consulta pública, na página http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitatudo/principal.

§ 2º Recomenda-se a todo cidadão que antes de solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário, caso não possua, solicita-se realizar comunicação do fato à Secretaria de Saúde (SMS).

Seção II

Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Lojas de Conveniência, Praças de alimentação, Cafeterias, Sorveterias, Docerias, Padarias, Disk Bebidas e Similares

Art. 25. Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, praças de alimentação, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares, desde que observadas as seguintes medidas:

I - fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados, exceto em balcões de serviço, desde que mantida a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com marcação removível no piso;

II - em espaços fechados: a disposição das mesas deve respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, recomendada a ocupação máxima de 12 (doze) pessoas, sendo proibido o consumo em pé;

III - em espaços abertos: a disposição das mesas deve respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, recomendada a ocupação máxima de 12 pessoas, sendo proibido o consumo em pé, observada a ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar nº 380/2008 (Código de Posturas);

IV - deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecido;

V - deve ser mantido 01 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

VI - para o funcionamento do autosserviço (self-service) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;

VII - fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

VIII - fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

IX - oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

X - o consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

XI - higienizar com álcool 70% na forma líquida, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão ou utilização de proteções descartáveis entre o uso;

XII - a circulação com roupa de trabalho em ambiente diverso do previsto nesta Seção, recomendando-se que as roupas de trabalho sejam retiradas ao fim de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho;

XIII - Ficam permitidas apresentações artísticas/musicais e transmissões ao vivo, observadas as seguintes regras:

a) os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;

b) distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os artistas e músicos;

c) recomenda-se proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20cm (vinte centímetros) acima do nível deles, se sentados ou em pé;

d) a preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre as apresentações;

e) fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;

f) verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste Decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste Decreto;

g) a produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

Seção III

Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas

Art. 26. Os Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas devem obedecer às seguintes regras:

I - serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas;

II - disponibilizar quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca ou

disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários;

IV - cumprir as normas contidas no Capítulo II – DAS MEDIDAS SANITÁRIAS.

Seção IV

Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros e similares

Art. 27. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros e similares, condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência, previstas neste Decreto, além das que seguem:

I - realizar a investigação de todos os funcionários, clientes, pacientes e usuários sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 (quatorze) dias;

II - apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;

III - disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço, clientes, pacientes e usuários;

IV - todos os proprietários, colaboradores, prestadores de serviço do estabelecimento devem obrigatoriamente utilizar máscara N95 ou PFF2, sem filtro;

V - lavar as mãos com água e sabão e/ou utilizar álcool gel 70% antes e após o contato com novo cliente, paciente, usuário ou qualquer outra pessoa;

VI - intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro (quando a superfície permitir), seguida da higienização com álcool 70% ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA; o procedimento deve ser realizado de forma regular, após o expediente de trabalho ou sempre que necessário;

VII - realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e as superfícies tocadas com maior frequência como instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatórios, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente, paciente ou usuário manteve contato, com aplicação de produto desinfetante com o uso de pulverizador;

VIII - realizar a limpeza dos sanitários uma vez por turno, preferencialmente no início de cada turno, mantendo registro de controle dessas limpezas; manter nos banheiros, papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos.

IX - para os estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias e similares, devem-se ainda, obedecer ao seguinte:

a) disponibilizar a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

b) impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

X - para as clínicas, salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros e afins, devem-se ainda, obedecer ao seguinte:

a) recomenda-se, que pessoas vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos (HIV, câncer); pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 40; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto; sejam atendidos em ambiente domiciliar;

b) não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;

c) atender aos clientes somente com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 10 (dez) minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos;

d) proibir a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis;

e) em existindo mais de uma cadeira de atendimento em salões e barbearias, essas devem estar separadas, entre si, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

f) fica proibido a quaisquer estabelecimentos manter mostruários para experimentação de produtos como: batom, maquiagem,

perfume, creme, aplicadores, pincéis, adornos pessoais e correlatos;

g) os resíduos com potencial risco de contaminação gerados pelo estabelecimento, como, por exemplo, navalhas e lâminas, devem ser segregados e descartados, em conformidade com a RDC ANVISA no 222/2018;

h) obrigatória a utilização de lixeiras com tampa e aberturas sem contato manual;

i) manter acessórios suficientes para atender a demanda, como por exemplo, escova de cabelo, tesouras, pentes, navalhas, recipientes para preparações químicas, toalhas, dentre outros, garantindo tempo adequado para higienização dos mesmos;

j) trocar toalhas e capas a cada cliente atendido, utilizando, sempre que possível, produtos de uso descartável;

k) higienizar aventais de material plástico ou similar, escova de cabelo, pentes, tesouras, navalhas, recipientes para preparação química e afins com borrifador de álcool 70% na forma líquida;

l) lavar toalhas, aventais de pano e afins com água e sabão e outros desinfetantes ou alvejantes sempre ao final de cada turno e somente reutilizá-los após limpos;

m) funcionários, cabeleireiros, manicures etc. devem utilizar touca, sendo recomendado ainda o uso da proteção facial "face shield" durante todo o atendimento;

n) higienizar com álcool 70%, na forma líquida, após utilização por cada usuário, máquinas de cartão de crédito; para evitar danos e facilitar a higienização, recomenda-se envolver as máquinas em plástico transparente.

CAPÍTULO XI

DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 28. Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos, desde que observadas às seguintes medidas:

I - identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;

II - vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

III - distanciamento de 0,9m (noventa centímetros) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas ou em pé, sugerindo que sejam retiradas as cadeiras/poltronas ou feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

IV - proibir o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no local;

V - recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;

VI - deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada celebração;

VII - orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

VIII - a lotação máxima autorizada deve ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas, desde que seja garantido o espaçamento de 90cm (noventa centímetros) entre os presentes.

Art. 29. As apresentações musicais durante as celebrações devem obedecer às seguintes regras:

I - os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;

II - distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os músicos;

III - recomenda-se proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 cm (vinte centímetros) acima do nível dos músicos (sentados ou em pé);

IV - a preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação musical deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os músicos;

V - a produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

CAPÍTULO XII

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES e FEIRAS GASTRONÔMICAS

Art. 30. Fica permitido o funcionamento das bancas e barracas das Feiras Livres, observadas as seguintes medidas:

I - distância mínima entre bancas ou barracas de 1,5m (um metro e meio);

II - distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas;

III - manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

IV - disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

V - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VI - a disposição das mesas deve respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, sendo recomendada a ocupação máxima de 12 (doze) pessoas;

VII - todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool gel 70% para higienização das mãos, além de manter dispensadores de álcool gel 70% em diferentes pontos estratégicos da feira;

VIII - fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação das feiras.

Art. 31. A Feira da Abadia, além das disposições contidas no artigo acima, deve observar ainda:

I - a disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 1,5m (um metro e meio) entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores;

II - somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas de lona e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba-MG.

Art. 32. Qualquer banca, barraca ou vendedor de produtos que não estiverem em conformidade com este Decreto poderá ser multado e terão suas mercadorias apreendidas.

Parágrafo único. O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em Decreto.

Art. 33. A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 34. Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 35. O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

CAPÍTULO XIII

DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES

Art. 36. O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;

II - permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;

III - os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;

IV - manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no Município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção à porta de saída;

V - proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que embarcarão;

VI - os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens devem, obrigatoriamente, utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;

VII - manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;

VIII - afixar na entrada informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;

IX - manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;

X - proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, seja ônibus, táxis, moto táxis, veículos de passeio e outros;

XI - manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;

XII - manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;

XIII - disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em pontos estratégicos;

XIV - adotar medidas educativas de prevenção ao Coronavírus, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);

XV - demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;

XVI - afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de síndrome gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para Coronavírus;

XVII - prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 37. Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas em Capítulo próprio deste Decreto.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES

Art. 38. No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator às penalidades conforme o ANEXO II, cumulativamente:

I - advertência, excetuando os casos previstos no inciso III deste artigo;

II - multa de R$ 1.173,88 (um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) a R$ 11.738,80 (onze mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com a gravidade da situação, excetuando os casos previstos no inciso III deste artigo;

III - multa de R$ 1.173,88 (um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) a R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), de acordo com a gravidade da situação, para os casos de irregularidades nos eventos festivos, sociais, corporativos, leilões, formaturas, shows, boates, festas com venda de ingresso e casas noturnas.

IV - interdição pelo prazo de até 90 (noventa) dias úteis, na reincidência;

V - cassação do alvará em nova reincidência.

§1º Feita à autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º Para a liberação do funcionamento do estabelecimento, após decorrido o prazo de interdição, é obrigatória a quitação das multas aplicadas, desde que não caiba recurso.

§3º Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§4º As penalidades previstas neste artigo se aplicam para o(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste Decreto.

§5º Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO XV

DO PODER DE POLÍCIA

Art. 39. O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração Direta e Indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A entrega de medicamentos de uso contínuo nas farmácias da rede pública municipal, deve ser realizada para 03 (três) meses

de tratamento, conforme receituário médico atualizado, salvo medicamentos de controle especial.

Art. 41. Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico do Coronavírus.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor a partir de 23/10/2021, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 674/2021 e publicações por aperfeiçoamento.

Uberaba (MG), 22 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SÉTIMO BÓSCOLO NETO

Secretário de Saúde

CELI CAMARGO

Secretária de Comunicação

ANEXO I

Indicadores para o monitoramento da epidemia de Covid-19 em Uberaba/MG, 21/10/2021

O Sistema de Fases proposto pela Secretaria Municipal de Saúde vai observar a evolução dedois eixos: o Eixo da Capacidade de Atendimento e o Eixo de Evolução da Pandemia. No Eixoda Capacidade de Atendimento são consideradas as taxas de ocupação de leitos COVID-19, UTI (O) e Enfermaria (E). E no Eixo da evolução da pandemia são consideradas as taxas de positividade (TX) e variação da taxa de incidência (TR).

Cada indicador terá uma pontuação de corte distribuída entre 1 e 3 de acordo com a classificação de gravidade. A combinação dessas taxas e pontos de corte será calculadaadotando a fórmula matemática cujos resultados serão assim estratificados: se o resultado for até 1,5 o município estará na fase verde que indica que a pandemia está com índices controláveis, o intervalo, maior que 1,51 a 2,5 entrará na fase amarela que indica sinal de alerta; e maior que 2,51 entrará na fase vermelha que é crítica.

Além da análise da conjuntura e dos indicadores observados individualmente, será utilizadocomo parâmetro da seguinte fórmula:

$$(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)$$

Sendo:

O = Taxa de ocupação de leitos UTI (número de leitos de UTI-covid-19 ocupados / número deleitos UTI-Covid-19 existentes). – Peso 3

E = Taxa de ocupação de leitos Enfermaria (número de leitos de Enfermaria Covid-19 ocupados / número de leitos enfermaria existentes destinados a Covid-19). – Peso 1

TX= Taxa de Positividade (Número de testes RT-PCR + antígeno positivos na semana epidemiológica anterior/número de testes RT-PCR + antígeno realizados na semana epidemiológica anterior * 100). – Peso 1

TR= Variação da Taxa de Incidência é dado pela [(razão entre a taxa de incidência da última semana pela taxa de incidência da semana imediatamente anterior à última) – 1]*100. – Peso 3

As pontuações de corte para cada indicador são assim distribuídas:

- Quando a taxa de ocupação de leitos UTI-Covid-19 for < 50%, a pontuação será 1; quandofor igual ou maior que 50% e menor que 80%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 80% a pontuação será 3. As mesmas proporções e pesos se aplicam para as taxas de ocupação dos leitos de enfermarias destinadas para Covid-19.

- Quando a Taxa de Positividade (TX) for < 10%, a pontuação será 1; quando for igual oumaior que 10% e menor que 20%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 20%, a pontuação será 3. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for menor que 15% (<15%), o valor será 1; quando avariação da Taxa de Incidência (TX) for igual a 15 (≥15% e <15%) o valor é 2. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for

maior ou igual a 15 (≥ 15%), o valor será 3.

Figura 1 – Análise do Sistema de Fases representando: Índices controláveis, alerta e criticidade. Referentes à semana 41 (10/10 – 16/10/2021) e Ocupação de leitos referente à data de 21/10/2021.

Taxa de Ocupação UTI		**Taxa de Positividade**	
	18%		11,82%
Pontuação de corte		**Pontuação de Corte**	
	1		**2**
Taxa de ocupação Enfermaria		**Variação da Incidência**	
	12%		- 37,98
Pontuação de corte		**Pontuação de Corte**	
	1		**1**

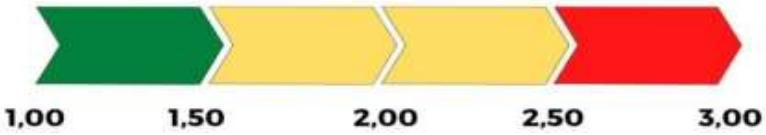
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.

RESULTADO FINAL FASE

(0*3+E*1+TX*1+TR*3) / (3+1+1+3)

(1*3 + 1*1 + 2*1 + 1*3) / (3 + 1 + 1 + 3) =

9/8 = 1,12



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.

	EIXO 1: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		EIXO 2: EVOLUÇÃO DA PANDEMIA	
Indicador	**% Ocup. UTI COVID**	**% Ocup. Enfermaria COVID**	**Taxa de Positividade**	**Variação da TX de Incidência**
PESO	**3**	**1**	**1**	**3**
Fórmula	Razão entre o número de leitos UTI ocupados e o número de leitos UTI existentes destinados para covid-19.	Razão entre o número de leitos Enfermaria ocupados e o número de leitos Enfermaria existentes destinados para covid-19.	Número de testes RT-PCR e antígeno positivos na semana epidemiológica anterior dividido pelo número de testes RT-PCR e antígeno realizados na semana epidemiológica anterior *100	**TX de Incidência =** (número de testes positivos na semana dividido pela número de habitantes) vezes 100mil. **Variação da TX =** TX de Incidência de COVID19 na última semana dividido pela Taxa de Incidência de COVID19 na semana anterior à imediatamente anterior *100-1

Unidade	Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Taxa da Semana Epidemiológica Anterior		Razão	
	Corte	**Pontuação**	**Corte**	**Pontuação**	**Corte**	**Pontuação**	**Corte**	**Pontuação**
1º Corte	< 50%	O = 1	< 50%	E = 1	< 10%	TX = 1	<15%	TR = 1
2º Corte	≥50% e < 80%	O = 2	≥50% e < 80%	E = 2	≥10% e < 20%	TX = 2	≥15% e < 15%	TR = 2
3º Corte	≥ 80%	O = 3	≥ 80%	E = 3	≥ 20%	TX = 3	≥15%	TR = 3
Fórmula Geral	**(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)**							

Fase da Semana



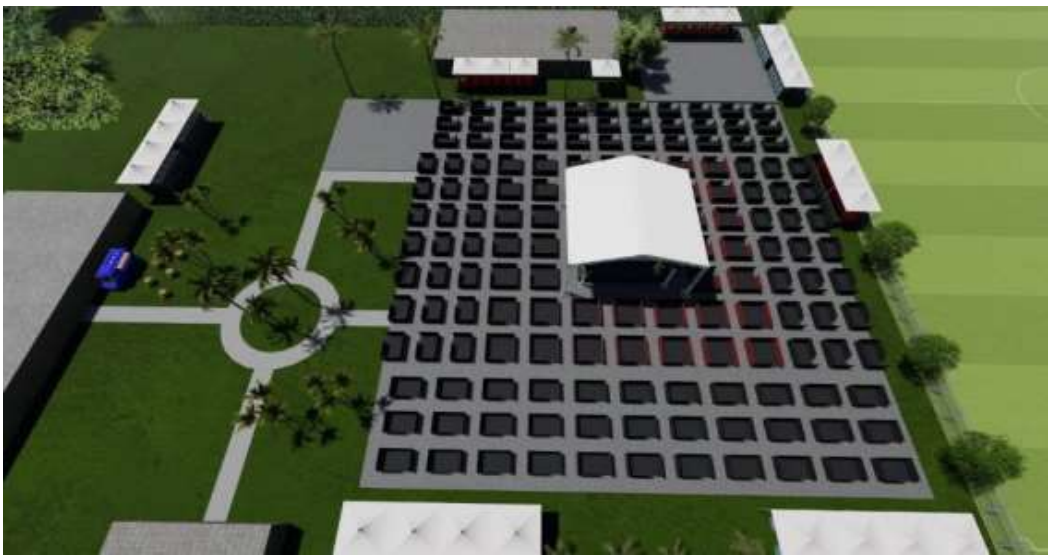
ANEXO II

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PENALIDADES
Falta do uso de Máscara	Em ambientes fechados, públicos e privados.	- Advertência. - Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora.
Aglomeração de Pessoas	Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.	- Advertência. - Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora e/ou CNPJ do estabelecimento. Em se tratando de estabelecimento, na reincidência além da multa, interdição por até 90 dias. - Nova reincidência, multa em dobro e cassação do alvará.
Ausência de Protocolo Sanitário	Falta de controle de acesso de pessoas e barreira sanitária, distanciamento mínimo, tapete sanitário e afins, em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, instituições de ensino, etc. Falta da adesão e fixação do Termo de Responsabilidade Sanitária por parte dos estabelecimentos comerciais, bem como o cartaz informativo de capacidade máxima de pessoas.	- Advertência. - Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias, na reincidência. - Nova reincidência, multa em dobro e cassação do alvará.
Consumo de bebidas alcoólicas	Consumo de bebidas alcoólicas em via pública (exceto em bares e restaurantes, sentados nas mesas em locais que possuem autorização para uso do logradouro público).	- Advertência. - Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora.
Shows, Boates, Casas noturnas, Festas com venda de ingresso, Eventos Corporativos, Sociais, Festivos, Leilões e Formaturas irregulares	Realizado com público acima do permitido. Falta do Protocolo de Comunicado de Eventos. Não cumprir o distanciamento mínimo entre as mesas e os participantes. Falta do uso de máscara. Nos estabelecimentos comerciais,	- Multa de R$ 1.173,88 à R$ 20.600,00, lançada no CPF da pessoa infratora e/ou CNPJ do estabelecimento. Em se tratando de estabelecimento, na reincidência além da multa, interdição por até 90 dias. - Nova reincidência, multa em dobro e cassação do alvará.

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PENALIDADES
	a falta de barreira sanitária e/ou outras regras sanitárias.	
Eventos Familiares (apenas aqueles realizados em residência)	Realizado com público acima do permitido.	- Advertência. - Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88, lançada para proprietário/responsável pelo imóvel.
Academias e congêneres	Além das disposições dos protocolos sanitários previstos a outros estabelecimentos, deve-se também manter o registro de agendamento de clientes, distância entre equipamentos de 1,5m, higienização dos equipamentos após utilização, tempo mínimo de 10 minutos para reutilização de equipamentos e fechamento para sanitização do espaço. Além de outras obrigações citadas no decreto.	- Advertência. - Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias, na reincidência. - Nova reincidência, multa em dobro e cassação do alvará.
Atividades e competições esportivas coletivas e individuais	Além das disposições dos protocolos sanitários, falta de controle de acesso de pessoas e distanciamento mínimo. Para os campos públicos e comunitários que não possuem e/ou não utilizarão a arquibancada, o torcedor/expectador que estiver acompanhando os jogos pelo alambrado e no entorno do campo deve observar as medidas sanitárias fazendo uso de máscara e distanciamento de 1,5m.	- Advertência. - Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora e/ou CNPJ do estabelecimento. Em se tratando de estabelecimento, na reincidência além da multa, interdição por até 90 dias. - Nova reincidência, multa em dobro e cassação do alvará.
Além das penalidades previstas no Decreto, também poderão ser aplicadas outras penalidades previstas nas Legislações Municipais.		

ANEXO III

MODELO ESPAÇO COM LOUNGES



ANEXO IV

INFORMATIVO DE CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO

Este informativo deverá ser afixado na entrada do Estabelecimento, junto ao Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus

PAINEL PRIMÁRIO: 70MM: Cor Vermelha C0 Y100 M100 K0

Fonte Vazada no Branco

ATENÇÃO

CAPACIDADE MÁXIMA DE _____ PESSOAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.296, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

FONTE TÍTULO: Arial black 150 / SwitzerlandBlack 150

Altura do caractere sem pontuação: 40mm

PAINEL SECUNDÁRIO: SwitzerlandCondBlack 85

Altura do caractere sem pontuação: 22mm

Tamanho do impresso: A3 (297 x 420 mm)

SECRETARIA DE GOVERNO UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (Coronavírus)

Nome/Razão Social:	**CPF/CNPJ:**
Telefone:	
Endereço:	**Número:**
Bairro:	**CEP:**

Eu, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, **ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS** para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da Coronavírus, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 1.296, de 22 de outubro de 2021, bem como outras que vierem a substituí-las:

1 - Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado uso de álcool em gel para estas finalidades;

2 - Realizar manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, e no uso de ar-condicionado, realizar higienizações no sistema de filtro, com produtos sanitizantes regularizados junto à ANVISA, mediante registros em relatórios que poderão ser fiscalizados;

3 - Afixar lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento (Anexo IV, do Decreto nº 1.296, de 22 de outubro de 2021);

4 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

5 - Manter observância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

6 - Manter colaborador, tanto na entrada quanto no interior das dependências comerciais, responsáveis por impedir a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas sem uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, bem como orientar, sistematicamente, que todos os usuários realizem os procedimentos de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel a 70%);

7 - Disponibilizar e fiscalizar o uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;

8 - Proibir quaisquer aglomerações;

9 - DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que, venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico de enfrentamento a Coronavírus;

10 - DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.296, de 22 de outubro de 2021, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório de meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 1.290, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera Assessora III do Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera KAROLINA MORAIS FERNANDES, do exercício do cargo em comissão, de Assessora III, do Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 22 de Outubro de 2021.

Uberaba, 20 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

CAIO PRESOTTO

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1.303, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o inciso III do art. 15 do Decreto Municipal nº 3.112, de 05 de novembro de 2015, que "Altera o Regimento Interno do Parque das Acácias", e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 15 do Decreto Municipal nº 3.112, de 05 de novembro de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.743, de 20 de março de 2015 e pelo Decreto nº 4.640, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

III – é terminantemente proibida a entrada de cães, gatos e outros animais de estimação no parque, ressalvado o cão-guia na forma da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005; (Nova redação)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os atos em contrário.

Uberaba (MG), 22 de Outubro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal

Indiara Ferreira

Secretária de Governo

Sandra Maria do Nascimento Moreira

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL

DECRETO Nº 1.304, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 4.638/2015 que "Regulamenta o art. 1º, §§ 1º e 2º, art. 2º e art. 10 da Lei Municipal nº 12.045/2014, que 'Institui a `Área Azul` dentro do Perímetro Urbano do Município de Uberaba, institui o `SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO`', e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 11 da Lei Municipal nº 12.045, de 16 de outubro de 2014 e art. 212 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 17 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 4.638, de 07 de agosto de 2015, que "Regulamenta o art. 1º, §§ 1º e 2º, art. 2º e art. 10 da Lei Municipal nº 12.045/2014, que "Institui a 'Área Azul' dentro do Perímetro Urbano do Município de Uberaba, institui o 'SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO'", alterado pelo Decreto nº 5.457, de 04 de março de 2016 e pelo Decreto nº 758, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - ÁREA AZUL:

a) 30 (trinta) minutos: R$ 1,10; (NR=NOVA REDAÇÃO)

b) 60 (sessenta) minutos: R$ 2,20; (NR)

c) 90 (noventa) minutos: R$ 3,30; (NR)

d) 120 (cento e vinte) minutos: R$ 4,40; (NR)

e) 150 (cento e cinqüenta) minutos: R$ 5,50; (NR)

f) 180 (cento e oitenta) minutos: R$ 6,60; (NR)

g) 210 (duzentos e dez) minutos: R$ 7,70; (NR)

h) 240 (duzentos e quarenta minutos: R$ 8,80; (NR)

II - ÁREA VERMELHA:

a) 30 (trinta) minutos: R$ 1,30; (NR)

b) 60 (sessenta) minutos: R$ 2,60; (NR)

c) 90 (noventa) minutos: R$ 3,90; (NR)

d) 120 (cento e vinte) minutos: R$ 5,20. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os atos em contrário.

Uberaba (MG), 22 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA

Secretário de Defesa Social

DECRETO Nº 1.305, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera Chefe da Seção de Acompanhamento de Projetos e Convênios, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera DIENIFER CERETTA PIMENTA MOTA, do exercício do cargo em comissão de Chefe da Seção de Acompanhamento de

Projetos e Convênios, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização da exoneração, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 20 de Outubro de 2021.

Uberaba(MG), 22 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SÉTIMO BÓSCOLO NETO

Secretário da Saúde

DECRETO Nº 1.306, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia as profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia as profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

ANA TERESA NUNES MENDONÇA

Chefe do Departamento de Logística e Patrimônio

DIENIFER CERETTA PIMENTA MOTA

Diretora Executiva

Parágrafo Único - As profissionais mencionadas no caput deste artigo, para formalização dos processos de nomeações, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 20 de Outubro de 2021.

Uberaba(MG), 22 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SÉTIMO BÓSCOLO NETO

Secretário da Saúde

DECRETO Nº 1.307, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia em comissão Secretária Adjunta, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da

Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia FULVIA MARIA MENDES, para o exercício do cargo em comissão de Secretária Adjunta, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 21 de Outubro de 2021.

Uberaba, 22 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.308, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial as áreas que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 9º, XI, 88, VII, 167, IX da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 5º, "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941 e com as Leis Federais nº 2.786, de 21 de Maio de 1.956 e 4.686, de 21 de junho de 1965 e Processo Administrativo nº 40/234/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, imóvel situado nesta cidade de Uberaba de propriedade de Espólio de Laurinda Bernardes Vieira e outros, com as seguintes características:

"ÁREA A SER DESAPROPRIADA, PARA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE RESERVAÇÃO "CR-03": Uma casa de morada, situada nesta cidade, à Rua Conceição das Alagoas, nº. 573, coberta de telhas francesas, com sete cômodos, assoalhados e ladrilhados e o respectivo terreno medindo doze (12) metros e trinta (30) centímetros de frente por cinquenta e dois (52) metros de fundos, confrontando por seus diferentes lados com propriedades de Francisco de Assis Rocha, Antônio Joaquim Barbosa da Silva e Alexandre Jorge " .

Parágrafo único. O valor médio para o imóvel descrito no caput deste artigo, conforme laudo técnico do PA 40/234/2021, é R$ 573.052,16 (quinhentos e setenta e três mil e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública tem por objetivo a desapropriação em função da ampliação e modernização do Centro de Reservação "CR-03", da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU.

Art. 3º Os gastos decorrentes dos procedimentos relativos à efetivação da presente desapropriação serão acobertados pela dotação orçamentária nº 2540.17.512.253.3279.0000.44906102.0.100.50.15235 ou sua correspondente ao exercício subsequente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os atos em contrário.

Uberaba(MG), 22 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

FABIANA GOMES PINHEIRO

Procuradora-Geral

DECRETO Nº 1.309, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia membros para compor o Conselho de Administração do Centro de Eventos de Uberaba - CENTROPARK

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto na Leis Municipais nºs 10.187, de 14 de julho de 2.007, 10.483, de 11 de junho de 2008 e 10.931, de 12 de maio de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros abaixo para compor o Conselho de Administração do Centro de Eventos de Uberaba - CENTROPARK:

José Renato Firmino

Fundação Cultural de Uberaba

Maria Aparecida Basílio

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Janaina Isidoro da Silva

Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogados os atos em contrário, em especial o Decreto nº 1.202, de 11 de setembro de 2013, o Decreto nº 3.666, de 10 de maio de 2019, o Decreto nº 4.308, de 20 de setembro de 2019.

Uberaba (MG), 22 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

CÁSSIO LUÍS FACURE

Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

DECRETO Nº 1.310, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE INTEGRA A CARREIRA DE CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1394 de 20 de abril de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, integrante da Carreira de **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA***,* nos termos da Lei Complementar nº499/2015 de 15/07/2015, o candidato abaixo relacionado no ANEXO I deste Decreto, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde/Seção de Transporte Sanitário.** Para as tratativas dos trâmites admissionais os candidatos deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: **admissaopmu@hotmail.com**.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

SUBSTITUIÇÃO AO TORNA SEM EFEITO - DECRETO Nº1.197, DE 06 OUTUBRO DE 2021, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFI-CAÇÃO GERAL	COD. DO CARGO	CARGO
1727454	JOSE EURIPEDES DE CAMARGOS	m2988856	20° NEP	116	CONDUTOR DE VEICULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/Motorista de veículos de urgência e emergência

(*) NEP: COTAS RESERVADAS PARA NEGROS E PARDOS

DECRETO Nº 1.311, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, QUE INTEGRA A CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PUBLICOS, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1400 de 11 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, integrante da Carreira de **ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PUBLICOS,** nos termos da Lei Complementar nº499/2015 de 15/07/2015, a candidata abaixo relacionada no ANEXO I deste Decreto, para atendimento às necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Social.** Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: **admissaopmu@hotmail.com**, conforme documentação informada no Edital nº001/2015, publicado no Jornal Porta Voz Nº 1334 de 02 de outubro de 2015.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

GICELE GOMES
Secretária de Desenvolvimento Social

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

SUBSTITUIÇÃO AO TORNA SEM EFEITO - DECRETO Nº1.196, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CÓD. DO CARGO	CARGO
1708809	MARGARET DE ALMEIDA MACHADO	MG8016154	45°	412	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PUBLICOS/Assistente Social

DECRETO Nº 1.312, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO, QUE INTEGRA A CARREIRA DE AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1394 de 20 de abril de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO,** integrante da Carreira de **AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL** nos termos da Lei Complementar nº499/2015 de 15/07/2015, os candidatos abaixo relacionados no ANEXO I deste Decreto, para atendimento a **Secretaria de Educação.** Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

SUBSTITUIÇÃO AO TORNA SEM EFEITO - DECRETO Nº 1.197, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

SUBSTITUIÇÃO AO TORNA SEM EFEITO - DECRETO Nº 1.246, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CÓD. DO CARGO	CARGO
1733440	TATIANA RAMOS PEREIRA	MG10050244	15°	301	AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/Auxiliar de Bibliotecário
1783399	JOSE FRANCISCO DUARTE AGUIAR	MG14068763	16°	301	AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/Auxiliar de Bibliotecário

DECRETO Nº 1.313, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SECRETARIA, QUE INTEGRA A CARREIRA DE OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1394 de 20 de abril de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** integrante da Carreira de **OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL** nos termos da Lei Complementar nº499/2015 de 15/07/2015, o candidato(a) abaixo relacionado no ANEXO I deste Decreto, para atendimento a **Secretaria de Educação**. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

SUBSTITUIÇÃO AO TORNA SEM EFEITO - DECRETO Nº1.197, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICA-ÇÃO GERAL	COD. DO CARGO	CARGO
1775188	ANGELO STADTER PIMENTA FILHO	MG14258176	125°	201	OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL/Auxiliar de Secretaria

DECRETO Nº 1.314, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE INTEGRA A CARREIRA DE CONDUTOR DE VEÍCULOS OFICIAIS, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1394 de 20 de abril de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS**, integrante da Carreira de **CONDUTOR DE VEÍCULOS OFICIAIS*,*** nos termos da Lei Complementar nº499/2015 de 15/07/2015,o candidato abaixo relacionado no ANEXO I deste Decreto, para atendimento às necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Social.** Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: **admissaopmu@hotmail.com**.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

GICELE GOMES
Secretária de Desenvolvimento Social

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

SUBSTITUIÇÃO AO TORNA SEM EFEITO - DECRETO Nº 1.246, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CÓD. DO CARGO	CARGO
1710628	LAYANNE GIESSE DE SOUSA SANTOS	17075952	21° NEP	117	CONDUTOR DE VEICULOS OFICIAIS/Motorista de veículos oficiais

(*) NEP: COTAS RESERVADAS PARA NEGROS E PARDOS

DECRETO Nº 1.315, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO (A) PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o atendimento ao **Programa Criança Feliz**, aderido pelo município por meio de Termo de Aceite junto ao antigo Ministério do Desenvolvimento Social, totalmente financiado pela Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância/ Ministério da Cidadania;

Considerando, ainda, todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº093/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a candidata relacionada no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Social**.

Art. 2º. A candidata de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº093/2021 publicado no Porta-Voz nº1979 no dia 30 de julho de 2021.**

Art. 3º. Para emissão do ASO, a candidata submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

GICELE GOMES
Secretária de Desenvolvimento Social

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
ALESSANDRA HELENA DOS SANTOS	MG11283132	1°	PSICÓLOGO(A)	31/12/2021

DECRETO Nº 1.316, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera Chefe da Seção de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera JOÃO PEDRO DE LIMA FILHO, do exercício do cargo em comissão de Chefe da Seção de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 22 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

CARLOS ROBERTO LOPES

Secretário de Serviços Urbanos e Obras

Portarias

PORTARIA Nº 292, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

REVOGA O AFASTAMENTO DO SERVIDOR QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº 392, de 17 de dezembro de 2008, no Decreto n° 202, de 11 de março de 2009, e o que consta no Processo Administrativo nº 01/14241/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o afastamento com ônus para o Município do servidor Roberto Andaki Junior, matrícula n° 41.972-9, concedida através da Portaria n° 218 – Porta Voz n° 1.985 de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem a 30 de setembro de 2021.

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 293, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº 392, de 17 de dezembro de 2008, no Decreto n° 202, de 11 de março de 2009, e o que consta nos Processos Administrativos nº 01/14241/2017 e 01/4190/2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento sem ônus para o Município ao servidor Roberto Andaki Junior, matrícula n° 41.972-9, para exercício de cargo em comissão junto a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FUNEL no período de 01 de outubro de 2021 até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem 01 de outubro de 2021.

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 295, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Designa membros para compor a Comissão Multidisciplinar do Programa de Atenção à Saúde do Servidor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto no artigo 5º, § 1º do Decreto nº 850, de 23 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Multidisciplinar do Programa de Atenção à Saúde do Servidor:

César Augusto Gaspar;

Pedro Henrique Lucas Costa;

Cristiane Neiva Martins;

Pillar Matos Silva Oliveira Gusmão;

Cláudia Cristina Rodrigues de Morais;

Daniela Aparecida Carneiro;

Elaine Cristina da Silva Barbosa;

Morena Prais Alves Pinto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretáriade Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 294, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 88, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Uberaba,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS:

Presidente: Emerson Antonio Souza Garcia – Matr. 37170-0

Vice-Presidente: Oripe Domingos de Oliveira – Matr. 47519-0

Membros:

Cláudia Cristina da Silva – Matr. 27249-3

Juliana Guimarães Fachinelli – Matr. 43867-7

Maria Cecília Daher – Matr. 43213-0

Fernando Augusto Borges Silva – Matr. 52381-0

Alexandre Alves Maciel – Matr. 52302-0

Michelle Carvalho Santos – Matr. 52334-8

Ralph de Castro – Matr. 50679-6

Cláudio Roberto dos Santos – Matr. 52385-2

Márcia Adriana Alvarenga Pereira – Matr. 34700-0

Allan Ferreira Santana – Matr. 50047-0

Parágrafo Único - Os membros da Comissão poderão ser dispensados do encargo, a qualquer tempo, havendo conveniência administrativa para a substituição dos mesmos.

Art. 2º - Compete à Comissão: Receber ou recusar todo e qualquer material adquirido por esta Administração Pública que esteja em desacordo com as especificações constantes nas respectivas requisições.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, a Portaria nº 39/2021 os efeitos desta entram em vigor na data da publicação.

Art. 4º - A investidura dos membros desta Comissão será até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

GICELE GOMES

Secretária de Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 0102/2021

Dispõe, em caráter temporário, sobre o ordenamento de atribuições ao servidor que menciona, em substituição à diretora do "Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Adelina"

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº392/2008 e na Portaria SEMED nº 044/2019,

Resolve:

Art.1º Dispõe, em caráter temporário, sobre o ordenamento de atribuições à servidora Elaine Cristina Silvestre, matrícula nº 47253, em substituição à servidora Maria Terezinha Barbosa, matrícula nº 33484-7, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Adelina que se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 13 a 27 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Compete à servidora Elaine Cristina Silvestre chancelar os expedientes legais do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Adelina.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 13 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de outubro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira

Secretária de Educação

PORTARIA nº 0103/2021

Dispõe, em caráter temporário, sobre o ordenamento de atribuições ao servidor que menciona, em substituição à diretora do "Centro Municipal de Educação Infantil Tutunas"

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº392/2008 e na Portaria SEMED nº 044/2019,

Resolve:

Art.1º Dispõe, em caráter temporário, sobre o ordenamento de atribuições à servidora Ana Luiza Barbosa Hamid, matrícula nº10146-0, em substituição à servidora Luisa Helena da Cunha Bertoldi Soares, matrícula nº 33827, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Tutunas que se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 13 de outubro a 01 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Compete à servidora Ana Luiza Barbosa Hamid chancelar os expedientes legais do Centro Municipal de Educação Infantil Tutunas.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 13 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de outubro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira

Secretária de Educação

PORTARIA nº 0104/2021

Dispõe, em caráter temporário, sobre o ordenamento de atribuições ao servidor que menciona, em substituição à diretora do "Centro Municipal de Educação Infantil Michele Flávia Martins Pires"

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº392/2008 e na Portaria SEMED nº 044/2019,

Resolve:

Art.1º Dispõe, em caráter temporário, sobre o ordenamento de atribuições à servidora Maria Angélica Lins Calheiros, matrícula nº 48688, em substituição à servidora Leni Aparecida de Oliveira, matrícula nº 1305-6, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Michele Flávia Martins Pires que se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 19 a 29 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Compete à servidora Maria Angélica Lins Calheiros chancelar os expedientes legais do Centro Municipal de Educação Infantil Michele Flávia Martins Pires.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 19 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de outubro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira

Secretária de Educação

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, **NOTIFICA** o **INDEFERIMENTO** dos seguintes Processos Administrativos:

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	DORISLENE LOMBARDI	01/13654/2021	15/10/2021
2	SILMARA LOPES CORDEIRO	01/11463/2021	23/09/2021
3	GERCI GONCALVES DOS SANTOS	01/13602/2021	15/10/2021
4	AILTON FEIRMINO DO CARMO	01/13615/2021	15/10/2021
5	MARIA EURIPEDES DOS REIS	01/11791/2021	11/10/2021DEFERIDO PARCIAL
6	EDIVALDO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR	01/12419/2021	01/10/2021
7	JOSE AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA	01/12985/2021	04/10/2021
8	ALDO DE AQUINO FURIATI	01/12994/2021	04/10/2021
9	SANDRA SILVA NUNES	01/13051/2021	07/10/2021
10	SOLIMAR DE SOUSA NUNES (ESPOLIO)	01/12434/2021	01/10/2021DEFERIDO PARCIAL
11	FERNANDO DE OLIVEIRA	01/13810/2021	19/10/2021
12	ELBIO RICARDO TERRA JUNIOR	01/13776/2021	19/10/2021
13	JORGE RODRIGUES RESENDE	01/13757/2021	19/10/2021
14	MARIA HERONIZIA JESUS SANTOS	01/13752/2021	19/10/2021
15	VITOR HENRIQUE DA SILVA	01/13217/2021	13/10/2021
16	DANIEL ANTONIO SOARES E OUT	01/12960/2021	08/10/2021
17	VALESKA DOS SANTOS ROSA	01/12001/2021	08/10/2021
18	EROTIDES CARVALHO - ESPOLIO	01/13241/2021	13/10/2021

UBERABA - MG, 21 de outubro de 2021.

Rene Inacio de Freitas

Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, **NOTIFICA** o **RESULTADO** das seguintes defesas apresentadas:

ITEM	NOME	Nº PA	DECISÃO	DATA DE JULGAMENTO
1	MARIA OLIVIA DE FREITAS SALUM SIMOES E OU	63/6909/2021	DEFERIDO PARCIAL	01/10/2021
2	CONDOMINIO PARK UBERABA	63/6437/2021	INDEFERIDO	13/10/2021

UBERABA - MG, 21 de outubro de 2021.

Rene Inacio de Freitas

Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro nos Decretos publicados em decorrência das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, vem NOTIFICAR os infratores abaixo relacionados, da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	ELCIMAR BORGES ANDRADE	63/7250/2021	56569	17/10/2021	YOLANDA MOTA LEITE, 535 - VALLIM	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
2	WALLKSON DJONATTA LIRA BARROS	63/7290/2021	59790	17/10/2021	AV. NOSSA SENHORA DE LOURDES, 186 GAMELEIRA	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
3	SAMUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	63/7291/2021	59789	17/10/2021	PRACA POR DO SOL - OLINDA	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
4	LUIS GUSTAVO DOS SANTOS	63/7292/2021	59788	16/10/2021	RUA JOAO PESSOA, 417	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
5	ALBERT PHELIPPE DA SILVA	63/7308/2021	59888	29/08/2021	AV MARCELINA NEVES DA SILVA, 540 - LARANJEIRAS	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias

Uberaba, 21 de outubro de 2021

Rene Inacio de Freitas
Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queiram, apresentar **DEFESA**, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às **SANÇÕE**S previstas na legislação vigente.

ITEM	PROPRIETÁRIO	N° AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	JOAO NARCISO DA FONSECA NETO	3869/2021	08/06/2021	RUA IDA LOUSADA,1342	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS/VAZIAS E OU RUINAS	30 DIAS
2	CIBELE APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS	4496/2021	19/08/2021	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA,582	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
3	CIBELE APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS	4497/2021	19/08/2021	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA,582	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO SEU IMOVEL	30 DIAS
4	SEBASTIANA KEILA MARQUES RODRIGUES	4646/2021	16/09/2021	AV BRENO PRATA DECINA,639	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
5	AFONSO DE ALMEIDA	4706/2021	20/09/2021	AV ELIAS CRUVINEL,245	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
6	AFONSO DE ALMEIDA	4707/2021	20/09/2021	AV ELIAS CRUVINEL,245	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
7	JOSE BENEDITO DA SILVA	4743/2021	27/09/2021	RUA LUCIANO JUSTINIANO RIBEIRO,356	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO	30 DIAS
8	DANIEL DA SILVA E OLIVEIRA	4755/2021	21/09/2021	RUA BOTOCUDOS,292	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
9	DANIEL DA SILVA E OLIVEIRA	4756/2021	21/09/2021	RUA BOTOCUDOS,292	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS/VAZIAS E OU RUINAS	30 DIAS
10	MARQUES OLINTO LACERDA	4765/2021	21/09/2021	RUA DA CONSTITUIÇÃO,667	DISPOR DE RESIDUOS GALHOS E OU FOLHAS NO PASSEIO	30 DIAS
11	HELOISA HELENA GONZAGA E SANTOS-ESPOLIO	4787/2021	22/09/2021	RUA ADILSON LEOCADIO SILVA,71	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
12	JOSE VICENTE DE SOUZA	4791/2021	17/09/2021	RUA ASTOR PIRES MORAIS,221	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO E/OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
13	MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA	4793/2021	22/09/2021	RUA JOSE RODRIGUES DA CUNHA,156	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
14	MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA	4794/2021	22/09/2021	RUA JOSE RODRIGUES DA CUNHA,156	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO SEU IMOVEL	30 DIAS
15	JOSE CARLOS SOARES	4798/2021	30/09/2021	RUA GUSTAVO MELO BORGES,244	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO	30 DIAS
16	MARIA DALVA DOS SANTOS	4806/2021	17/09/2021	RUA ENG EDWARD ARAUJO,23	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO	30 DIAS
17	MARIA DIVINA DA SILVA	4817/2021	17/09/2021	RUA ASTOR PIRES MORAIS,166	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO	30 DIAS
18	ALEX GOMES ALMEIDA	4823/2021	22/09/2021	RUA DAVID ELUZAI DE LIMA,143	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
19	FERNANDO RODRIGUES DE FARIA	4824/2021	22/09/2021	RUA DAVID ELUZAI DE LIMA,63	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO SEU IMOVEL	30 DIAS
20	FERNANDO RODRIGUES DE FARIA	4825/2021	22/09/2021	RUA DAVID ELUZAI DE LIMA,63	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
21	PEDRO JOSE HENRIQUE ARAUJO	4826/2021	22/09/2021	RUA DAVID ELUZAI DE LIMA,43	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO SEU IMOVEL	30 DIAS
22	PEDRO JOSE HENRIQUE ARAUJO	4827/2021	22/09/2021	RUA DAVID ELUZAI DE LIMA,43	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
23	BRUNO APRECIDO PULQUERIO	4832/2021	21/09/2021	RUA ALADIM LEMES RODRIGUES,82	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
24	OZENIR JOSE DE OLIVEIRA	4839/2021	21/09/2021	RUA ADIRLEI EDUARDO DE CARVALHO,135	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
25	OZENIR JOSE DE OLIVEIRA	4840/2021	21/09/2021	RUA ADIRLEI EDUARDO DE CARVALHO,135	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO	30 DIAS
26	MARIA SIMONE BORGES DA SILVA	4841/2021	21/09/2021	RUA CLARA ALVES DE MELLO,802	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
27	MARIA SIMONE BORGES DA SILVA	4842/2021	21/09/2021	RUA CLARA ALVES DE MELLO,802	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
28	MARIA SIMONE BORGES DA SILVA	4843/2021	21/09/2021	RUA CLARA ALVES DE MELLO,802	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO SEU IMOVEL	30 DIAS

29	ULISSES VIEIRA	4850/2021	22/09/2021	RUA DULCE DA SILVA VIEIRA,27	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
30	ULISSES VIEIRA	4851/2021	22/09/2021	RUA DULCE DA SILVA VIEIRA,27	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO SEU IMOVEL	30 DIAS
31	ULISSES VIEIRA	4852/2021	22/09/2021	RUA DULCE DA SILVA VIEIRA,27	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
32	MARCELO DE PAIVA MARQUES	4861/2021	21/09/2021	RUA ODAIR KELLY VICELLI VILELA,396	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
33	MARCELO DE PAIVA MARQUES	4862/2021	21/09/2021	RUA ODAIR KELLY VICELLI VILELA,396	QUEIMA DE LIXO DE QUALQUER MATERIAL ORGANICO E INORGANICO	30 DIAS
34	MARCELO DE PAIVA MARQUES	4863/2021	21/09/2021	RUA ODAIR KELLY VICELLI VILELA,396	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO SEU IMOVEL	30 DIAS
35	JOSE HUMBERTO DA SILVA JUNIOR	4864/2021	21/09/2021	RUA ODAIR KELLY VICELLI VILELA,406	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS

UBERABA - MG, 21 de OUTUBRO de 2021
Renê Inácio de Freitas
Chefe do Departamento de Posturas

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

- JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) / UBERABA-MG

BOLETIM INFORMATIVO 37/2021

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 07/10/2021 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA	QTD	RECURSO		PROCESSAMENTO AIT	PLACA	RESULTADO
07/10/2021	01	MT	21/9458	AG03306546	OWQ 5483	Deu provimento
	02	MT	21/9459	AG03301143	BAO 3516	Negou provimento
	03	MT	21/9460	AG03273724	HFU 3193	Deu provimento
	04	MT	21/9461	AG03302785	GZE 4598	Negou provimento
	05	MT	21/9462	AG03302787	GZE 4598	Negou provimento
	06	MT	21/9463	AG03301131	HIE 9323	Negou provimento

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na JARI/UBERABA, Praça Doutor Jorge Frange, 200 Bairro São Benedito, CEP: 38022 - 110, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba.

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG. 20/10/2021

Denisio Olimpio da Silva
Presidente JARI/UBERABA

- JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) / UBERABA-MG

BOLETIM INFORMATIVO 38/2021

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 14/10/2021 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA	QTD	RECURSO		PROCESSAMENTO AIT	PLACA	RESULTADO
14/10/2021	01	MT	21/9464	AG03288133	GZL 7077	Deu provimento
	02	MT	21/9465	AG03299413	HGW 4443	Deixou de tomar conhecimento
	03	MT	21/9466	AG03309678	PYM2B01	Negou provimento
	04	MT	21/9467	AG03309689	PYM2B01	Negou provimento
	05	MT	21/9468	AG03309680	PYM2B01	Negou provimento
	06	MT	21/9469	AG03307153	DLI 6741	Deu provimento

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na JARI/UBERABA, Praça Doutor Jorge Frange, 200 Bairro São Benedito, CEP: 38022 - 110, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba.

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG. 20/10/2021

Denisio Olimpio da Silva
Presidente JARI/UBERABA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A SEGUIR:

1 – ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO ANJOS DO BEM;

CNPJ: n° 18.458.296/0001-54;

P.A. n° 01/12161/2021;

OBJETO: a mútua cooperação entre as partes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de despesas de custeio/manutenção, no atendimento às necessidades básicas de 43 (quarenta e três) pessoas idosas, acolhidas na Instituição de Longa Permanência de Idosos ILPI, na compra de insumos e outros materiais necessários para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, com laços familiares rompidos e/ou fragilizados, de acordo com a tipificação CNAS (Resolução n° 109/2009) e de acordo com a natureza do acolhimento institucional na alta complexidade da Proteção Social Especial, as despesas serão aplicadas com o propósito de manter a oferta do serviço de acolhimento ao idoso, em atenção à dignidade da pessoa humana, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CMAS;

VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para CUSTEIO;

PRAZO: vigência por 6 (seis) meses contados a partir do recebimento do recurso.

2 – ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS À INFÂNCIA E À SAÚDE - OASIS

CNPJ: 01.007.714/0001-94;

P.A. n° 01/11842/2021;

OBJETO: a mútua cooperação entre as partes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de despesas de investimento, para aquisição em sistema de energia fotovoltaica, visando trazer benefícios diretos aos usuários que são atendidos pela Instituição, para que possam usufruir no dia a dia, de um maior cuidado com a higiene pessoal, com banhos e gastos consciente de iluminação, de obterem um maior conforto com o uso de ventiladores, som, computadores (também serão adquiridos com parte desta verba para renovar parcialmente, o laboratório de informática) e TVs ligados durante as atividades na Instituição e, além disso, otimizar a preservação dos alimentos, medicações e outros insumos com energia sustentável e limpa. É objeto ainda a aquisição de 2 tendas desmontáveis para eventos de orientação relacionados ao diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil, para divulgação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela instituição, bem como em exposições e feiras solidárias, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CMAS;

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para INVESTIMENTO;

PRAZO: vigência por 6 (seis) meses contados a partir do recebimento do recurso.

Uberaba (MG), 21 de outubro de 2021.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires

Assessora Jurídica da SEDS

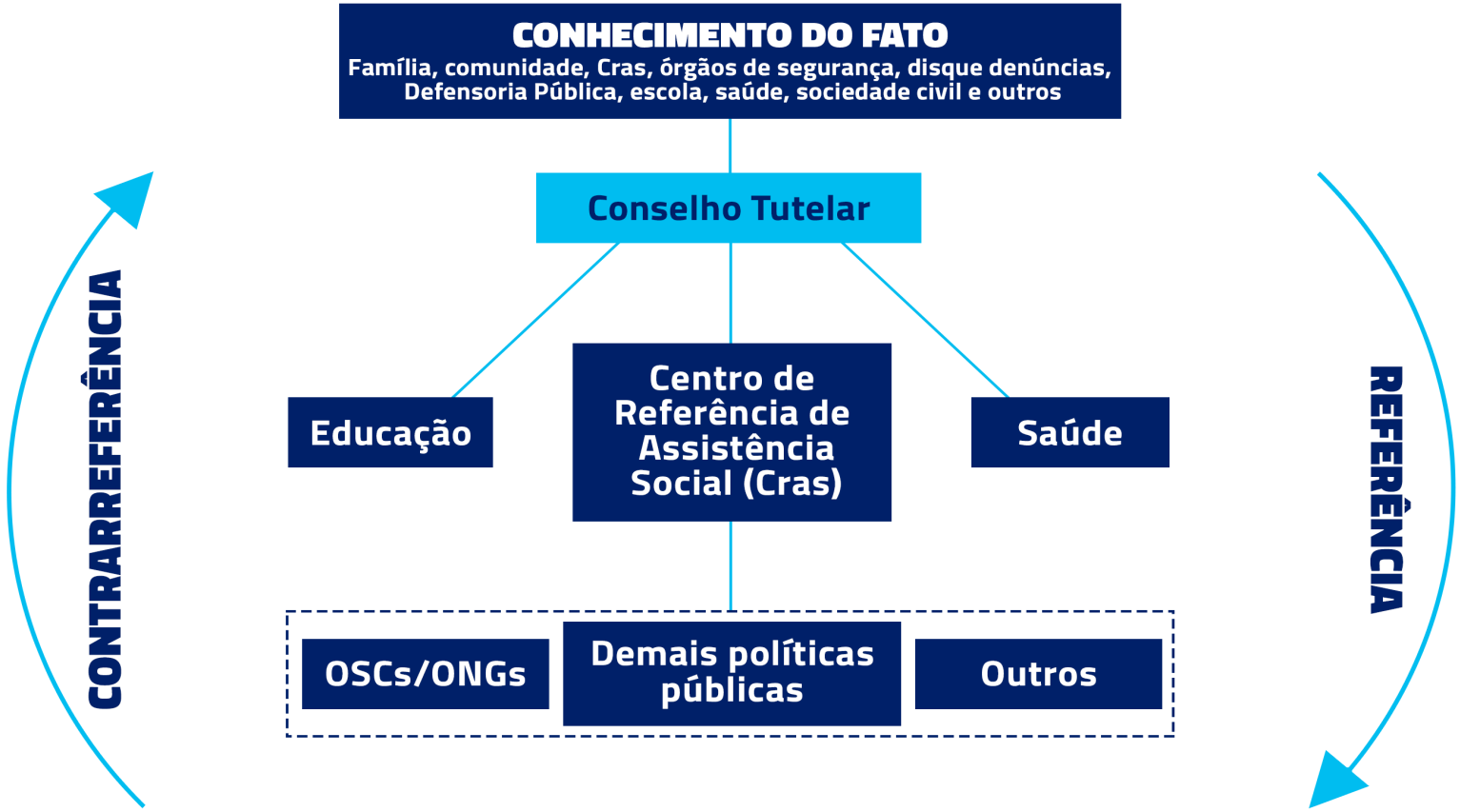
Decreto 076/2021

Gicele Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto 319/2021

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DIREITO AMEAÇADO



Universidade Federal do Triângulo Mineiro

CONSELHO TUTELAR

COMDICAU
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba

RODA DE CONVERSA
UBERABA - SGDCA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DIREITO AMEAÇADO

Conselho Tutelar (CT) — Aplicação de medidas protetivas, atendimento, acolhimento e encaminhamento para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Centro de Referência de Assistência Social (Cras) — Acolhimento socioassistencial individual e familiar.

Educação — Garantia de vaga escolar na rede municipal ou estadual.

Saúde — Atendimento psicológico e demais especialidades.

OSCs/ONGs | **Demais políticas públicas** | **Outros** — Promoção de atividades culturais, esportivas, educacionais e de lazer, geração de renda, acolhimento familiar e demais ações socioassistenciais.

Os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente atuam de forma integrada.

UFTM Universidade Federal do Triângulo Mineiro

CONSELHO TUTELAR

COMDICAU Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba

RODA DE CONVERSA UBERABA - SGDCA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DIREITO VIOLADO



FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DIREITO VIOLADO

Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (Caps I)	Acolhimento da criança e do adolescente com transtorno mental.
Centro de Referência de Assistência Social (Cras)	Acolhimento socioassistencial individual e familiar.
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)	Acolhimento especializado da criança e do adolescente com direito violado.
Conselho Tutelar (CT)	Aplicação de medidas protetivas, atendimento, acolhimento e encaminhamento para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).
Ministério Público (MP)	Fiscalização do cumprimento das medidas protetivas.
ONGs/OSCs, Demais políticas públicas, Outros	Promoção a atividades culturais, esportivas, educacionais e de lazer, geração de renda, acolhimento familiar e demais ações socioassistenciais.
Polícia Civil (PC)	Investigação da violação do direito, em conjunto com o Ministério Público.
Polícia Militar (PM)	Registro de Eventos de Defesa Social (Reds) e encaminhamento para os órgãos competentes.
Unidade Básica de Saúde (UBS)	Atendimento multiprofissional em saúde.
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Atendimento emergencial em saúde.

Os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente atuam de forma integrada.

UFTM Universidade Federal do Triângulo Mineiro · CONSELHO TUTELAR · COMDICAU Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba · RODA DE CONVERSA UBERABA - SGDCA · SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL · UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato do Termo de Contrato de Aquisição nº 094/2021

CONTRATANTE: Município de Uberaba/MG

CONTRATADA: MATHEUS G. ALVES EIRELLI

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela contratada, para limpeza (interna e externa) das instalações da Casa da Mulher Brasileira, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) .

PRAZO: A prestação dos serviços será por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, condicionada à emissão da Ordem de Serviço expedida pela titular da Seds ou preposto, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e previsão legal.

VALOR: O valor total para o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato é de R$ 29.852,00(Vinte e nove mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1810.08.244.293.8200.33903961.0142.7357

LICITAÇÃO: Pregão eletrônico 032/2021

Uberaba/MG, 18 de outubro de 2021.

Gicele Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS

Decreto nº 319/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal n° 8.666/1993, REVOGO o processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO N° 142/2021, cujo objeto foi a aquisição de bobinas de saco plástico, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED]. A revogação se deu em razão de que o único fornecedor participante apresentou valor acima do estimado no Edital e manifestou que não conseguiria reduzir o valor, sendo desclassificado e, consequentemente, restando fracassado o único lote do presente processo licitatório. Caso ainda seja de interesse, fica esta Administração Pública, por via da Secretaria Requisitante, legitimada a instaurar novo certame nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993.

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 21 de outubro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 189/2021
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: Aquisição de carrinho funcional de limpeza e carrinho coletor para lixo, em atendimento à Secretaria da Saúde [SMS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 26/10/2021 às 07h59min do dia 10/11/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 08h00min do dia 10/11/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h00min do dia 10/11/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R$ 4.787,00.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n° 189/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 26/10/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 21 de outubro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 190/2021
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: Aquisição de peças para manutenção de motoniveladora New Holland modelos MN09 e MN-14, em atendimento à Secretaria do Agronegócio [SAGRI].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 26/10/2021 às 12h59min do dia 10/11/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 10/11/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 10/11/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R$ R$ 3.468,60.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n° 190/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 26/10/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 21 de outubro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 169/2021

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.**
CONTRATADA:	**CCK COMERCIAL LTDA, (Nome de Fantasia: CCK Comercial Eireli)**
OBJETO:	Constitui objeto deste contrato a aquisição **de ventiladores**, através da CONTRATADA, em atendimento à **Secretaria de Educação [SEMED],** conforme relação e especificações a seguir:

LOTE VIII

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
09	04 PÇ	**VENTILADOR DE PAREDE:** - PARA USO EM AMBIENTE ESCOLAR; - DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: DIÂMETRO ENTRE 500 E 600 MM; - COMPRIMENTO DO TUBO DE FIXAÇÃO:150 MM (TOLERÂNCIA: ±2,5%). - CARACTERÍSTICAS: VENTILADOR DE PAREDE, COM UMA HÉLICE COM NO MÍNIMO TRÊS PÁS; - BASE DE FIXAÇÃO À PAREDE EM AÇO CARBONO; - CANOPLA DE ACABAMENTO INJETADA EM POLIAMIDA, NA COR PRETA, PARA COBRIR A BASE DE FIXAÇÃO NA PAREDE; - CAPA ENVOLTÓRIA DO MOTOR (CARCAÇA) EM POLIAMIDA INJETADA NA COR AMARELO ESCOLAR, REFERÊNCIA 1.25Y 7/12 (CARTELAS MUNSELL). - O CONJUNTO DE SUPORTE MAIS O TUBO DE FIXAÇÃO DEVERÃO SUPORTAR 5 (CINCO) VEZES A MASSA NOMINAL DO PRODUTO SEM QUALQUER FLEXÃO. - SUPORTE DE LIGAÇÃO ENTRE BASE E A CARCAÇA DOTADO DE ARTICULAÇÃO COM PARAFUSO METÁLICO E BORBOLETA QUE PERMITA A REGULAGEM DA ARTICULAÇÃO NO SENTIDO VERTICAL DO CONJUNTO MOTOR E HÉLICES, PROVIDO DE MOLA PARA SUSTENTAÇÃO DO PESO DO EQUIPAMENTO. - O EQUIPAMENTO DEVE SER DOTADO DE GRADE DE PROTEÇÃO DE ACORDO COM OS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA IEC 60335-2-80, INDEPENDENTE DA ALTURA EM QUE FOR INSTALADO; - AS GRADES DEVERÃO SER EM AÇO, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA AMARELO ESCOLAR - REFERÊNCIA 1.25Y 7/12 (CARTELAS MUNSELL). - AS GRADES NÃO PODERÃO SER REMOVIDAS SEM O USO DE FERRAMENTAS. - OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO APRESENTAR CONTROLE DE VELOCIDADE TIPO ROTATIVO, COM NO MÍNIMO TRÊS NÍVEIS DE VELOCIDADE (BAIXA, MÉDIA E ALTA). - O ACIONAMENTO DEVERÁ SER DO TIPO "CONTROLE DE PAREDE". - OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO RESPEITAR O NÍVEL MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 0,0040 M^3/S W/M PARA AS VELOCIDADES. VAZÃO OBSERVANDO-SE CADA UMA DAS VELOCIDADES: - MÁXIMA: 0,45 M^3/S - MÉDIA: 0,37 M^3/S - MÍNIMA: 0,33 M^3/S. - DEVERÁ POSSUIR MOTOR ELÉTRICO "MONOVOLT". - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; - VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA; - CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM; - **GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO;** **O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.** ***MARCA: VENTISOL/VOP 60***
10	41 PÇ	**VENTILADOR DE TETO:** - COMPOSIÇÃO 03 PÁS, POTÊNCIA 130 WATTS; - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 127 VOLTS; - 03 VELOCIDADES; - LUSTRE; **GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.** ***MARCA: VENTISOL/VT WIND***

PRAZO:	A entrega do objeto deverá ser efetuada em uma única parcela, dentro do **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Contrato com o **Município de Uberaba/MG**, condicionada ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela **Secretaria Requisitante**. O período de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR:	O valor total para a aquisição dos produtos, objeto deste contrato, é de **R$ 7.628,61 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos)**, sendo os valores unitários de:

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

	<table><tr><td>09</td><td>04 PÇ</td><td>VENTILADOR DE PAREDE</td><td>R$ 230,56</td><td>R$ 922,24</td></tr><tr><td>10</td><td>41 PÇ</td><td>VENTILADOR DE TETO</td><td>R$ 163,57</td><td>R$ 6.706,37</td></tr></table> Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como: **frete, carga, descarga, tributos** e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED:** ➲ **1454.12.365.463.7165.44905229.0247.7503** ➲ **1454.12.361.463.7167.44905229.0247.7506** **Fonte de recurso:** CONVÊNIO.
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	**GESTOR:** Thobias de Paiva Camargo **FISCAL:** Wanderson Quirino Raimundo.
LICITAÇÃO:	**Pregão Eletrônico n° 078/2020.**

Uberaba/MG, 21 de outubro de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Departamento De Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios – SEMED.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 170/2021

<table>
<tr><td>CONTRATANTE:</td><td>MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.</td></tr>
<tr><td>CONTRATADA:</td><td>CAMPOS & LOMBARDI COMÉRCIO LTDA.</td></tr>
<tr><td>OBJETO:</td><td>Constitui objeto deste contrato a aquisição de forno micro-ondas, através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED], conforme relação e especificações a seguir:
<u>LOTE III</u>
<table>
<tr><th>ITEM</th><th>QUANTIDADE</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>04</td><td>01 PÇ</td><td>FORNO MICRO-ONDAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

- CAPACIDADE MÍNIMA 30 LITROS;
- LINHA BRANCA;
- DIMENSÕES APROXIMADAS SEM EMBALAGEM (A X L X P): 300 X 539 X 420MM;
- GABINETE EM AÇO GALVANIZADO, REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ NA COR BRANCA OU PRATA;
- ILUMINAÇÃO INTERNA;
- PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS TIMER; RELÓGIO;
- PORTA COM VISOR DOTADA DE PUXADOR E/OU TECLA DE ABERTURA;
- DISPOSITIVOS E TRAVAS DE SEGURANÇA;
- SAPATAS PLÁSTICAS;
- PRATO GIRATÓRIO EM VIDRO;
- DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO;
- PLUGUE E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO;
- VOLTAGEM: 110VOLTS; INDICAÇÃO DA VOLTAGEM NO CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO DO APARELHO;
- SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO;
GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
<u>MARCA: ELECTROLUX MEF41</u></td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>PRAZO:</td><td>A entrega do objeto deverá ser efetuada em uma única parcela, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Contrato com o Município de Uberaba/MG, condicionada ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela Secretaria Requisitante.
O período de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.</td></tr>
<tr><td>VALOR:</td><td>O valor unitário e total para a aquisição do produto, objeto deste contrato, é de R$ 623,05 (seiscentos e vinte e três reais e cinco centavos).
Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como: frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.</td></tr>
<tr><td>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</td><td><u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED:</u>
➲ 1454.12.361.463.7167.44905206.0247.7504
Fonte de recurso: CONVÊNIO.</td></tr>
<tr><td>GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:</td><td>GESTOR: Thobias de Paiva Camargo
FISCAL: Wanderson Quirino Raimundo.</td></tr>
<tr><td>LICITAÇÃO:</td><td>Pregão Eletrônico n° 078/2020.</td></tr>
</table>

Uberaba/MG, 21 de outubro de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Departamento De Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios – SEMED.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 171/2021

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.**
CONTRATADA:	**LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA**
OBJETO:	Constitui objeto deste contrato a aquisição **de purificador de água**, através da CONTRATADA, em atendimento à **Secretaria de Educação [SEMED],** conforme relação e especificações a seguir:

LOTE V

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
06	01 PÇ	**PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** - COM SELOS INMETRO, COMPROBATÓRIOS DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; - CAPACIDADE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA GELADA: DE 2,5 A 2,8 LITROS. - CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSTITUÍDO DE SISTEMA DE TRATAMENTO ATRAVÉS DE ELEMENTOS FILTRANTES QUE REMOVEM OS PARTICULADOS DA ÁGUA E O CLORO LIVRE. - COMPRESSOR INTERNO COM GÁS REFRIGERANTE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. - BOTÃO DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DO TIPO FLUXO CONTÍNUO, COM REGULAGEM PARA DIFERENTES NÍVEIS DE TEMPERATURA (NATURAL, FRESCA OU GELADA) OU TORNEIRA. - BICA TELESCÓPICA OU AJUSTÁVEL PARA RECIPIENTES DE DIVERSOS TAMANHOS. - CÂMARA VERTICAL DE FILTRAGEM E PURIFICAÇÃO. - CORPO EM AÇO INOX OU AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. - PAINEL FRONTAL EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA. - VAZÃO APROX.: 40 A 60 LITROS DE ÁGUA/ HORA. - PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO: 3 A 40 M.C.A (0,3 KGF/CM² À 4 KGF/CM²). - TEMPERATURA DE TRABALHO: 03 À 40º C. - COMPONENTES PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO: CANOPLA; - CONEXÕES CROMADAS; - BUCHAS DE FIXAÇÃO S8; - PARAFUSOS; - REDUTOR DE VAZÃO; - ADAPTADORES PARA REGISTRO: FLEXÍVEL E MANGUEIRA. - PRODUTO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SELOS INMETRO, COMPROBATÓRIOS DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUSIVE, COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA "APROVADO". - O GÁS A SER UTILIZADO NO PROCESSO DE REFRIGERAÇÃO NÃO PODERÁ SER PREJUDICIAL À CAMADA DE OZÔNIO, CONFORME PROTOCOLO DE MONTREAL DE 1987; DECRETO FEDERAL Nº 99.280 DE 07/06/90, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 13 DE 1995, DECRETO ESTADUAL Nº 41.269 DE 10/03/97 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267 DE 2000. - É DESEJAVEL E PREFERENCIAL QUE O GÁS REFRIGERANTE TENHA BAIXO ÍNDICE GWP ("GLOBAL WARMING POTENTIAL" - POTENCIAL DE AQUECIMENTO GLOBAL), CONFORME O PROTOCOLO DE KYOTO DE 1997 E DECRETO FEDERAL Nº 5445 DE 12/05/05, DEVENDO NESTA OPÇÃO UTILIZAR O GÁS REFRIGERANTE "R600A". DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA PORTARIA INMETRO Nº 185, DE 21 DE JULHO DE 2000, QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS SE ADAPTAREM AO NOVO PADRÃO DE PLUGUES E TOMADAS NBR 14136, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010. " INDICAÇÃO DA VOLTAGEM NO CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO. - EMBALAGEM E ROTULAÇÃO: FILMES DE PROTEÇÃO NAS SUPERFÍCIES EXTERNAS DO GABINETE DE FÁCIL REMOÇÃO. ESTRUTURAS EM EPS (ISOPOR) DE ALTA DENSIDADE COM ELEMENTOS MOLDADOS DE MODO A GARANTIR PROTEÇÃO ADEQUADA NO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. - ROTULAGEM DA EMBALAGEM - DEVE CONSTAR DO LADO EXTERNO DA EMBALAGEM, RÓTULOS DE FÁCIL LEITURA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DO FORNECEDOR, INDICAÇÃO DE VOLTAGEM / FREQUÊNCIA E ORIENTAÇÕES SOBRE MANUSEIO, TRANSPORTE E ESTOCAGEM. - MANUAL DE INSTRUÇÕES: TODO EQUIPAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE "MANUAL DE INSTRUÇÕES", EM PORTUGUÊS, FIXADO EM LOCAL VISÍVEL E SEGURO, CONTENDO: - ORIENTAÇÕES PARA INSTALAÇÃO E FORMA DE USO CORRETO; - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA; - REGULAGENS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA; - PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTO DA GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA; - RELAÇÃO DE OFICINAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADAS EM CADA ESTADO;

	- CERTIFICADO DE GARANTIA PREENCHIDO (DATA DE EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E NÚMERO DA NOTA FISCAL). **GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.** ***MARCA: NEW UP INFINITY GLASS***
PRAZO:	A entrega do objeto deverá ser efetuada em uma única parcela, dentro do **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Contrato com o **Município de Uberaba/MG**, condicionada ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela **Secretaria Requisitante**. O período de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR:	O valor unitário e total para a aquisição do produto, objeto deste contrato, é de **R$ 1.277,60 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).** Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como: **frete, carga, descarga, tributos** e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED:** ➲ **1454.12.365.463.7165.44905206.0247.7260** **Fonte de recurso:** CONVÊNIO.
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	**GESTOR:** Thobias de Paiva Camargo **FISCAL:** Wanderson Quirino Raimundo.
LICITAÇÃO:	**Pregão Eletrônico n° 078/2020.**

Uberaba/MG, 21 de outubro de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Departamento De Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios – SEMED.

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 182/2021

<table>
<tr><td>CONTRATANTE:</td><td>MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.</td></tr>
<tr><td>CONTRATADA:</td><td>SANTO PIO SERVIÇOS LTDA</td></tr>
<tr><td>OBJETO:</td><td>Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia, através da CONTRATADA, objetivando a execução de recapeamento e reperfilamento do pavimento asfáltico de diversas vias públicas de Uberaba/MG, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB), conforme especificações a seguir:

<u>LOTE I</u>

<table>
<tr><th>ITEM</th><th>QUANT/UNID</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>01</td><td>01 SV.</td><td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS PÚBLICAS (LOCAIS DIVERSOS) - (M²) ESPESSURA = 0,0250 m, E REPERFILAMENTO EM LOCAIS E ESPESSURA DEFINIDOS PELA FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG, SENDO OS SEGUINTES SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- PLACA DE OBRA;
- INSTALAÇÃO DE CANTEIRO;
- PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO PARA PEDESTRES E SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO;
- PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO/REPERFILAMENTO (CBUQ);
- ABERTURA AO TRÂNSITO;
- CONTROLE GEOMÉTRICO E TECNOLÓGICO;
- PINTURA DE LIGAÇÃO;
- ALTEAMENTO DE POÇO DE VISITA E DE GRELHAS (BOCAS DE LOBO);
- SERVIÇOS COMPLEMENTARES.</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>PRAZO:</td><td>O período de vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.</td></tr>
<tr><td>VALOR:</td><td>O valor global da prestação de serviços, objeto deste contrato, é de R$ 2.780.161,32 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) sendo o valor mensal de R$ 231.680,11 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e onze centavos).</td></tr>
<tr><td>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</td><td><u>SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS</u> (SESURB):

• 2360.15.451.071.1183.44905101.0100.7287
• 2360.15.451.071.1183.44905101.0190.5966

Fonte de recursos: VINCULADOS/PRÓPRIOS.</td></tr>
<tr><td>GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:</td><td>José Donizetti de Melo.
Marco Antônio Vieira Lima</td></tr>
<tr><td>LICITAÇÃO:</td><td>Pregão Eletrônico n° 084/2021</td></tr>
</table>

Uberaba/MG, 21 de outubro de 2021.

Carlos Roberto Lopes
Secretário de Serviços Urbanos e Obras - SESURB

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 027/2021

Pregão Eletrônico n° 096/2021

Validade: 12 (doze) meses

<table>
<tr><td>CONTRATANTE:</td><td>Município de Uberaba/MG.</td></tr>
<tr><td>CLÁUSULA I: DO OBJETO E CONDIÇÕES</td><td>
1.1 - A presente Ata Constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para o futuro e eventual fornecimento de açúcar e café, através das REGISTRADAS, em atendimento às Secretarias de: Administração - SAD; Educação - SEMED; Saúde - SMS; e Desenvolvimento Social - SEDS, conforme relação e especificações a seguir:

<u>ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA</u>
<table>
<tr><th></th><th>QUANT./UNID.</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>ITEM 1</td><td>29.483 KG.</td><td>AÇUCAR CRISTAL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE AÇÚCAR;
COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS; SABOR DOCE;
TEOR DE SACOROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P;
UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P;
SEM FERMENTAÇÃO;
ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS; ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO - EMBALAGEM COM 5KG;
VALIDADE MÍNIMA DE 22 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO;
DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).</td></tr>
</table>
<u>ITEM COM RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIPARADOS - ITEM 1</u>
<table>
<tr><th></th><th>QUANT./UNID.</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>ITEM 2</td><td>9.827 KG.</td><td>AÇUCAR CRISTAL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE AÇÚCAR;
COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS; SABOR DOCE;
TEOR DE SACOROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P;
UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P;
SEM FERMENTAÇÃO;
ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS; ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO - EMBALAGEM COM 5KG;
VALIDADE MÍNIMA DE 22 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO;
DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).</td></tr>
</table>
<u>ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA</u>
<table>
<tr><th></th><th>QUANT./UNID.</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>ITEM 3</td><td>17.691 KG.</td><td>CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL:

CONSTITUIDO DE CAFE ATÉ TIPO 8 NA CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA - COB;
PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO; PONTO DE TORRA MODERADAMENTE ESCURO A MÉDIO CLARO;
100% ARÁBICA;
BEBIDA DURA, ISENTO DE GOSTO RIOZONA;
COM QUALIDADE GLOBAL ACEITÁVEL MÍNIMA DE 4,5 E MÁXIMA DE 5,9, NA PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 DO LOTE ENTREGUE, EM SUA COMPOSIÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 20% PVA (GRÃOS PRETOS, VERDES, ARDIDOS);</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

		ISENTO DE GRÃOS FERMENTADOS; IMPUREZA MÁXIMA PERMITIDA DE 1%; UMIDADE 5%; AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALMOFADA DE POLIESTER, POLIETILENO OU ATMOSFERA INERTE (SEM VACUO); COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO, ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM; ROTULAGEM IMPRESSA NO PACOTE, NÃO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE ETIQUETA AUTO ADESIVA COM A DESCRIÇÃO DO PRODUTO; CAPACIDADE - **500 GRAMAS**; **VALIDADE MÍNIMA DE 80 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**; EXIGÊNCIA: EM TODO FORNECIMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER ANEXADO A NOTA FISCAL O CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AO USO DO SELO DE PUREZA DA ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CAFÉ, COM VALIDADE; DEVERÁ TER SUA QUALIDADE CERTIFICADA NA CATEGORIA, COMPROVADA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE QUALIDADE DE CAFÉ "PQC" - (PROGRAMA DE QUALIDADE DE CAFÉ); DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).

ITEM COM RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIPARADOS - ITEM 3

	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
ITEM 4	**5.897 KG.**	**CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL:** CONSTITUIDO DE CAFE ATÉ TIPO 8 NA CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA - COB; PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO; PONTO DE TORRA MODERADAMENTE ESCURO A MÉDIO CLARO; 100% ARÁBICA; BEBIDA DURA, ISENTO DE GOSTO RIOZONA; COM QUALIDADE GLOBAL ACEITÁVEL MÍNIMA DE 4,5 E MÁXIMA DE 5,9, NA PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 DO LOTE ENTREGUE, EM SUA COMPOSIÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 20% PVA (GRÃOS PRETOS, VERDES, ARDIDOS); ISENTO DE GRÃOS FERMENTADOS; IMPUREZA MÁXIMA PERMITIDA DE 1%; UMIDADE 5%; AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALMOFADA DE POLIESTER, POLIETILENO OU ATMOSFERA INERTE (SEM VACUO); COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO, ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM; ROTULAGEM IMPRESSA NO PACOTE, NÃO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE ETIQUETA AUTO ADESIVA COM A DESCRIÇÃO DO PRODUTO; CAPACIDADE - **500 GRAMAS**; **VALIDADE MÍNIMA DE 80 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**; EXIGÊNCIA: EM TODO FORNECIMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER ANEXADO A NOTA FISCAL O CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AO USO DO SELO DE PUREZA DA ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CAFÉ, COM VALIDADE; DEVERÁ TER SUA QUALIDADE CERTIFICADA NA CATEGORIA, COMPROVADA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE QUALIDADE DE CAFÉ "PQC" - (PROGRAMA DE QUALIDADE DE CAFÉ); DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).

1.2 - Os gêneros alimentícios a serem fornecidos devem atender ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme prevê a Portaria n° 1.428/1993 e Resolução RDC n° 216/2004.

1.3 - Deverá estar explicito no rótulo de cada gênero alimentício a data de fabricação, o prazo de validade, as informações nutricionais, peso e a identificação do fornecedor, conforme a legislação em vigor.

1.4 - Os gêneros alimentícios estarão sujeitos à aceitação das **Secretarias Requisitantes**, as quais caberão o direito de recusá-los, caso não estejam de acordo com o especificado.

1.5 - Os gêneros alimentícios deverão estar dentro do prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da validade do produto (contado

	da data de recebimento definitivo dos itens) devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem. O prazo mínimo estipulado neste item não desonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078/1990), bem como dos encargos previstos neste instrumento. **1.6 -** As REGISTRADAS deverá(ão) se submeter rigorosamente às normas sanitárias equivalentes à natureza do objeto, para que possam oferecer ao **MUNICÍPIO** produtos de excelente qualidade e que atendam perfeitamente às suas necessidades. **1.7 -** Em hipótese alguma serão aceitos alimentos de baixa qualidade e que não atendam aos padrões de qualidade, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais caso apresente este tipo de alimento. **1.8 - As REGISTRADAS deverá(ão) apresentar 01 (uma) unidade como amostra de cada produto ofertado para comprovação da qualidade em relação às descrições básicas exigidas, sendo que o prazo para apresentação, o local, e a quantidade deverão ser definidos quando da solicitação. Com a amostra pretende-se reduzir riscos e possibilitar à Administração Pública a certeza de que o objeto proposto atenderá às suas necessidades.** **1.9 -** As REGISTRADAS que apresentarem marcas de alimentos de notório conhecimento e popularidade estarão dispensadas da obrigatoriedade de apresentar uma unidade de amostra. **1.10 -** A dispensa de apresentação da amostra será efetivada através de comunicação escrita pelo(a) Pregoeiro(a) Responsável.
CLÁUSULA II: DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA	**2.1 -** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura. **2.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração Indireta do **Município de Uberaba/MG**, mediante prévia consulta, desde que devidamente comprovada a vantagem. **2.3 -** Caso seja necessária a elaboração do Termo de Contrato, o seu período de vigência para fornecimento do objeto será de **até 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, o que deverá ocorrer dentro do prazo de validade da respectiva A.R.P., podendo o contrato ser prorrogado caso haja interesse do **MUNICÍPIO** e previsão legal. **2.4 -** As quantidades previstas nesta Ata consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral e até mesmo o de se abster a adquirir quaisquer itens especificados. **2.5 -** A Ordem de Fornecimento somente será encaminhada após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ou Termo de Contrato, caso houver), com emissão da

	respectiva Nota de Empenho. **2.6 -** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no artigo 12, § 4º do Decreto Federal n° 7.892/2013. **2.6.1 -** Será aplicado como **índice de reajuste** o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) caso o Termo de Contrato, com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, seja prorrogado. **2.7 -** O fornecimento do objeto desta Ata será de acordo com as necessidades do **MUNICÍPIO**, por intermédio das **Secretarias Requisitantes** e ordenadoras das despesas. **2.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.** 2.8.1 - Somente haverá faturamento quando as **Secretarias Requisitantes** solicitarem o objeto e atestar o fiel e correto cumprimento das obrigações da REGISTRADA. **2.9 -** A entrega do objeto desta Ata deverá ser efetuada na **Seção de Suprimentos da Secretaria de Administração, situada na Avenida Francisco Podboy, n° 400, Distrito Industrial I, CEP 38056-640, das 08h00min até às 17h00min**, a qual será de total responsabilidade e risco da REGISTRADA, inclusive carga, transporte e descarga. **2.9.1 -** O recebimento dos gêneros alimentícios será acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais responsável. **2.9.2 -** Caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as Notas Fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, independentemente do tempo que levar. **2.9.3 - Os gêneros alimentícios, objeto desta Ata, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.** **2.9.4 -** O não cumprimento do prazo de entrega será considerado como descumprimento das condições preestabelecidas, sujeitando a REGISTRADA às sanções previstas nesta Ata. **2.10 -** O objeto desta Ata deverá ser entregue na forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas e exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. **2.11 -** A entrega de gêneros alimentícios fora das especificações contidas nesta Ata, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação gera a obrigação da REGISTRADA, por

	sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação à empresa. Reserva-se ao **MUNICÍPIO** o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto nesta Ata, podendo aplicar as sanções cabíveis à REGISTRADA. **2.11.1 -** Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de não receber os gêneros alimentícios em desacordo com o previsto nesta Ata, podendo aplicar as sanções cabíveis à REGISTRADA. **2.12 -** O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento indicando a data, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis. **2.13 -** Para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas nesta Ata, o **MUNICÍPIO** efetuará o recebimento na forma que segue: **2.13.1 - Recebimento Provisório**: é o ato pelo qual o produto será entregue no local, não aplicando a aceitação; **2.13.2 - Recebimento Definitivo**: é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o produto entregue satisfaz às especificações descritas após verificação da qualidade e quantidade. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências desta Ata. **2.14 -** Aplicar-se-ão a esta Ata os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078/1990), concernentes à responsabilidade da REGISTRADA por fato e vício do produto ou serviço.

CLÁUSULA III: DO VALOR

3.1 - O preço registrado na presente Ata soma o valor total de **R$ 540.745,60 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, sendo os valores unitários de:

Fornecedor: TROPICAL MINAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 41.166.089/0001-48
Endereço: Rua Prudente de Morais, nº 359, sala 01 PAVMTO II
Bairro: Jardim do Lago
CEP.: 35.522-006 **Município: Nova Serrana** **Estado: Minas Gerais**
Representante Legal: Tayna Tonette Viana
Residência ou domicílio: Belo Horizonte - MG

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	29.483 KG.	**AÇUCAR CRISTAL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:** OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE AÇÚCAR; COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS; SABOR DOCE; TEOR DE SACOROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P; UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P; SEM FERMENTAÇÃO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS; ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO - **EMBALAGEM COM 5KG; VALIDADE MÍNIMA DE 22 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO;** DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). **MARCA: BRAÇUCAR.**	R$ 2,79	R$ 82.257,57
2	9.827 KG.	**AÇUCAR CRISTAL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:** OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE AÇÚCAR; COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS; SABOR DOCE; TEOR DE SACOROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P; UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P; SEM FERMENTAÇÃO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS; ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO - **EMBALAGEM COM 5KG; VALIDADE MÍNIMA DE 22 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO;** DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). **MARCA: BRAÇUCAR.**	R$ 2,79	R$ 27.417,00
VALOR TOTAL			**R$ 109.674,90**	

Fornecedor: MULTICOM COMÉRCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.656.062/0001-70
Endereço: Avenida João Gonçalves Lima, nº 2774, térreo galpão
Bairro: Linda Vista
CEP.: 32.041-610 **Município: Contagem** **Estado: Minas Gerais**
Representante Legal: Antônio Sarkis Hojron Filho
Residência ou domicílio: Belo Horizonte - MG

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	17.691 KG.	**CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL:** CONSTITUIDO DE CAFE ATÉ TIPO 8 NA CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA - COB; PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO; PONTO DE TORRA MODERADAMENTE ESCURO A MÉDIO CLARO;	R$ 17,90	R$ 316.668,90

		100% ARÁBICA; BEBIDA DURA, ISENTO DE GOSTO RIOZONA; COM QUALIDADE GLOBAL ACEITÁVEL MÍNIMA DE 4,5 E MÁXIMA DE 5,9, NA PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 DO LOTE ENTREGUE, EM SUA COMPOSIÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 20% PVA (GRÃOS PRETOS, VERDES, ARDIDOS); ISENTO DE GRÃOS FERMENTADOS; IMPUREZA MÁXIMA PERMITIDA DE 1%; UMIDADE 5%; AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALMOFADA DE POLIESTER, POLIETILENO OU ATMOSFERA INERTE (SEM VACUO); COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO, ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM; ROTULAGEM IMPRESSA NO PACOTE, NÃO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE ETIQUETA AUTO ADESIVA COM A DESCRIÇÃO DO PRODUTO; CAPACIDADE - **500 GRAMAS**; **VALIDADE MÍNIMA DE 80 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**; EXIGÊNCIA: EM TODO FORNECIMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER ANEXADO A NOTA FISCAL O CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AO USO DO SELO DE PUREZA DA ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CAFÉ, COM VALIDADE; DEVERÁ TER SUA QUALIDADE CERTIFICADA NA CATEGORIA, COMPROVADA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE QUALIDADE DE CAFÉ "PQC" - (PROGRAMA DE QUALIDADE DE CAFÉ); DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). **MARCA: SAVASSI TRADICIONAL.**		

VALOR TOTAL	**R$ 316.668,90**

Fornecedor: STILOS CAFÉS ESPECIAIS LTDA.
Nome de Fantasia: Stilos Cafés Especiais
CNPJ: 36.322.373/0001-26
Endereço: Avenida Rio de Janeiro, nº 221, sala 22
Bairro: Centro
CEP.: 86.010-150 **Município: Londrina** **Estado: Paraná**
Representante Legal: Davidson Marcelo Guerber
Residência ou domicílio: Londrina - PR

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	**5.897 KG.**	**CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL:** CONSTITUIDO DE CAFE ATÉ TIPO 8 NA CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA - COB; PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO; PONTO DE TORRA MODERADAMENTE ESCURO A MÉDIO CLARO; 100% ARÁBICA; BEBIDA DURA, ISENTO DE GOSTO RIOZONA; COM QUALIDADE GLOBAL ACEITÁVEL MÍNIMA DE 4,5 E MÁXIMA DE 5,9, NA PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 DO LOTE ENTREGUE, EM SUA COMPOSIÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 20% PVA (GRÃOS PRETOS, VERDES, ARDIDOS); ISENTO DE GRÃOS FERMENTADOS; IMPUREZA MÁXIMA PERMITIDA DE 1%; UMIDADE 5%; AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALMOFADA DE POLIESTER, POLIETILENO OU ATMOSFERA INERTE (SEM VACUO); COM REGISTRO DA DATA DE	**R$ 19,40**	**R$ 114.401,80**

		FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO, ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM; ROTULAGEM IMPRESSA NO PACOTE, NÃO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE ETIQUETA AUTO ADESIVA COM A DESCRIÇÃO DO PRODUTO; CAPACIDADE - **500 GRAMAS**; **VALIDADE MÍNIMA DE 80 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**; EXIGÊNCIA: EM TODO FORNECIMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER ANEXADO A NOTA FISCAL O CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AO USO DO SELO DE PUREZA DA ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CAFÉ, COM VALIDADE; DEVERÁ TER SUA QUALIDADE CERTIFICADA NA CATEGORIA, COMPROVADA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE QUALIDADE DE CAFÉ "PQC" - (PROGRAMA DE QUALIDADE DE CAFÉ); DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). **MARCA: ODEBRECHT.**		
	VALOR TOTAL			**R$ 114.401,80**	

3.2 - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas, decorrentes da execução desta ATA, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO [SAD]:

- **0710.04.122.477.8129.33903007.0100.5592**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]:

- **1410.12.122.311.2134.33903007.0101.5054**

SECRETARIA DA SAÚDE [SMS]:

- **1510.10.305.324.2202.33903007.0159.6273**
- **1510.10.301.497.4415.33903007.0159.6478**
- **1510.10.122.201.2002.33903007.0102.6480**
- **1510.10.304.324.6144.33903007.0159.6481**
- **1510.10.305.324.2956.33903007.0159.6483**
- **1510.10.302.498.6225.33903007.0159.6339**
- **1510.10.302.498.6141.33903007.0155.6484**
- **1510.10.302.498.2943.33903007.0102.7359**
- **1510.10.302.498.6226.33903007.0159.6482**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL [SEDS]:

- **1810.08.244.493.2253.33903007.0129.6289**
- **1810.08.241.493.2125.33903007.0129.6033**
- **1810.08.243.495.4044.33903007.0129.6463**
- **1810.08.122.040.2001.33903007.0100.5992**

	➢ **1810.08.244.495.2289.33903007.0129.7335** ➢ **1810.08.244.495.4558.33903007.0129.6628** **4.1.1 -** Fonte de recursos: Vinculados/Próprios/Convênio. **4.2 -** A REGISTRADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.
CLÁUSULA V: DA ASSINATURA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	**5.1 -** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata. **5.1.1 -** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou Entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração Pública poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de seu recebimento. **5.1.2 -** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) contratado(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito. **5.1.3 -** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Edital, com a indicação da REGISTRADA, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições. **5.1.4 -** Será incluído na Ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do contratado, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal n° 8.666/1993. **5.1.5 -** A REGISTRADA deverá apresentar, para fins de comprovação, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, sendo este requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios. No caso da não obrigatoriedade de apresentação do Alvará Sanitário de acordo com o gênero alimentício a ser fornecido deverá apresentar a justificativa e a comprovação (legislação) de que é dispensada para tal. **5.2 -** O objeto ora ajustado descrito na proposta de preços das REGISTRADAs será providenciado, imediatamente, após o recebimento de cada Nota de Empenho. **5.3 -** Como condição para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação

	de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). **5.3.1 -** Caso a REGISTRADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública. **5.4 -** Quando a REGISTRADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.
CLÁUSULA VI: DAS PENALIDADES E SANÇÕES	**6.1 -** A REGISTRADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ATA, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Uberaba/MG**, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente. **6.2 -** Na hipótese de descumprimento das normas desta Ata ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à REGISTRADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções: **6.2.1 -** Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO por um prazo de até 05 (cinco) anos. **6.2.2 - Multa**, na seguinte forma: **6.2.2.1 -** 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; **6.2.2.2 -** Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a REGISTRADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto. **6.2.2.3 -** As multas que se referem os itens "6.2.2.1" e "6.2.2.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora. **6.2.2.4 -** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes. **6.3 -** A sanção estabelecida no subitem **"6.2.1"** do item **6.2** poderá ser aplicada juntamente com a do item **"6.2.2"** e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **6.3.1 -** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não

	impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo. **6.3.2 -** Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo. **6.4 -** Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) na data de sua liquidação. **6.5 -** Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a REGISTRADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca. **6.5.1 -** Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços). **6.6 -** A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens **6.5** e **6.5.1**, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria do Município, para recomendação das providências legais cabíveis.
CLÁUSULA VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	**7.1 -** Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 096/2021,** seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no processo mencionado.
CLÁUSULA VIII: DO FORO	**9.1 -** As partes elegem o Foro de Uberaba(MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta Ata, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.
	E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas. **Uberaba(MG), 19/10/2021.** *Beethoven de Oliveira* **Secretário de Administração** **MUNICÍPIO**
LICITAÇÃO:	**Pregão Eletrônico n° 096/2021.**

ANEXO "A" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS.

Fornecedor: TROPICAL MINAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 41.166.089/0001-48
Endereço: Rua Prudente de Morais, nº 359, sala 01 PAVMTO II
Bairro: Jardim do Lago
CEP.: 35.522-006 **Município: Nova Serrana** **Estado: Minas Gerais**
Representante Legal: Tayna Tonette Viana
Residência ou domicílio: Belo Horizonte - MG

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	29.483 KG.	**AÇUCAR CRISTAL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:** OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE AÇÚCAR; COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS; SABOR DOCE; TEOR DE SACOROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P; UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P; SEM FERMENTAÇÃO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS; ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO - **EMBALAGEM COM 5KG; VALIDADE MÍNIMA DE 22 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO;** DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). **MARCA: BRAÇUCAR.**	**R$ 2,79**	**R$ 82.257,57**
2	9.827 KG.	**AÇUCAR CRISTAL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:** OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE AÇÚCAR; COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS; SABOR DOCE; TEOR DE SACOROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P; UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P; SEM FERMENTAÇÃO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS; ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO - **EMBALAGEM COM 5KG; VALIDADE MÍNIMA DE 22 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO;** DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). **MARCA: BRAÇUCAR.**	**R$ 2,79**	**R$ 27.417,00**
VALOR TOTAL			**R$ 109.674,90**	

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO

Marcelo Enrique Freitas Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.287-0

Adilson de Assis dos Santos
Fiscal do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.011-7

Thobias de Paiva Camargo
Gestor do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 49.465-8

Cintia Soares da Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 52.408-5

Ana Cláudia Bertagna
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 10.272-5

Tacimara de Oliveira Reis
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.223-6

Sandra Cristina Ribeiro Pimenta
Gestor do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 8.367-4

Ana Paula Coelho Jardim
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.227-1

Ana Maria de Oliveira Bernardes
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.575-8

Irene Aparecida Bizinoto Caetano
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.440-9

Marco Antônio Melo e Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.296-1

Larissa Bandeira de Melo Barbosa
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.536-7

Eunice Cristina Peres Simões
Fiscal do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 34.875-9

Emerson Antônio Souza Garcia
Gestor do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 37.170-0

Maria dos Anjos Mendes Soares Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 3.396-0

Cláudia Cristina da Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 27.249-3

Bruna Ferreira Borges
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 44.102-3

Tayna Tonette Viana
Tropical Minas Comércio e Distribuição LTDA.
DETENTORA

Fornecedor: MULTICOM COMÉRCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.656.062/0001-70
Endereço: Avenida João Gonçalves Lima, nº 2774, térreo galpão
Bairro: Linda Vista
CEP.: 32.041-610 **Município: Contagem** **Estado: Minas Gerais**
Representante Legal: Antônio Sarkis Hojron Filho
Residência ou domicílio: Belo Horizonte - MG

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

3	**17.691 KG.**	**CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL:** CONSTITUIDO DE CAFE ATÉ TIPO 8 NA CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA - COB; PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO; PONTO DE TORRA MODERADAMENTE ESCURO A MÉDIO CLARO; 100% ARÁBICA; BEBIDA DURA, ISENTO DE GOSTO RIOZONA; COM QUALIDADE GLOBAL ACEITÁVEL MÍNIMA DE 4,5 E MÁXIMA DE 5,9, NA PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 DO LOTE ENTREGUE, EM SUA COMPOSIÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 20% PVA (GRÃOS PRETOS, VERDES, ARDIDOS); ISENTO DE GRÃOS FERMENTADOS; IMPUREZA MÁXIMA PERMITIDA DE 1%; UMIDADE 5%; AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALMOFADA DE POLIESTER, POLIETILENO OU ATMOSFERA INERTE (SEM VACUO); COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO, ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM; ROTULAGEM IMPRESSA NO PACOTE, NÃO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE ETIQUETA AUTO ADESIVA COM A DESCRIÇÃO DO PRODUTO; CAPACIDADE - **500 GRAMAS**; **VALIDADE MÍNIMA DE 80 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**; EXIGÊNCIA: EM TODO FORNECIMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER ANEXADO A NOTA FISCAL O CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AO USO DO SELO DE PUREZA DA ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CAFÉ, COM VALIDADE; DEVERÁ TER SUA QUALIDADE CERTIFICADA NA CATEGORIA, COMPROVADA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE QUALIDADE DE CAFÉ "PQC" - (PROGRAMA DE QUALIDADE DE CAFÉ); DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). **MARCA: SAVASSI TRADICIONAL.**	**R$ 17,90**	**R$ 316.668,90**
VALOR TOTAL				**R$ 316.668,90**

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO

Marcelo Enrique Freitas Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.287-0

Adilson de Assis dos Santos
Fiscal do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.011-7

Thobias de Paiva Camargo
Gestor do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 49.465-8

Cintia Soares da Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 52.408-5

Ana Cláudia Bertagna
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 10.272-5

Tacimara de Oliveira Reis
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.223-6

Sandra Cristina Ribeiro Pimenta
Gestor do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 8.367-4

Ana Paula Coelho Jardim
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.227-1

Ana Maria de Oliveira Bernardes
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.575-8

Irene Aparecida Bizinoto Caetano
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.440-9

Marco Antônio Melo e Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.296-1

Larissa Bandeira de Mello Barbosa
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.536-7

Eunice Cristina Peres Simões
Fiscal do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 34.875-9

Emerson Antônio Souza Garcia
Gestor do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 37.170-0

Maria dos Anjos Mendes Soares Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 3.396-0

Cláudia Cristina da Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 27.249-3

Bruna Ferreira Borges
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 44.102-3

Antônio Sarkis Hojron Filho
Multicom Comércio Múltiplo de Alimentos LTDA.
DETENTORA

Fornecedor: STILOS CAFÉS ESPECIAIS LTDA.
Nome de Fantasia: Stilos Cafés Especiais
CNPJ: 36.322.373/0001-26
Endereço: Avenida Rio de Janeiro, nº 221, sala 22

Bairro: Centro
CEP.: 86.010-150 **Município: Londrina** **Estado: Paraná**
Representante Legal: Davidson Marcelo Guerber
Residência ou domicílio: Londrina - PR

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	5.897 KG.	**CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL:** CONSTITUIDO DE CAFE ATÉ TIPO 8 NA CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA - COB; PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO; PONTO DE TORRA MODERADAMENTE ESCURO A MÉDIO CLARO; 100% ARÁBICA; BEBIDA DURA, ISENTO DE GOSTO RIOZONA; COM QUALIDADE GLOBAL ACEITÁVEL MÍNIMA DE 4,5 E MÁXIMA DE 5,9, NA PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 DO LOTE ENTREGUE, EM SUA COMPOSIÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 20% PVA (GRÃOS PRETOS, VERDES, ARDIDOS); ISENTO DE GRÃOS FERMENTADOS; IMPUREZA MÁXIMA PERMITIDA DE 1%; UMIDADE 5%; AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALMOFADA DE POLIESTER, POLIETILENO OU ATMOSFERA INERTE (SEM VACUO); COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO, ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM; ROTULAGEM IMPRESSA NO PACOTE, NÃO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE ETIQUETA AUTO ADESIVA COM A DESCRIÇÃO DO PRODUTO; CAPACIDADE - **500 GRAMAS**; **VALIDADE MÍNIMA DE 80 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**; EXIGÊNCIA: EM TODO FORNECIMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER ANEXADO A NOTA FISCAL O CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AO USO DO SELO DE PUREZA DA ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CAFÉ, COM VALIDADE; DEVERÁ TER SUA QUALIDADE CERTIFICADA NA CATEGORIA, COMPROVADA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE QUALIDADE DE CAFÉ "PQC" - (PROGRAMA DE QUALIDADE DE CAFÉ); DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). **MARCA: ODEBRECHT.**	**R$ 19,40**	**R$ 114.401,80**
VALOR TOTAL			**R$ 114.401,80**	

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO

Marcelo Enrique Freitas Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.287-0

Adilson de Assis dos Santos
Fiscal do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.011-7

Thobias de Paiva Camargo
Gestor do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 49.465-8

Cintia Soares da Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 52.408-5

Ana Cláudia Bertagna
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 10.272-5

Tacimara de Oliveira Reis
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.223-6

Sandra Cristina Ribeiro Pimenta

Ana Paula Coelho Jardim

Gestor do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 8.367-4

Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.227-1

Ana Maria de Oliveira Bernardes
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.575-8

Irene Aparecida Bizinoto Caetano
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.440-9

Marco Antônio Melo e Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.296-1

Larissa Bandeira de Mello Barbosa
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.536-7

Eunice Cristina Peres Simões
Fiscal do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 34.875-9

Emerson Antônio Souza Garcia
Gestor do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 37.170-0

Maria dos Anjos Mendes Soares Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 3.396-0

Cláudia Cristina da Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 27.249-3

Bruna Ferreira Borges
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 44.102-3

Davidson Marcelo Guerber
Stilos Cafés Especiais LTDA.
DETENTORA

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2021.

Luciana Campos Guimarães
Chefe do Departamento de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios – SAD.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 175/2021

<table>
<tr><td>CONTRATANTE:</td><td>MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.</td></tr>
<tr><td>CONTRATADA:</td><td>DAMARIS RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, (Nome de Fantasia: Caribe Estojos e Bolsas).</td></tr>
<tr><td>OBJETO:</td><td>Constitui objeto deste contrato a aquisição de material escolar básico, através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED], conforme relação e especificações a seguir:

<u>LOTE 4</u>

<table>
<tr><th>ITEM</th><th>QUANTIDADE</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>04</td><td>30.000</td><td>LÁPIS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:
- CORPO DE MADEIRA;
- COR PRETA ENVERNIZADA;
- FORMATO REDONDO; MATÉRIA DA CARGA MINA GRAFITE;
- N° 02; MEDINDO APROXIMADAMENTE 170MM;
- ACESSÓRIO ADICIONAL APONTADO;
- NOME DO FABRICANTE GRAVADO NO LÁPIS
<u>MARCA: PIRILAMPO</u></td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>PRAZO:</td><td>A entrega do objeto deverá ser efetuada <u>em uma única parcela</u>, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Contrato com o Município de Uberaba/MG, condicionada ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela Secretaria Requisitante.</td></tr>
<tr><td>VALOR:</td><td>O valor total para a aquisição dos produtos, objeto deste contrato, é de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), sendo o valor unitário de R$0,17 (dezessete centavos).</td></tr>
<tr><td>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</td><td><u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]</u>:

• 1450.12.361.465.2404.33903299.0147-7643

Fonte de recursos: VINCULADO/QSE.</td></tr>
<tr><td>GESTORA/FISCAL DO CONTRATO:</td><td>GESTOR: Thobias de Paiva Camargo
FISCAL: Marília Aparecida Borges</td></tr>
<tr><td>LICITAÇÃO:</td><td>Pregão Eletrônico n° 108/2021.</td></tr>
</table>

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Departamento De Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios - SEMED

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 176/2021

<table>
<tr><td>CONTRATANTE:</td><td>MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.</td></tr>
<tr><td>CONTRATADA:</td><td>RC RAMOS COMÉRCIO LTDA</td></tr>
<tr><td>OBJETO:</td><td>Constitui objeto deste contrato a aquisição de material escolar básico, através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED], conforme relação e especificações a seguir:

<u>LOTE 3</u>

<table>
<tr><th>ITEM</th><th>QUANTIDADE</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>03</td><td>20.000</td><td>CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL:
- ESCRITA GROSSA; PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 1MM;
- CORPO SEXTAVADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE;
- CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEADA;
- TAMPA CÔNICA VENTILADA (ANTIASFIXIANTE) NA COR DA TINTA;
- TAMPÃO SUPERIOR DE PRESSÃO NA COR DA TINTA;
- TAMANHO COM TAMPA DE APROXIMADAMENTE 15 CM;
- FABRICAÇÃO NACIONAL;
- IDENTIFICAÇÃO DA MARCA NO PRODUTO;
- EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE
<u>MARCA: BIC</u></td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>PRAZO:</td><td>A entrega do objeto deverá ser efetuada <u>em uma única parcela</u>, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Contrato com o Município de Uberaba/MG, condicionada ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela Secretaria Requisitante.</td></tr>
<tr><td>VALOR:</td><td>O valor total para a aquisição dos produtos, objeto deste contrato, é de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), sendo o valor unitário de R$ 0,43 (quarenta e três centavos).</td></tr>
<tr><td>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</td><td><u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]</u>:

• 1450.12.361.465.2404.33903299.0147-7643

Fonte de recursos: VINCULADO/QSE.</td></tr>
<tr><td>GESTORA/FISCAL DO CONTRATO:</td><td>GESTOR: Thobias de Paiva Camargo
FISCAL: Marília Aparecida Borges</td></tr>
<tr><td>LICITAÇÃO:</td><td>Pregão Eletrônico n° 108/2021.</td></tr>
</table>

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Departamento De Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios - SEMED

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 177/2021

<table>
<tr><td>CONTRATANTE:</td><td>MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.</td></tr>
<tr><td>CONTRATADA:</td><td>COMERCIAL ATITUDE EIRELI, (Nome de Fantasia: Tupiratins Suprimentos)</td></tr>
<tr><td>OBJETO:</td><td>Constitui objeto deste contrato a aquisição de material escolar básico, através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED], conforme relação e especificações a seguir:

<u>LOTE 0I</u>
<u>(LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA)</u>

<table>
<tr><th>ITEM</th><th>QUANTIDADE</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>01</td><td>7.500</td><td>CADERNO ESPIRAL UNIVERSITÁRIO 1 X 1 CAPA DURA:
- 96 FOLHAS; CADERNO ESPIRAL, EM ARAME REVESTIDO PRETO;
- NO FORMATO UNIVERSITÁRIO (200 X 275) MM, PAUTADO E MARGEADO FRENTE E VERSO;
- CAPA DURA (750G/M2); COM 96 FOLHAS NA GRAMATURA 56 G/M2.
<u>MARCA: RNV</u></td></tr>
</table>

<u>LOTE 02</u>
<u>(RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIP.-LOTE 01)</u>

<table>
<tr><th>ITEM</th><th>QUANTIDADE</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>02</td><td>2.500</td><td>CADERNO ESPIRAL UNIVERSITÁRIO 1 X 1 CAPA DURA:
- 96 FOLHAS; CADERNO ESPIRAL, EM ARAME REVESTIDO PRETO;
- NO FORMATO UNIVERSITÁRIO (200 X 275) MM, PAUTADO E MARGEADO FRENTE E VERSO;
- CAPA DURA (750G/M2); COM 96 FOLHAS NA GRAMATURA 56 G/M2.
<u>MARCA: RNV</u></td></tr>
</table>

<u>LOTE 06</u>
<u>(LOTE EXCLUSIVO ÀS ME/EPP/EQUIP.)</u>

<table>
<tr><th>ITEM</th><th>QUANTIDADE</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>06</td><td>10.000</td><td>BORRACHA ESCOLAR:
- CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL;
- PARA LÁPIS E GRAFITE;
- FORMATO RETANGULAR;
-Nº 15;
- COR VERDE
<u>MARCA: RB</u></td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>PRAZO:</td><td>A entrega do objeto deverá ser efetuada <u>em uma única parcela</u>, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Contrato com o Município de Uberaba/MG, condicionada ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela Secretaria Requisitante.</td></tr>
<tr><td>VALOR:</td><td>O valor total para a aquisição dos produtos, objeto deste contrato, é de R$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais), sendo os valores unitários de:

<table>
<tr><th>ITEM</th><th>QUANT./UNID.</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>PREÇO UNIT.</th><th>PREÇO TOTAL</th></tr>
<tr><td>01</td><td>7.500</td><td>CADERNO ESPIRAL UNIVERSITÁRIO 1 X 1 CAPA DURA</td><td>R$ 4,22</td><td>R$ 31.650,00</td></tr>
<tr><td>02</td><td>2.500</td><td>CADERNO ESPIRAL UNIVERSITÁRIO 1 X 1 CAPA DURA</td><td>R$ 4,22</td><td>R$ 10.550,00</td></tr>
<tr><td>06</td><td>10.000</td><td>BORRACHA ESCOLAR</td><td>R$ 0,60</td><td>R$ 6.000</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</td><td><u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]</u>:

• 1450.12.361.465.2404.33903299.0147-7643

Fonte de recursos: VINCULADO/QSE.</td></tr>
</table>

GESTORA/FISCAL DO CONTRATO:	**GESTOR:** Thobias de Paiva Camargo **FISCAL:** Marília Aparecida Borges
LICITAÇÃO:	**Pregão Eletrônico n° 108/2021.**

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Departamento De Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios - SEMED

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 178/2021

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.**
CONTRATADA:	**WESLEY DIONE GRANJA, (Nome de Fantasia: Granja Comercial)**
OBJETO:	Constitui objeto deste contrato a **aquisição de material escolar básico,** através da CONTRATADA, em atendimento à **Secretaria de Educação [SEMED],** conforme relação e especificações a seguir: **LOTE 05** **(LOTE EXCLUSIVO ÀS M.E/E.P.P./EQUIP.)** **ITEM** | **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO** **05** | 6.664 | **CAIXA DE LAPIS DE COR, 12 CORES, CORES VIVAS, PONTA RESISTENTE.** - MEDIDAS APROXIMADAS DO LAPIS: 17,5 DE COMPRIMENTO X 7 MM DE DIAMETRO. COMPOSIÇÃO: - PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA REFLORESTADA. - EMBALAGEM DE PAPEL RECICLAVEL COM TABELA DE CORES E ESPAÇO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO. - CERTIFICADO PELO INMETRO. - FABRICAÇÃO NACIONAL. ***MARCA: GREENCASTLE***
PRAZO:	A entrega do objeto deverá ser efetuada em uma única parcela, dentro do **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a partir da assinatura do Termo de Contrato com o **Município de Uberaba/MG**, condicionada ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela **Secretaria Requisitante**.
VALOR:	O valor total para a aquisição dos produtos, objeto deste contrato, é de **R$ R$ 18.792,48 (dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)**, sendo o valor unitário de **R$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]:** • **1450.12.361.465.2404.33903299.0147-7643** **Fonte de recursos: VINCULADO/QSE.**
GESTORA/FISCAL DO CONTRATO:	**GESTOR:** Thobias de Paiva Camargo **FISCAL:** Marília Aparecida Borges
LICITAÇÃO:	**Pregão Eletrônico n° 108/2021.**

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Departamento De Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios - SEMED

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2020

<table>
<tr><td>CONTRATANTE:</td><td>MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.</td></tr>
<tr><td>CONTRATADA:</td><td>PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA. (Nome de Fantasia: Prima).</td></tr>
<tr><td>OBJETO:</td><td>Reajuste no percentual de 9,221935% e a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é o fornecimento de pacote de serviços de migração e atualização do banco de dados, em atendimento à Secretaria de Educação – SEMED.</td></tr>
<tr><td>PRAZO:</td><td>Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05/10/2021 à 04/10/2022.</td></tr>
<tr><td>VALOR:</td><td>Os valores estimados, mensal e global, do Termo de Contrato, ora aditado, em decorrência do reajuste acima mencionado, passam a ser de R$ 6.583,33 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para R$ 7.190.44 (sete mil, cento e noventa reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor global para 12 (doze) meses de R$ 86.285,28 (oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
<table>
<tr><th rowspan="2">VALOR MENSAL ANTERIORMENTE CONTRATADO</th><th>VARIAÇÃO DO INPC/IBGE</th><th rowspan="2">VARIAÇÃO MENSAL</th><th rowspan="2">VALOR MENSAL P/O PRÓXIMO PERÍODO</th></tr>
<tr><th>ACUMULADO JULHO 2020 A JULHO 2021</th></tr>
<tr><td>R$ 6.583,33</td><td>9,221935%</td><td>R$ 607,11</td><td>R$ 7.190,44</td></tr>
</table>
<u>MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O ADITIVO</u>
<table>
<tr><th>VALOR MENSAL ANTERIORMENTE CONTRATADO</th><th>NOVO VALOR MENSAL P/O PRÓXIMO PERÍODO</th><th>VALOR GLOBAL PARA PERÍODO DE 12 MESES</th></tr>
<tr><td>R$ 6.583,33</td><td>R$ 7.190,44</td><td>R$ 86.285,28</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</td><td><u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED)</u>:

➢ 1460.13.122.318.2607.33904099.0100-6735 e/ou sua correspondente.</td></tr>
<tr><td>GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:</td><td>GESTOR: Luiz Henrique Araújo
FISCAL: Taciana Marques Mendes Peçanha.</td></tr>
<tr><td>LICITAÇÃO:</td><td>Pregão Eletrônico n° 126/2020</td></tr>
</table>

Uberaba/MG, 21 de outubro de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios – SEMED

Superintendência do Arquivo Público

SUPERINTENDÊNCIA DO ARQUIVO PÚBLICO DE UBERABA

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos – n.º 05/2021

O Superintendente do Arquivo Público de Uberaba, nomeado pelo Decreto n° 198 de 03 de fevereiro de 2021, Porta-Voz n° 1922, de 03/02/2021, de acordo com a Resolução n.º 05, de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ –, faz saber que por este Edital divulga as Relações de Eliminação de Documentos abaixo, em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades aprovadas e oficializadas, nos termos da Lei Federal n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, aprova as referidas eliminações e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, o Departamento de Posturas eliminará os documentos abaixo relacionados.

Os interessados, no prazo supracitado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de processos, mediante petição, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigido à Secretaria de Defesa Social, com sede na praça Doutor Jorge Frange, 200, São Benedito, e-mail, sedest@uberabadigital.com.br, telefone 3331- 2313.

Uberaba/MG, _____ / _____ / _____

_____

José Rodrigues de Resende Filho

Superintendente do Arquivo Público de Uberaba

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01/2021
	FOLHA Nº 02

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	GRUPO FUNCIONAL	SUBGRUPO FUNCIONAL	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Secretaria Municipal de Defesa Social	Departamento de Posturas	Finanças		Fiscalização e Posturas Municipais

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
3.0.07.00.01	Auto de Apreensão de Mercadorias	2018 - 2018	02	caixa	0,28	Arquivados no Depto. De Posturas - SDS
3.0.07.00.02	Auto de Infração e Multa- AIM/reincidência	2014 – 2014	01	caixa	0,14	Arquivados no Depto. De Posturas - SDS
3.0.07.00.03	Vistoria/Informação fiscal/pedidos serviços	2019 - 2019	03	caixa	0,42	Arquivados no Depto. De Posturas - SDS
3.0.07.00.04	Notificação preliminar/processo notificação	2017 – 2017	03	caixa	0,42	Arquivados no Depto. De Posturas - SDS
3.0.07.00.05	Controle das reclamações relativas a posturas municipais	2019 - 2019	02	caixa	0,28	Arquivados no Depto. De Posturas - SDS

Uberaba/MG, _____/_____/_____ _____ Rozane das Graças Oliveira Responsável pela seleção dos documentos	De acordo, Uberaba/MG, _____/_____/_____ _____ Márcio Adriano de Oliveira Barros Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - Finanças	Autorizado, Uberaba/MG, _____/_____/_____ _____ Glorivan Bernardes de Oliveira Secretário Municipal de Defesa Social	Autorizado, Uberaba/MG, ____/_____/_____ _____ Jose Rodrigues de Resende Filho Superintendente do Arquivo Público

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01/2021
	FOLHA 02

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	GRUPO FUNCIONAL	SUBGRUPO FUNCIONAL	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Secretaria Municipal de Defesa Social	Departamento de Posturas	Finanças		Fiscalização e Posturas Municipais

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
3.0.07.00.06	Processos relativos a autorização/processos de funcionamentos (diversos).	2019 - 2019	02	Caixa	0,28	Arquivados no Depto. De Posturas - SDS
3.0.07.00.08	Processos relativos a devolução/processo doação, eliminação de mercadoria apreendida.	2018 - 2019	03	Caixa	0,42	Arquivados no Depto. De Posturas - SDS
3.0.07.00.11	Processos relativos a lançamento de Auto de Infração e Multa – AIM/recurso (INTERNO)	2014 – 2014	15	Caixa	4.2	Arquivados no Depto. De Posturas - SDS
3.0.07.00.15	Processos de Denúncias Posturas	1993 - 2016	02	Caixa	0,28	Arquivados no Depto. De Posturas - SDS
3.0.07.00.15	Processos de Vistoria de funcionamento	1993 - 2016	01	Caixa	0,14	Arquivados no Depto. De Posturas - SDS

Uberaba/MG, _____/_____/_____ _____ Rozane das Graças Oliveira Responsável pela seleção dos documentos	De acordo, Uberaba/MG, _____/_____/_____ _____ Márcio Adriano de Oliveira Barros Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - Finanças	Autorizado, Uberaba/MG, _____/_____/_____ _____ Glorivan Bernardes de Oliveira Secretário Municipal de Defesa Social	Autorizado, Uberaba/MG, ____/_____/_____ _____ Jose Rodrigues de Resende Filho Superintendente do Arquivo Público

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01/2021
	FOLHA Nº 03

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	GRUPO FUNCIONAL	SUBGRUPO FUNCIONAL	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Secretaria Municipal de Defesa Social	Departamento de Posturas	Administração		Comunicações e Informações Administrativas

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
2.0.10.00.01.01	Correspondência oficio	2014 – 2014	01	Caixa	0,14	Arquivados na Depto. De Posturas
2.0.10.00.01.03	Correspondência memorando	2014 – 2014	02	Caixa	0,28	Arquivados na Depto. De Posturas
2.0.10.00.01.05	Correspondência – Folha de Informação e despacho	2013 - 2013	02	Caixa	0,28	Arquivados na Depto. De Posturas
2.0.10.00.02	Livro de registro de protocolo	2014 – 2014	02	Caixa	0,28	Arquivados na Depto. De Posturas
2.0.10.00.03	Livro de andamento de processos	2016 – 2017	02	Caixa	0,28	Arquivados no Depto. De Posturas - SDS

Uberaba/MG, _____/_____/_____ _____ Rozane das Graças Oliveira Responsável pela seleção dos documentos	De acordo, Uberaba/MG, _____/_____/_____ _____ Vitor Hugo de Castro Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - Administração	Autorizado, Uberaba/MG, _____/_____/_____ _____ Glorivan Bernardes de Oliveira Secretário Municipal de Defesa Social	Autorizado, Uberaba/MG, ____/_____/_____ _____ Jose Rodrigues de Resende Filho Superintendente do Arquivo Público

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01/2021
	FOLHA Nº 04

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	GRUPO FUNCIONAL	SUBGRUPO FUNCIONAL	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Secretaria Municipal de Defesa Social	Departamento de Posturas	Administração		Comunicações e Informações Administrativas

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
2.0.10.00.01.09	Requerimento Geral	2016 – 2016	01	caixa	0,14	Arquivados na Depto. De Posturas
2.0.10.00.14	Requisição para envio de correspondências pelo correio ar	2019 - 2019	02	caixa	0,28	Arquivados na Depto. De Posturas
2.0.10.00.20	Cartões de Avisos de Recebimento AR	2019 - 2019	02	caixa	0,28	Arquivados na Depto. De Posturas
2.0.10.00.28	Guia/relatórios de remessa de processos	2019 – 2019	01	caixa	0,14	Arquivados na Depto. De Posturas

Uberaba/MG, _____/_____/_____ _____ Rozane das Graças Oliveira Responsável pela seleção dos documentos	De acordo, Uberaba/MG, _____/_____/_____ _____ Vitor Hugo de Castro Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - Administração	Autorizado, Uberaba/MG, _____/_____/_____ _____ Glorivan Bernardes de Oliveira Secretário Municipal de Defesa Social	Autorizado, Uberaba/MG, ____/_____/_____ _____ Jose Rodrigues de Resende Filho Superintendente do Arquivo Público

Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
EDITAL Nº 112/2021
DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS FACE À PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) CLÍNICO PARA ATENDIMENTO AO "PROJETO TELESSAÚDE COVID-19"

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo Bósculo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação da análise dos recursos interpostos face à PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL referente ao processo seletivo para a função pública temporária de MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO AO "PROJETO TELESSAÚDE COVID-19", autorizado pelo Edital n°103/2021 publicado no Jornal Porta Voz n°1994, de 15 de setembro de 2021.

DIEGO RODRIGUES NAVES BARBOSA LACERDA.MG 17.337.373. RECURSO INDEFERIDO. O candidato apresentou a declaração pelo "Instituto Passo 1, Mendonça e Rosas Cursos e Treinamentos, CNPJ:12.392.704/0001-36" como prestador de serviço voluntário em medicina, porém, a mesma informa que o candidato atuou em "atendimento básico em saúde e implementando ações de promoção, prevenção e assistência à saúde na instituição", não deixando claro se os atendimentos prestados foram online (modalidade remota). Desta forma, o Item 8.7 do Edital de Abertura deixa claro quanto as experiências de serviço voluntário "As experiências profissionais obtidas através de voluntariado, assim expressamente designadas em declarações/certidões e devidamente comprovadas nos termos do item 8.1 e 8.5, e desde que constem que o trabalho voluntário tenha sido realizado mediante atividades relacionadas a atendimentos e/ou consultas online (modalidade remota), serão pontuadas conforme descrita no item 6.1". O pedido de recurso, portanto, foi devidamente analisado em conformidade ao Edital de Abertura n°103/2021 publicado no Jornal Porta Voz n°1994, de 15 de setembro de 2021.

ELVI CRISTINA ROJAS FONSECA. MG 3.807.302. RECURSO INDEFERIDO. Quanto às especificações de "Cursos, congressos, jornadas, palestras, seminários ou similares, todos com carga horária igual ou acima de 20 (vinte) horas na área da SAÚDE", a candidata obteve o total de 20 pontos mediante certificados apresentados. Nas especificações referentes à "Residência Multiprofissional ou Pós-Graduação Lato Sensu, ambos na área da SAÚDE" a candidata apresentou os seguintes documentos: I – Doutorado em Ciências da Saúde, II - Mestrado em Medicina Tropical e Infectologia, III - Residência Médica na área básica de Clínica Médica, IV – Especialista em Medicina Intensiva, porém, conforme item 7.1 do presente edital é necessário o "verso do documento". Desta forma, a candidata não apresentou o verso dos documentos listados anteriormente, não sendo pontuada nestas especificações. O pedido de recurso, portanto, foi devidamente analisado em conformidade ao Edital de Abertura n°103/2021 publicado no Jornal Porta Voz n°1994, de 15 de setembro de 2021.

JUSSARA SILVA LIMA. MG 3.032.132. RECURSO INDEFERIDO. Quanto às especificações de "Cursos, congressos, jornadas, palestras, seminários ou similares, todos com carga horária igual ou acima de 20 (vinte) horas na área da SAÚDE", a candidata obteve o total de 20 pontos mediante certificados apresentados. Nas especificações referentes à "Residência Multiprofissional ou Pós-Graduação Lato Sensu, ambos na área da SAÚDE" a candidata apresentou o seguinte documento: I – Residência Médica na área básica de Pediatria, porém, conforme item 7.1 do presente edital é necessário o "verso do documento". Desta forma, a candidata não apresentou o verso do documento listado anteriormente, não sendo pontuada nestas especificações. O pedido de recurso, portanto, foi devidamente analisado em conformidade ao Edital de Abertura n°103/2021 publicado no Jornal Porta Voz n°1994, de 15 de setembro de 2021.

LUCIANE SANTOS ABDANUR CARVALHO. 15.411.104. RECURSO INDEFERIDO. Quanto às especificações de "Cursos, congressos, jornadas, palestras, seminários ou similares, todos com carga horária igual ou acima de 20 (vinte) horas na área da SAÚDE", a candidata obteve o total de 20 pontos mediante certificados apresentados. Nas especificações referentes à "Residência Multiprofissional ou Pós-Graduação Lato Sensu, ambos na área da SAÚDE" a candidata apresentou os seguintes documentos: I – Declaração de estar regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação, ano nível de mestrado, na área de Clínica Cirúrgica (Data desatualizada em 29 de julho de 1999), II – Certificado de conclusão de Estágio na Especialidade Angiologia e Cirurgia Vascular (apenas a frente, Item 7.1 do edital prevê o verso do documento), III – Declaração de realização de Estágio com Especialização em Cirurgia Vascular e Angiologia no período de 02 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 1997; IV – Declaração de realização de Estágio com Especialização em Cirurgia Vascular e Angiologia no Incor Rio Preto, no período de 02 de fevereiro de 1998 a 26 de fevereiro de 1999. Quanto aos Itens mencionados II, III e IV, de acordo com o Item 7.5 do Edital de Abertura "Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 7.1, a área abrangida pelo curso entregue. Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação

referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação". Desta forma, as declarações e certificados de "estágio em especialização em cirurgia vascular e angiologia" não foram pontuadas, pois, não deixam claras quanto aos critérios exigidos pelo edital "residência multiprofissional ou pós-graduação lato sensu". O pedido de recurso, portanto, foi devidamente analisado em conformidade ao Edital de Abertura nº103/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1994, de 15 de setembro de 2021. O pedido de recurso, portanto, foi devidamente analisado em conformidade ao Edital de Abertura nº103/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1994, de 15 de setembro de 2021.

MARIA MADALENA PERES AZEVEDO. MG 1.816.654. RECURSO INDEFERIDO. Quanto às especificações de "Cursos, congressos, jornadas, palestras, seminários ou similares, todos com carga horária igual ou acima de 20 (vinte) horas na área da SAÚDE", a candidata apresentou os seguintes documentos: I – Certificado do V Simpósio Mineiro de Nutrição Pediátrica – Desafios a vencer, com carga horária de 20 horas, e II – Certificado da 9ª Jornada de Pediatria da Unimed de Ribeirão Preto, no qual não consta a carga horária igual ou acima de 20 (vinte) horas, e desta forma não foi pontuado. A candidata obteve o total de 10 pontos mediante certificados apresentados. O pedido de recurso, portanto, foi devidamente analisado em conformidade ao Edital de Abertura nº103/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1994, de 15 de setembro de 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 22 de outubro de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCULO NETO

Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 113/2021

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO AO "PROJETO TELESSAÚDE COVID -19"

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo Bóscolo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados nos termos e condições do Edital nº103/2021, publicado no Jornal Porta Voz nº1994 de 15 de setembro de 2021, a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para a função pública temporária de **MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL.** A referida publicação terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, em caráter temporário nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal e Lei Complementar nº 347/2005 e suas posteriores alterações, a saber:

Classifi-cação	Candidato	Doc. de Identidade	Data de Nascimento	Nota da Análise de Títulos	Nota da Experiência Profissional	Nota Total	Situação
1º.	JUSSARA FRANCA RESENDE	4337500	13/04/1970	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
2º.	ANDRÉA REZENDE DE MORAES LUCAS	7475336	04/10/1973	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
3º.	VITOR AUGUSTO ALVES COBO	MG11067577	10/02/1987	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
4º.	KAMILA BOTELHO FERNANDES DE SOUZA	16394430	12/08/1990	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
5º.	MARIA MADALENA PERES AZEVEDO	1816654	10/03/1962	40,0	50,0	90,0	CLASSIFICADO
6º.	ANNA HELENA CALAPODOPULOS	10065463	01/01/1980	50,0	30,0	80,0	CLASSIFICADO
7º.	WELTON RODRIGUES FERREIRA	13196707	17/05/1986	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
8º.	MARIANA DE FREITAS GOMES	13810266	21/12/1987	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
9º.	JUSSARA SILVA LIMA	3032132	06/03/1965	20,0	50,0	70,0	CLASSIFICADO
10º.	ELVI CRISTINA ROJAS FONSECA	M3807302	12/06/1967	20,0	50,0	70,0	CLASSIFICADO
11º.	LUCIANE SANTOS ABDANUR CARVALHO	15411104	21/11/1969	20,0	50,0	70,0	CLASSIFICADO
12º.	ANNA LUIZA GUIMARÃES RIBEIRO	16751107	08/09/1994	20,0	50,0	70,0	CLASSIFICADO
13º.	NATÁLIA NOGUEIRA LANÇA	16856024	03/08/1990	0,0	50,0	50,0	CLASSIFICADO
14º.	MICHAEL BORGES GOBBO	17279568	01/05/1993	20,0	30,0	50,0	CLASSIFICADO
15°	MARIANE LUISA FONSECA SILVA	17356736	08/06/1996	20,0	30,0	50,0	CLASSIFICADO
------	DIEGO RODRIGUES NAVES BARBOSA LACERDA	17337373	06/11/1993	30,0	0,0	30,0	DESCLASSIFICADO
------	ISABELLA GUIMARÃES TEODORO	162011130	18/12/1990	30,0	0,0	30,0	DESCLASSIFICADO

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 22 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 114/2021

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO (A) PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração, e Gicele Gomes, Secretária de Desenvolvimento Social, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados nos termos e condições do Edital nº093/2021, publicado no Jornal Porta Voz nº1979 de 30 de julho de 2021, a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para a função pública temporária de **PSICÓLOGO (A) PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**. A referida publicação terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, em caráter temporário nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal e Lei Complementar nº 347/2005 e suas posteriores alterações, a saber:

Classifi-cação	Candidato	Doc. de Identidade	Data de Nascimento	Nota da Análise de Títulos	Nota da Experiência Profissional	Nota Avaliação Psicólogica	Nota Total	Situação
1°	ALESSANDRA HELENA DOS SANTOS	MG11283132	11/08/1981	50,0	50,0	50,0	150,0	CLASSIFICADO
2°	MARIANA LACERDA DA SILVA	MG13962551	07/12/1983	50,0	50,0	50,0	150,0	CLASSIFICADO
3°	LETICIA MENDES MALTA DE SOUZA	16802332	20/04/1992	50,0	50,0	50,0	150,0	CLASSIFICADO
4°	GUSTAVO CESAR MARCONDES	M5782916	12/09/1971	50,0	50,0	49,0	149,0	CLASSIFICADO
5°	MARIANA REGINA PITOLI	26787456	02/02/1983	50,0	50,0	43,0	143,0	CLASSIFICADO
6°	ELIANA SANTOS DA SILVA	22918223	03/04/1985	50,0	50,0	42,0	142,0	CLASSIFICADO
7°	CRISTIANE CAIADO PARONETTO COSTA	MG6853697	29/04/1978	40,0	50,0	45,0	135,0	CLASSIFICADO
8°	JÉSSICA PEREIRA ARANTES	23060402	26/04/1996	50,0	35,0	49,0	134,0	CLASSIFICADO
9°	JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS	13831065	20/04/1993	50,0	35,0	48,0	133,0	CLASSIFICADO
10°	BRUNA DANIELA GOMES MATIAS	15160782	14/10/1988	30,0	50,0	50,0	130,0	CLASSIFICADO
11°	ANA PAULA BORGES SILVA	11165844	08/01/1981	30,0	50,0	49,0	129,0	CLASSIFICADO
12°	FERNANDA DE PAIVA BORGES	14470634	14/04/1988	40,0	50,0	39,0	129,0	CLASSIFICADO
13°	JANEANA GARCIA DA SILVA	MG7533641	02/02/1975	40,0	50,0	35,0	125,0	CLASSIFICADO
14°	FERNANDA FREITAS DO CARMO	MG10710053	18/06/1978	30,0	50,0	45,0	125,0	CLASSIFICADO
15°	LUCIANA FRANCIELLE E SILVA	11101424	08/09/1989	40,0	35,0	46,0	121,0	CLASSIFICADO
16°	GABRIEL ALVES PRADO FREITAS	18293231	07/06/1995	20,0	50,0	45,0	115,0	CLASSIFICADO
17°	GHEYSA ALVES MENDONÇA	MG11864428	29/10/1983	50,0	25,0	39,0	114,0	CLASSIFICADO
18°	POLLYANNA CENTENO RODRIGUES AVEIRO MARAJÓ	MG8484511	15/03/1978	20,0	50,0	42,0	112,0	CLASSIFICADO
19°	GISLENE DE SOUZA ROSA	MG13231998	07/07/1985	10,0	50,0	50,0	110,0	CLASSIFICADO
20°	ANA CLAUDIA DE PAULA	MG14795884	25/05/1988	10,0	50,0	48,0	108,0	CLASSIFICADO
21°	CLARISSA SANTOS BORGES	MG10653781	20/07/1985	20,0	50,0	37,0	107,0	CLASSIFICADO
22°	MAYRA VENANCIO MACHADO	MG11574463	18/05/1980	20,0	50,0	35,0	105,0	CLASSIFICADO
23°	DAYANNE NUNES DE MORAIS	15085584	18/01/1994	30,0	35,0	40,0	105,0	CLASSIFICADO
24°	REGINA MARA BERNARDES BOTELHO	M8459814	06/09/1972	10,0	50,0	41,0	101,0	CLASSIFICADO
25°	ANA PAULA SPELTZ	12951095	05/10/1994	10,0	50,0	41,0	101,0	CLASSIFICADO
26°	ANA CAROLINA CANASSA MARQUES	15476860	06/08/1996	50,0	0,0	49,5	99,5	CLASSIFICADO
27°	DÉBORA DE MOURA	18157450	19/06/1995	50,0	0,0	42,0	92,0	CLASSIFICADO
28°	NIVEA LOURENÇO MENDES DOS SANTOS	MG12881165	28/11/1987	0,0	50,0	38,0	88,0	CLASSIFICADO
29°	AMANDA CAROLINE SILVA ALVES	16335314	01/09/1991	50,0	0,0	35,0	85,0	CLASSIFICADO
30°	GEOVANNA MARQUES SILVA	18599421	20/12/1994	0,0	50,0	35,0	85,0	CLASSIFICADO
-------	DANYELA PEREIRA BARBOSA DE SOUZA	8806733	08/01/1976	30,0	50,0	AUSENTE	80,0	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 7.2 § 1º- IV

1

-------	MARIA CRISTINA ALVES PINTO ARRUDA	MG5783454	08/04/1973	30,0	50,0	AUSENTE	80,0	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 7.2 § 1º- IV
-------	MARINA DA SILVA GOMES	18156295	20/02/1995	20,0	50,0	AUSENTE	70,0	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 7.2 § 1º- IV
-------	FRANCINE ALVES MELLO	149677089	21/02/1984	10,0	50,0	AUSENTE	60,0	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 7.2 § 1º- IV
-------	CAMILLIE PRATA DA CRUZ	17991471	06/11/1995	50,0	0,0	AUSENTE	50,0	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 7.2 § 1º- IV
-------	FLAVIA RIBEIRO ANDRADE	14949817	22/07/1988	0,0	50,0	AUSENTE	50,0	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 7.2 § 1º- IV
-------	LÍVIA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	MG14698709	22/07/1987	50,0	0,0	AUSENTE	50,0	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 7.2 § 1º- IV
-------	MAGNA ARAUJO DA CUNHA PELEGRINI	6629922	03/08/1972	50,0	0,0	AUSENTE	50,0	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 7.2 § 1º- IV
-------	MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA	9016400	18/12/1979	0,0	50,0	AUSENTE	50,0	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 7.2 § 1º- IV
-------	MAYLLA MARYELLA BOTTA	16023268	25/10/1994	50,0	0,0	AUSENTE	50,0	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 7.2 § 1º- IV

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 22 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita Municipal

GICELE GOMES
Secretária de Desenvolvimento Social

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
EDITAL Nº 115/2021
PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ANALISTA EM GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA OPERAÇÃO DA BIOROTA

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Rui Gomes Nogueira Ramos, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que nos termos e condições deste Edital, será PRORROGADO o Processo Seletivo Simplificado para a função pública temporária DE ANALISTA EM GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA OPERAÇÃO DA BIOROTA, autorizado pelo edital nº118/2019, Publicado no Jornal Porta Voz nº1743 de 27 de setembro de 2019, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº154/2019 publicado no Jornal Porta Voz Nº1752 de 30 de outubro de 2019, por igual período de 24 (vinte quatro) meses, em caráter temporário, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, da Lei Complementar nº347/2005 e posteriores alterações, para atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA.

Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Edital entram em vigor na data de 30 de outubro de 2021.

Uberaba, 22 de outubro de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
EDITAL Nº 116/2021
PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ANALISTA EM GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PARA OPERAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DA INOVAÇÃO DO PARQUE

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Rui Gomes Nogueira Ramos, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que nos termos e condições deste Edital, será PRORROGADO o Processo Seletivo Simplificado para a função pública temporária DE ANALISTA EM GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PARA OPERAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DA INOVAÇÃO DO PARQUE, autorizado pelo edital nº119/2019, Publicado no Jornal Porta Voz nº1743 de 27 de setembro de 2019, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº153/2019 publicado no Jornal Porta Voz Nº1752 de 30 de outubro de 2019, por igual período de 24 (vinte quatro) meses, em caráter temporário, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, da Lei Complementar nº347/2005 e posteriores alterações, para atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA.

Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Edital entram em vigor na data de 30 de outubro de 2021.

Uberaba, 22 de outubro de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Atos Normativos

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 008/2021

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, § 1º da Lei Orgânica e considerando o § 1º, art. 8º do Decreto nº 1.296, de 22 de outubro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e unidades administrativas da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba, relativos à realização do teletrabalho.

Disposições Gerais

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Plano de Trabalho: definição das atividades a serem realizados pelo servidor em teletrabalho, elaborado em conjunto com a chefia imediata, estabelecendo a data prevista de conclusão;

II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

III - chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao servidor em regime de teletrabalho;

IV - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão ou unidade, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, que não configurem trabalho externo, nos termos desta Instrução Normativa;

V - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

Art. 3º As atividades desempenhadas em teletrabalho deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo, com a carga horária e horário de trabalho do servidor.

Art. 4º O teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 5º A implementação do teletrabalho é facultativa e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, mediante autorização do titular de cada pasta, não se constituindo direito do servidor.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser realizada através de memorando interno, pela chefia imediata, contendo a lista de todos os servidores que executarão atividades em regime de teletrabalho, com as devidas justificativas, para deliberação do Secretário.

Das Prioridades e Exceções

Art. 6º Deverão ser priorizados para a realização do teletrabalho os servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo, mediante apresentação de atestado médico comprobatório, quando for o caso:

I - Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);

II - Hipertensão arterial descompensada;

III - Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodepressão;

V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VIII - Neoplasia maligna;

IX - Obesidade (IMC maior que 30), acompanhada de distúrbio que pode levar a doenças metabólicas secundárias;

X - Gestação de alto risco.

§ 1º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 7º É permitido ao servidor nomeado para cargo em comissão a realização de teletrabalho, desde que cumprida as exigências desta Instrução Normativa e devidamente autorizada pela Chefia Imediata, sem prejuízo das atividades desenvolvidas e supervisionadas pelo servidor comissionado.

Art. 8º Compete à Secretaria de Educação regulamentar o retorno presencial dos profissionais regidos pela Lei Complementar nº 499, de 09 de julho de 2015, em exercício de suas funções nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como dos profissionais do magistério.

Do Plano de Trabalho

Art. 9º O servidor autorizado a realizar o teletrabalho deverá assinar o plano de trabalho, conforme Anexo I, que conterá:

I - As atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo a data prevista de conclusão;

II - Indicar dias da semana e horários em que cumprirá sua jornada em regime presencial ou da realização de reuniões presenciais, quando for o caso.

Art. 10. A chefia imediata poderá redefinir as atividades do servidor por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo, caberá à chefia imediata promover a alteração do Plano de Trabalho, ajustando o prazo previsto para conclusão das atividades.

Art. 11. Caberá à chefia imediata do servidor em regime de teletrabalho, definir se haverá ou não envio de relatórios de execução das atividades, não podendo ultrapassar o limite de quatro relatórios por mês.

Da Interrupção do Regime de Teletrabalho

Art. 12. A chefia imediata do servidor poderá interromper a realização do serviço em regime de teletrabalho, a qualquer tempo, pelos seguintes motivos:

I - A pedido do servidor;

II - No interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;

III - Inadequação do servidor ou desempenho insatisfatório;

IV - Em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

V - Necessidade de prestação do serviço no modo presencial;

VI - Pelo descumprimento das responsabilidades previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 13. O Secretário de Administração poderá suspender a realização do teletrabalho, bem como alterar ou revogar esta Instrução Normativa, por razões técnicas ou conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Das Responsabilidades

Art. 14. Compete ao servidor em regime de teletrabalho:

I - Assinar e cumprir as atividades definidas no Plano de Trabalho;

II - Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública;

III - Manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

IV - Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

V - Permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel, durante seu horário de trabalho;

VI - Manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das atividades e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

VIII - Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação.

Art. 15. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao servidor providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de o servidor possuir ou adquirir a estrutura mínima necessária descrita no caput, este deverá permanecer em regime de trabalho presencial.

Art. 16. Compete à chefia imediata:

I - Solicitar, ao titular da pasta, autorização para que os servidores realizem o teletrabalho;

II - Realizar a gestão da execução das atividades;

III - Acompanhar a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

IV - Manter contato permanente com os servidores em teletrabalho para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

V - Definir a necessidade do envio dos relatórios de execução das atividades, respeitado o disposto no art. 11 desta Instrução Normativa; e

VI - Informar ao Gestor de Recursos Humanos da secretaria de lotação, os servidores que foram autorizados e estão efetivamente em regime de teletrabalho, com informação dos dias de trabalhos e reuniões presenciais.

Art. 17. Compete ao Gestor de Recursos Humanos receber e compilar as informações sobre quais servidores estão em regime de teletrabalho, assim como os dias de reuniões ou trabalhos de forma presencial para envio à Diretoria de Processamento da Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, respeitado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.

Das Indenizações e Vantagens

Art. 18. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários para os servidores em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo servidor, de atividades superiores às atividades previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 19. Fica vedada aos servidores em regime de teletrabalho a adesão ao banco de horas.

Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da realização do teletrabalho.

Art. 20. O servidor em regime de teletrabalho somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos dias em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

Art. 21. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos servidores autorizados a realizar o regime de teletrabalho.

§1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas e trinta minutos de um dia e cinco horas e trinta minutos do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

§2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 22. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade ou quaisquer outros condicionados à atividade presencial para os servidores em regime de teletrabalho.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Os servidores em teletrabalho em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa deverão retornar ao trabalho de forma presencial, até que a situação seja sanada.

Art. 24. Os servidores que forem imunizados, seguindo os protocolos do Plano Nacional de Vacinação, deverão retornar ao trabalho de forma presencial em até trinta dias:

I - Após a primeira dose, nos casos de dose única;

II - Após a segunda dose, quando for o caso.

Parágrafo único. Ao retornar ao trabalho de forma presencial, o servidor deverá seguir todos os protocolos de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 25. Caberá ao Secretário de cada pasta ou à autoridade máxima da entidade, em conjunto com o Gestor de Recursos Humanos, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Instrução Normativa, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração.

Art. 27. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 004/2021, republicada por aperfeiçoamento em 30 de julho de 2021, esta Instrução Normativa entra em vigor em 23 de Outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de outubro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

ANEXO I

DADOS			
SECRETARIA:			
SERVIDOR:			
CARGO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
CHEFIA IMEDIATA:			

ATIVIDADES

Atividade planejada	Data prevista de conclusão

REUNIÕES PROGRAMADAS

Data	Motivo da reunião	Meio de comunicação utilizado

Declaro estar ciente das orientações, critérios e procedimentos relativos à realização do teletrabalho, contidos na Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba nº 008, de 22 de Outubro de 2021.

Uberaba(MG), ___/___/_____

_____
Servidor(a)

_____
Chefia imediata

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

Departamento de Planejamento, Gestão, Contratos e Convênios

Extrato do 7° Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços n° 005/2020.

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	**CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA**
OBJETO	CLÁUSULA I – DO OBJETO 1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo (vigência e de execução) do Termo de Contrato referenciado que tem como finalidade a execução das obras de adequação da travessia urbana de Uberaba – MG., na Rodovia BR 262/MG, no segmento compreendido entre os Km's 792,00 (proximidades do Residencial 2000) e 803,300 (interseção BR 050/262 para Campo Florido), remanescentes do Termo de Compromisso TC-233/2008, em atendimento em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.
DO PRAZO	CLÁUSULA II – DO PRAZO 2.1 – Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento prorrogam-se os prazos de vigência por mais 90 (noventa) dias e de execução por mais 01 (um) mês, a contar de seus efetivos vencimentos.
DOS RECURSOS FINANCEIROS	CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS 3.1 – As despesas inerentes a este ato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 2360.15.451.071.1750.44905101.0224-6865 2360.15.451.071.1750.44905101.0100-5970 2360.15.451.071.1750.44905101.3.200-7147 2360.15.451.071.1183.44905101.0190-5966
LICITAÇÃO	Concorrência nº 035/2019.

Uberaba/MG, 01 de outubro de 2021.

CARLOS ROBERTO LOPES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

SECRETARIA: SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

FORNECEDOR	LICITAÇÃO	Nº CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	GESTOR	FISCAL
CLÁUDIO FELIX DA CRUZ	PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2019	179/2019	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA (2 caminhões)	07/07/2022	Túlio Bento Vieira	João Pedro de Lima Filho / Milton Bragança Rezende Júnior / Fernando Rodrigo Caetano
HUMBERTO FERREIRA DE SOUZA – ME		180/2019	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA (1 caminhão)		Túlio Bento Vieira	Fernando Rodrigo Caetano / Milton Bragança Rezende Júnior
DIAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES UBERABA EIRELI		182/2019	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA (1 caminhão)		Túlio Bento Vieira	Fernando Rodrigo Caetano / Denner Amâncio de Almeida
TRANSPORTADORA MOTA LTDA – ME		184/2019	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA (1 caminhão)		Túlio Bento Vieira	Fernando Rodrigo Caetano / Denner Amâncio de Almeida
EZEQUIEL ANTÔNIO BORBA	PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016	100/2016	LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	01/08/2021	Túlio Bento Vieira	João Pedro de Lima Filho / Milton Bragança Rezende Júnior / Fernando Rodrigo Caetano
CLAITON DIVINO MENDONÇA DE MELO		104/2016			Túlio Bento Vieira	
AC TRANSPORTES E LOCAÇÕES UBERABA EIRELI	PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017	195/2017	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA (2 CAMINHÕES)	11/03/2022	Túlio Bento Vieira	Fernando Rodrigo Caetano / Denner Amâncio de Almeida
IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA		197/2017	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA (3 caminhões)		Túlio Bento Vieira	Fernando Rodrigo Caetano / Denner Amâncio de Almeida / Milton Bragança Rezende Júnior
TRANSPORTADORA MOTA LTDA.		199/2017	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA (2 caminhões)		Túlio Bento Vieira	Fernando Rodrigo Caetano / Denner Amâncio de Almeida
					Túlio Bento Vieira	
CÉLIA DE DEUS BORGES - EIRELLI		196/2017	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA (01 CAMINHÃO) SESURB		Túlio Bento Vieira	Fernando Rodrigo Caetano / Denner Amâncio de Almeida
VIA BORBA LTDA		202/2017	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA (4 CAMINHÕES)		Túlio Bento Vieira	Milton Bragança Rezende Júnior / Denner Amâncio de Almeida / Fernando Rodrigo Caetano
R & P TRANSPORTADORA DE UBERABA LTDA		203/2017	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA (3 CAMINHÕES)		Túlio Bento Vieira	Denner Amâncio de Almeida / Carlos Roberto Matos / Fernando Rodrigo Caetano

IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES	PREGÃO PRESENCIAL Nº210/2019	501/2019	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA (1 CAMINHÃO/ 3 MÁQUINAS PÁ-ESCAVADEIRA- TRITURADOR))	19/06/2022	Túlio Bento Vieira	Milton Bragança Rezende Júnior / Denner Amâncio de Almeida
VANIVALDO GOMES		503/2019	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA (1		Túlio Bento Vieira	Milton Bragança Rezende Júnior / Fernando Rodrigo Caetano
SLW TRANSPORTES DE CARGA LTDA		504/2019	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA		Túlio Bento Vieira	João Pedro de Lima Filho / Milton Bragança Rezende Júnior / Fernando Rodrigo Caetano
MG & SILVA TRANSPORTADORA LTDA		505/2019	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA		Túlio Bento Vieira	Milton Bragança Rezende Júnior / Marcos José Ferreira / Fernando Rodrigo Caetano
HUMBERTO FERREIRA DE SOUZA	PREGÃO PRESENCIAL Nº37/2020	117/2020	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA (3 CAMINHÕES 6TON-7TON-13,5 TON)	03/05/2022	Túlio Bento Vieira	Fernando Rodrigo Caetano / Denner Amâncio de Almeida
AC TRANSPORTES E LOCAÇÕES UBERABA EIRELI		118/2020	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA (1 CAMINHÃO)		Túlio Bento Vieira	Fernando Rodrigo Caetano / Denner Amâncio de Almeida
POUSOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	PREGÃO PRESENCIAL Nº 237/2019	517/2019	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA NO CENTRO OPERACIONAL	28/02/2022	Túlio Bento Vieira	Fernando Rodrigo Caetano / Luis Carlos Afonso
CAF TRANSPORTES E UTILIDADES EIRELI EPP	PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017	309/2017 (CONTRATO DE LOCAÇÃO	LOCAÇÃO DE DOIS ONIBUS URBANOS COM 49 LUGARES	23/06/2022	Túlio Bento Vieira	Milton Bragança Rezende Júnior / Denner Amâncio de Almeida / Fernando Rodrigo Caetano
MILLENIUM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2019	127/2020	FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA	05/05/2022	Túlio Bento Vieira	Fernando Rodrigo Caetano / Marcelo Pereira / Carlos Roberto Matos
			FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA 01			
			FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA			
JASFALTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017	404/2018	FORNECIMENTO DE CBUQ DITIVADO (frio)	01/02/2022	Túlio Bento Vieira	Marco Antônio Vieira Lima / Denner Amâncio de Almeida
			FORNECIMENTO DE CBUQ (QUENTE)			
CASA DO BARATO	PREGÃO ELETRONICO Nº91/2018	279/2019	FORNECIMENTO DE FILITO	04/08/2022	Túlio Bento Vieira	Fernando Rodrigo Caetano /Carlos Roberto Matos / Marcelo Pereira
			FORNECIMENTO DE CAL			
IPIRANGA	PREGÃO ELETRONICO Nº 139/2016	284/2016	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	04/03/2022	Túlio Bento Vieira	Valdir Siqueira / Luis Carlos Afonso / Márcio Antônio Miguel
MILLENIUM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	PREGÃO ELETRONICO Nº 71/2018	254/2018	FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA 0	10/03/2022	Túlio Bento Vieira	Fernando Rodrigo Caetano / Marcelo Pereira / Carlos Roberto Matos
			FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA 01			
			FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA			
TERRAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAISAGEM E CONFECÇÃO DE BLOCOS LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2021	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100001/2021	FORNECIMENTO DE CABECEIRA DE CONCRETO ARMADO 0,86 X 0,55 X 0,03	29/04/2022	Túlio Bento Vieira	Gabriel Marcos Ribela
			FORNECIMENTO DE PLACA DE CONCRETO ARMADO 1,16 X 0,87 X 0,03			
			FORNECIMENTO DE PLACA DE CONCRETO ARMADO 1,16 X 0,55 X 0,03			

CASA DO BARATO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2021	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11000/2021	FORNECIMENTO DE CIMENTO FORNECIMENTO DE TIJOLO COMUM	03/05/2022	Túlio Bento Vieira	Fernando Rodrigo Caetano /Marcelo Pereira / Carlos Roberto Matos
MILLENIUM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	PREGÃO ELETRONICO Nº14/2021	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11001/2021	FORNECIMENTO DE CIMENTO	03/05/2022	Túlio Bento Vieira	Fernando Rodrigo Caetano / Marcelo Pereira / Carlos Roberto Matos
NATIVA PAISAGISMO CONST EIRELI	PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2021	46/2021	Manutenção e conservação dos cemitérios municipais (São João Batista/ Medalha Milagrosa)	26/04/2022	Túlio Bento Vieira	Gabriel Marcos Ribela
SOMA AMBIENTAL TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS AS	CONCORRÊNCIA Nº29/2019	525/2019	RECEBIMENTO TRIAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RCC	29/12/2021	Túlio Bento Vieira	João Pedro de Lima Filho / Milton Bragança Rezende Júnior
NATIVA PAISAGISMO CONST EIRELI	CONCORRÊNCIA Nº 11/2016	397/2016	OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ECOPONTOS	10/11/2021	Túlio Bento Vieira	João Pedro de Lima Filho / Milton Bragança Rezende Júnior
SOMA AMBIENTAL TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS	TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2019	403/2019	LOCAÇÃO DE ATÉ 20 CAÇAMBAS CAPACIDADE 32M³	25/12/2021	Túlio Bento Vieira	João Pedro de Lima Filho / Minton Bragança Rezende Júnior
NATIVA PAISAGISMO CONST EIRELI	PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017	81/2017	LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO	17/11/2021	Túlio Bento Vieira	João Pedro de Lima Filho / Milton Bragança Rezende Júnior
RCR AMBIENTAL LTDA	PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2018	366/2018	LIIMPEZA PÓS FEIRAS LIVRES E BOCAS DE LOBO	06/02/2022	Túlio Bento Vieira	João Pedro de Lima Filho / Milton Bragança Rezende Júnior
LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	CONCORRÊNCIA Nº 05/2018	418/2018	SERVIÇO DE COLETA TRASNPORTE E DESTINAÇÃO REGULAR DE RESÍDUOS CLASSE IIA (GESTÃO COMPARTILHADA COM CODAU)	30/10/2021	Pedro Henrique Arduini Guedes	Milton Bragança Rezende Júnior
CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI	PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020	159/2020	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO	30/06/2022	Pedro Henrique Arduini Guedes	Thaisa Meneghello Esselin e Oliveira
CONVALE (CONSORCIO INTERMUNICIPAL)	NÃO SE APLICA	CONVÊNIO 33191	FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA BEM COMO APLICAÇÃO, FORNECIMENTO DE3 MÃO DE OBRA, ASSESSORIAS ESPECIALIZADAS.		Pedro Henrique Arduini Guedes	Luis Carlos Afonso / Marco Antônio Vieira Lima
CEMIG	122467/2017	FORNECIMENTO	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A USINA DE ASFALTO /USINA DE LIXO/PRAÇAS	02/01/2023	Moisés Jajah Filho	Luis gustavo Nobis Soares
CONCIP UBERABA	166/2019	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICAPOR MEIO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	02/09/2049	Moisés Jajah Filho	Luis gustavo Nobis Soares
CEMIG	158/2020	FORNECIMENTO	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	31/05/2022	Moisés Jajah Filho	Luis gustavo Nobis Soares
CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA	CONCORRÊNCIA 35/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 5/2020	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO NA TRAVESSIA URBANA NA RODOVIA 262.	02/10/2021	Pedro Henrique Arduini Guedes	Marcelo Marcos de Castro Carvalho
CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA	CONCORRÊNCIA 14/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº368/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA LIGAÇÃO DA AVENIDA DAS TORRES COM A UNIVERDECIDADE, SOBRE A LINHA FÉRREA FCA	08/11/2021	Pedro Henrique Arduini Guedes	Marcelo Marcos de Castro Carvalho
CONSÓRCIO PORTAL E TOUBES	CONCORRÊNCIA 36/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 531/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO A SER IMPLANTADO NA AVENIDA RANDOLFO BORGES DE ARAÚJO.	31/10/2021	Marcelo Marcos de Castro Carvalho	Amanda Aparecida Miguel
SANTO PIO SERVIÇOS LTDA	CONCORRÊNCIA 05/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº175/2020	EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DOS CARNEIROS.	17/10/2021	Marcelo Marcos de Castro Carvalho	Altair Chamahum Júnior

HCON ENGENHARIA LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO 54/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº123/2021	EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE INOVAÇÃO.	01/12/2021	Marcelo Marcos de Castro Carvalho	Amanda Aparecida Miguel
IDEAL TRACTOR	DISPENSA 56/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº415/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS - SETOR 05	26/11/2021	Marcelo Marcos de Castro Carvalho	Altair Chamahum Júnior
SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI	CONVITE 10/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº396/2020	REFORMA E READEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DO VILA NOVA SITUADO À RUA CARACAS N° 342, BAIRRO BOA VISTA (FUNEL)	17/11/2021	Marcelo Marcos de Castro Carvalho	Lucas Londe Lopes
SOLAR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	CONVITE 11/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº425/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO TIRO DE GUERRA.	29/12/2021	Marcelo Marcos de Castro Carvalho	Altair Chamahum Júnior
SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	TOMADA DE PREÇOS 21/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº003/2019	ALTEAMENTO DE 1.000 TAMPÕES DE POÇOS DE VISITA E 1.000 GRELHAS E TAMPAS DE FERRO ATÉ O NÍVEL DAS VIAS RECAPEADAS, NESTE MUNICÍPIO	06/02/2022	Túlio Bento Vieira	Marco Antônio Vieira Lima / Luis Carlos Afonso
RCR AMBIENTAL LTDA	PREGÃO PRESENCIAL Nº 288/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº7/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS ÓRGÃOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	24/01/2022	Marcelo Marcos de Castro Carvalho	Lucas Londe Lopes
GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO	TOMADA DE PREÇOS 01/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº162/2021	EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA 1ª ETAPA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE	09/09/2022	Pedro Henrique Arduini Guedes	Marcelo Marcos de Castro Carvalho
CONSTRUTORA TOUBES LTDA	TOMADA DE PREÇOS 03/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº190/2021	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE COBERTA NO PARQUE DAS ACÁCIAS.	13/02/2022	Marcelo Marcos de Castro Carvalho / Pedro Henrique Arduini Guedes	Amanda Aparecida Miguel

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2021.

CARLOS ROBERTO LOPES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

CONTROLADORIA GERAL

EMENTA
DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – Decisão de Primeira Instância. Configurado que o(a) Servidor(a) praticou condutas incompatíveis com as atribuições do cargo público, por inobservância à legislação, em prejuízo à Administração Pública, e por ato desidioso no exercício de sua função. PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO pelo prazo de 5 (cinco) dias, com prejuízo de vencimentos. Infração por transgressões aos arts. 149, incisos I, II, V alínea 'a', VIII e IX, 150, incisos XVIII e XXIV, o que culminou na aplicação dos arts. 161, II, 166, II, e §1º, e 176, II, todos da Lei Complementar Municipal n° 392/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberaba).

(2ª Câmara Disciplinar Permanente. Processo Administrativo n° 01.949.2021. Julgamento em 1ª Instância. Decisão por unanimidade. Servidor(a) investigado(a) S.R.M.M., matrícula n° 33.836-2. Relatório Final de Processo Administrativo Disciplinar datado de 30.08.2021).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

ATA 115 - Biênio 2019 – 2021 – Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, através de videoconferência realizada pelo aplicativo Google Meet, devido às normas de distanciamento social relacionadas à pandemia causada pelo vírus COVID-19, às 13 horas iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI. A presidente Oscarina Silva deu abertura aos trabalhos dando boas-vindas aos presentes. A ata anterior, nº 114 foi lida e aprovada por unanimidade. Iniciamos com o pedido de Inscrição da instituição Casa de Maria, que se trata de um centro de convivência, conforme apresentado pela representante Élida. A inscrição teve parecer favorável, conforme o relato da visita realizada e documentação analisada pela conselheira Isabel. Apresentamos o edital de destinação do FUMAPI – Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso, esclarecemos as dúvidas dos participantes. De acordo com o edital, a destinação será per capta, no valor de R$1.100,00 por idoso acolhido, além do acréscimo de R$10.000,00 que deverão ser utilizados na compra de materiais para o enfrentamento da pandemia, como luvas, álcool em gel, materiais de limpeza e demais equipamentos de proteção individual e coletiva. Os representantes das ILPI's presentes questionaram o valor e afirmaram que, devido às dificuldades enfrentadas pelas instituições, o valor deveria ser maior. Os conselheiros explicaram como foi realizada a análise do saldo do FUMAPI e como chegaram ao valor apresentado, deixando claro a importância de não esgotar o saldo em conta, já que a situação de pandemia se mantém sem previsão de fim. Entretanto, a comissão formada anteriormente se comprometeu verificar a possibilidade de alteração no valor. A assessora jurídica Isabel Capuzzo destacou a necessidade das instituições aprimorarem os objetos dos planos de trabalho, atentando às metas contidas no edital. Isabel se colocou à disposição para quaisquer esclarecimentos, inclusive para auxiliar na correção dos projetos antes de serem enviados ao CMDI. Conforme informado pela secretária-executiva Verediana Pereira, atualmente 10 Instituições de Longa Permanência para Idosos estão aptas a receberem o recurso. Informes: CAMPANHA JUNHO VIOLETA – no dia 15 de junho, em referência ao dia de conscientização da violência contra a pessoa idosa, acontecerá Drive-Thru de vacinação contra a Influenza no estacionamento da UAI – Unidade de Atenção ao Idoso, das 08:00 as 12:00. No dia 18 às 14:00, no Canal Portas Abertas do Youtube, acontecerá uma live com a rede de proteção dos direitos dos idosos de Uberaba. A presidente Oscarina Silva falou sobre o projeto de Podcast do professor Caio, que participará da próxima plenária do CMDI para apresentar o tema, que trata sobre longevidade. Nada mais havendo para ser tratado, a presidente Oscarina encerrou a videoconferência às 14h55min. Esta ata foi redigida por mim, Alline Cristina Lopes Andrade, 1ª Secretária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que será lida e aprovada pelos demais presentes: Oscarina Abadia Silva, Gabrielle Palvas Andrade, Edilene Maria dos Santos Costa, Ana Mara Dias Alves, Isabel Cristina Carvalho Rocha, Juliana de Lourenço Silva, Luana Dalava Marra, Mauro Fernandes, Murielle Moreira Facure e Raimunda Nivalda Barreto.

ATA 116 - Biênio 2019 – 2021 – Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, através de videoconferência realizada pelo aplicativo Google Meet, devido às normas de distanciamento social relacionadas à pandemia causada pelo vírus COVID-19, às 13 horas iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI. A presidente Oscarina Silva deu abertura aos trabalhos dando boas-vindas aos presentes. Devido à ausência de quórum suficiente para discussão e aprovação das demandas em pauta, prosseguimos apenas com a apresentação do Programa Viva + 50, feita pelo professor Caio Márcio Gonçalves, que explanou sobre a importância da pauta longevidade ativa e bem estar a partir de um olhar multiprofissional e intergeracional visando à melhoria na qualidade de vida dos indivíduos público do programa, através de Podcast (estilo rádio) objetivando a aproximação das comunidades envolvidas na política do idoso e, principalmente, dos idosos. Caio Márcio informou que o programa está em análise na Procuradoria do Município de Uberaba e, caso aprovado, será executado através da UAI – Unidade de Atenção ao Idoso, vinculada à SEDS – Secretaria de Desenvolvimento Social, além das parcerias com as universidades Uniube e UFTM. Também esteve presente o senhor Luciano Ferreira, responsável pelo departamento de captação de recursos do Hospital Hélio Angotti, que apresentou a demanda e os interesses da instituição em relação à inscrição junto a este Conselho, porém, Luciano retornará na plenária do mês seguinte, pois o quórum insuficiente não permitiu votações. Informes: 3º CONGRESSO REGIONAL DO IDOSO: Acontecerá nos dias 05 e 06 de agosto, através do Canal Portas

Abertas do Youtube e as inscrições já estão abertas no site uberaba.mg.gov.br. XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A reunião ampliada para orientações a respeito das pré-conferências e da Conferência será no próximo dia 09 de julho, através do Google Meet, sendo que o convite foi enviado a todas as instituições e unidades governamentais por e-mail e Whatsapp. EDITAL ITAÚ VIVER MAIS: Live pelo Canal do Youtube dia 01 de julho as 19:00. Nada mais havendo para ser tratado, a presidente Oscarina encerrou a videoconferência às 14hmin. Esta ata foi redigida por mim, Alline Cristina Lopes Andrade, 1ª Secretária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que será lida e aprovada pelos demais presentes: Oscarina Abadia Silva, Edilene Maria dos Santos Costa, Luana Dalava, Murielle Moreira Facure, Keroline de Melo Silva, Mauro Fernandes.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA DA 178ª REUNIÃO DO COMAM – SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte um, as quatorze horas e vinte minutos, realizou-se a centésima septuagésima oitava reunião do COMAM – Sessão Ordinária, por videoconferência conforme Resolução SEMAM 03/2020. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Marina Lyrio de Andrade (SESURB), Luiz Mário Molinar Neto (SEPLAN), Cynthia Bessa Souza (SEDEC), Carlos Roberto Mangussi (SEMED), Raoni Terra de Oliveira Borges (SAGRI), Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Thiago Victor Pena (COHAGRA), Ariana Thaís Duarte (SMS), Irmann Regina Genari (PROGER), Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Wellinton Ferreira de Morais (CREA), Marcos Paulo Galli (SINDAÇÚCAR), Augusto César Soares dos Santos (IEATM), Dalton Nunes Gonçalves Júnior (OAB), João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU), Jadir Silva de Oliveira (SIAMIG), Isabella Esper Tamburus (APEA TMPS), Luciano Dornfeld Silva (AIAA) e Ana Luisa Curado (UFTM). Como convidados estavam presentes: Marcelo Martins Silva (CEDRO CONSULTORIA), Rafael Gauglitz Nunes de Souza (CROWN), Ernane Francisco de Jesus (INSTITUTO DEGRAF), Alline de Almeida Custódio (LAR CONSULTORIA). Presentes ainda: Vinícius Arcanjo da Silva (VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO), Letícia Rezende Giani (ASSESSORA DE NORMATIZAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL), Ângelo Gustavo Padovan (SEMAM), Graziella Diogenes Vieira Marques (SEMAM), Gustavo Silva Abdalla (SEMAM), Paulo Roberto Faquinelli (SEMAM), Rávila Marques de Souza (SEMAM), e eu, Neusa de Fátima Bessa (SEMAM). Com quórum, Vinícius Arcanjo da Silva (VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO), desejou uma boa tarde e agradeceu a participação de todos, dando por aberta a sessão. Considerações Iniciais: O Vice-Presidente, Vinícius Arcanjo, justificou a ausência do Presidente e solicitou inversão de pauta. A solicitação foi aprovada por unanimidade. Aprovação da Ata: 177ª Reunião – Sessão Ordinária. Ata aprovada. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Licença de Corte de Árvore (Supressão Arbórea): PA 01/2020/2019. Jorge Rezende Lopes. Atividade Pretendida: supressão de vegetação para edificação comercial, incluindo pátio para estacionamento de veículos/caminhões. Processo Aprovado. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP: PA 01/2914/2021. Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A. Atividade pretendida: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Processo Aprovado. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Licenciamento Ambiental Concomitante – Licença Ambiental Corretiva (LAC1 LOC): Recurso COMAM – Processo arquivado conforme Art. 26 da DN 217/2017: PA 01/15060/2019. Marcelo Eduardo de Araújo e outros "Marcelo Eduardo de Araújo – ME". Atividade: produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem. Processo votado para o não arquivamento. Após argumentação da Consultora, os Conselheiros usaram da palavra para justificarem seus votos. Votos contrários ao arquivamento do processo: 11 votos: Cynthia Bessa Souza (SEDEC), Carlos Roberto Mangussi (SEMED), Raoni Terra de Oliveira Borges (SAGRI), Thiago Victor Pena (COHAGRA), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Wellinton Ferreira de Morais (CREA), Marcos Paulo Galli (SINDAÇÚCAR), Augusto César Soares dos Santos (IEATM), João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU), Jadir Silva de Oliveira (SIAMIG) e Luciano Dornfeld Silva (AIAA). Votos a favor do arquivamento do processo: Marina Lyrio de Andrade (SESURB), Luiz Mário Molinar Neto (SEPLAN), Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Ariana Thaís Duarte (SMS), Irmann Regina Genari (PROGER), Dalton Nunes Gonçalves Júnior (OAB), Isabella Esper Tamburus (APEA TMPS), e Ana Luisa Curado (UFTM). Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Minuta DN proposta de alteração da DN 10: Minuta DN proposta de alteração de cálculo de medida compensatória em área rural para adequação a legislação do Estado de Minas Gerais. Pedido de vista conjunta FIEMG, SRU, OAB, AIAA, SINDAÇÚCAR e SEMED. Após argumentações dos Conselheiros ficou decidido a criação de um Grupo de Trabalho – GT para discussões do referido tema e posteriores discussões das demais Deliberações Normativas – DNs, para que todas sejam enquadradas conforme os dispositivos legais estabelecidos pelo Estado. Votação para criação do Grupo de Trabalho – GT: 18 votos a favor, 1 voto contra e Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Também ficou definido que a reunião do GT será após a reunião do Conselho. Encerramento: Vinícius Arcanjo da Silva (VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO) agradeceu a participação de todos, e nada mais havendo a tratar, as quinze horas e trinta e nove minutos encerraram- se os trabalhos desta Sessão e eu, Neusa de Fátima Bessa, lavrei a presente ata, que se lida e aprovada, será publicada.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA nº. 255 – Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, de forma remota por meio de vídeo conferencia através da plataforma Google Meet, em cumprimento as orientações do Conselho Estadual e do Decreto Municipal que trata da adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta à pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19, iniciou às 14h28min, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS referente ao mês de setembro de 2021. A Presidente Claudia deseja as boas vindas a todos e todas e questiona sobre a leitura da ATA 254, ao que foi lida, a presidente coloca-a em votação e a mesma é aprovada por unanimidade. Secretária Executiva fala sobre os informes, iniciando pelo referente a Conferencia da Pessoa com Deficiência, cuja inscrição ainda está aberta. A presidente Cláudia reforça a importância da participação de todas as instituições, especialmente das que trabalham diretamente com o público. A presidente informa sobre a impossibilidade de ter feito reunião extraordinária para tratar dos editais de chamamento quanto a serviços de proteção básica e de média complexidade. Informa que serão apresentados os editais na reunião em outubro de 2021 e estes serão apresentados categorizados por complexidade e subcategorizados por seguimentos. Primeiro serão apresentados os da proteção básica, média e alta. A proposta é apresentar em plenária ordinária que nesse mês de outubro será dia 19, visto que na segunda terça feira do mês é feriado. A presidente adianta que a plenária ordinária de outubro será mais ordinária que o normal. A presidente informa sobre o PPAS que é preciso agendar reunião e sugere que seja no início de novembro de 2021, e propõe uma reunião extraordinária dia 23 de novembro de 2021, exclusiva para a apresentação do PPAS. Informa que será enviado para conselheiros para apreciação antes dessa data. A presidente informa sobre a Casa de Apoio Daniele, recordando aos conselheiros e conselheiras, que o Sr. Wirson, presidente da instituição, quando ainda vivo, apresentou a proposta da Casa Renascer, a ser gerida pela Casa de Apoio Daniele, relembrando que para isso foi preciso abrir uma filial da casa Renascer para recebimento do recurso da maneira legalmente correta, procedimento que demorou a acontecer em função de diversos fatores incluindo a pandemia. Atualmente a Casa Renascer já está em funcionamento com inscrição no CMAS, mas não substituindo a Casa de Apoio Daniele, mas sim como sua filial. A presidente pede para reforçar nessa ATA a necessidade do pedido de continuidade da inscrição da Casa de Apoio Daniele que ficou pendente pois houve a dúvida se estava inscrita em função da regulamentação da Casa Renascer, sendo que a Casa Renascer é apenas filial da Casa de Apoio Daniele. Não havendo dúvidas, segue a plenária.Secretária Executiva Verediana informa sobre o CENSO SUAS CMAS que abre dia 18 de outubro e vai até 10 de novembro. E informa também sobre o CENSO SUAS das instituições que serão solicitados as mesas pelo Departamento de Vigilância Socioassistencial. A presidente chama atenção para os prazos, visando evitar perda dos mesmos e impossibilidade de inserção pelo setor. Vânia Guarato, Diretora de Departamento da Vigilância Socioassistencial informa que o CENSO SUAS instituições abre agora dia 20 de setembro e é importante enviar o quanto antes possível até para evitar inclusão no sistema em período de "pico", ou seja, quando o sistema está sobrecarregado. Exemplificou que tem instituição que inclusive já enviou. A presidente informou que deve ser enviado impresso o questionário as instituições. Vânia informa que sobre proteções que o prazo é menor, Verediana informa sobre a orientação financeira quando os conselheiros forem analisar prestações de contas deve ser conforme é emitida. Sobre a formação da comissão para eleição de conselheiros e conselheiras não governamentais para a gestão 2021-2023, visto que a gestão atual termina em novembro de 2021. Forma-se a comissão formada pelas conselheiras governamentais Claudia, Ranne e não governamentais, Célia e o conselheiro Wellington, Verediana propõe a primeira reunião da comissão dia 24 de setembro de 2021 na casa dos conselhos as 14h. A presidente convoca a Diretora de Departamento Elisa Kiosz para informar sobre o processo de licitação para a contratação de empresas para prestação de serviços funerários para devida implementação do auxílio funeral conforme determina LOAS e ainda conforme decretos já aprovados pelo CMAS. Elisa relata que a chamada pública já foi aprovada pela secretaria de compras e enviada para a PROGER para análise dessa chamada pública. Estima-se que seja devolvido para o departamento para publicação no porta-voz na próxima sexta feira, dia 17 de setembro de 2021.. Se der certo de publicar no porta voz dia 17/09/21, já virá com agenda para credenciamento das funerárias que queiram participar do processo, sendo que todas as funerárias que estiverem com a documentação correta poderão trabalhar com a PMU e não apenas uma através de pregão. A previsão de data o credenciamento pode ser agendado entre 04 e 10 de outubro. Verediana informa que é preciso agendar reunião da comissão do programa Criança Feliz. A conselheira Joana relata sobre a visita feita na instituição Lar Kaique de Venceslau, dizendo que pendências relatadas na visita anterior não foram resolvidas. Os contratos, por exemplo, continuam irregular, tanto no que tange a descrição quanto sobre assinaturas e reconhecimentos / regularizações em cartório. Diante disso a conselheira Joana e demais conselheiros orientaram a respeito. A instituição também não apresentou plano de ação ou projeto social e deixou a desejar também no que tange a estrutura, ainda que tenha regularizado algumas questões de recursos humanos. Joana informa que há inconsistência entre o documento apresentado e as ações realizadas, inclusive quanto ao horário de trabalho da equipe voluntária. Em relação a tudo o que foi mencionado os conselheiros e conselheiras presentes orientaram sobre como regularizar e esperam na próxima visita que a instituição tenha feito. Dona Dilma, conselheira, reforça o relatado por Joana, inclusive dizendo que é a segunda visita em que é feita a mesma orientação, visto que de dez ou doze itens, apenas 1 ou 2 foram de fato regularizados. O conselheiro João reiterou o que as conselheiras anteriores relataram. A representante da instituição Dona Glória, alega que o contador não tinha conhecimento sobre como deve ser feito o contrato respeitando legitimidade e legalidade. A conselheira Joana reforça que as pendências tratam-se de coisas que minimamente um contador deve ter conhecimento e alguns

contratos inclusive não trazem informações sobre questões básicas como carga horária, horário de trabalho, etc. Gloria reforça que a enfermeira está devidamente cadastrada no COREN e tal situação foi aceita pela vigilância sanitária inclusive para acolhimento de mais idosos na instituição. Informa também sobre as técnicas em enfermagem que trabalham em regime de CTPS e que outras serão quando tiverem mais idosos acolhidos. Joana explica que o CMAS fiscaliza e orienta sobre questões diferentes da vigilância sanitária e que a aprovação de um órgão não depende da aprovação do outro. Gloria informa que se chateou com a abordagem de um dos conselheiros visitantes, que aparentemente possa ter insinuado que a trinca de um quarto serviria para trancar idosos. A representante informa que trabalha com todo o carinho em nome de seu filho falecido e que não trabalharia de forma incorreta. O conselheiro mencionado, João, pediu uso da palavra para se justificar que não foi exposto em relatório ou em qualquer outro espaço a questão da tranca do quarto. João ficando responsável por analisar a estrutura da instituição, observou trancas no alto da porta e sentiu que como conselheiro deveria questionar sobre a existência dessa ferramenta e orientou que poderia gerar dupla interpretação, podendo ser compreendido como uma ferramenta para prender ou trancar. O conselheiro, diante das exposições aproveitou para relatar verbalmente que haviam alguns sacos de lixos que estavam cheios e com mal cheiro muito forte em cômodos que aparentemente seriam quartos de despejo. O conselheiro informa que essa situação não foi mencionada em relatório de visita. O conselheiro informa que a representante da instituição, Dona Glória, no termino da visita informou que retiraria as trincas / trancas das portas e informa que não exporia essa situação em plenária, apenas o fez pois a própria representante da instituição fez isso. Informa ainda que ao questionar sobre a freqüência da psicóloga na instituição, teve como resposta que a profissional vai "de vez em quando" e, diante dessa resposta orientou que era importante que houvesse então uma folha de registro do trabalho da psicóloga, como uma folha de ponto. O senhor XXX que estava representando a instituição como tesoureiro e cozinheiro informa que sobre a tranca nas portas era usada em função de um idoso com mal de Alzheimer, este usuário entrava neste quarto, que é vazio e bagunçava as roupas que nele estavam. Sobre o lixo informa que o cômodo é dividido em dois ambientes, sendo que um serve de lavanderia e despensa de material de limpeza e no outro ambiente é o local para armazenamento de lixo até a passagem do caminhão de coleta de lixo. O mal cheiro do lixo se dá em função do tipo de lixo que a instituição produz, como por exemplo, fraudas. O representante informa que por enquanto é a única forma de armazenamento de lixo até a vida dos coletores e que farão obras para ajustarem quanto a esse local de armazenamento. A conselheira Joana reitera o que foi dito pelo conselheiro João sobre o quarto onde é armazenado o lixo, alegando que até se surpreendeu com a aprovação da vigilância sanitária. Reforça que sobre as trancas realmente dão noção de cárcere privado, contudo entendeu que a orientação era suficiente para que a instituição resolvesse a situação e que a intenção não foi difamar ou desmerecer a instituição, pois quer contribuir com a regulamentação para inscrição da instituição. A conselheira ranne faz uma defesa do CMAS enquanto órgão que busca ser parceira das instituições e que o papel das visitações é orientar para que as regulamentações aconteçam e possam haver as inscrições para que as instituições contribuam com a execução das políticas públicas. A presidente Claudia reitera a fala da conselheira informando que as portas dos Conselhos estão abertas para as instituições devidamente regulamentadas e que não duvida da idoneidade das pessoas que representam a instituição, coloca o CMAS a disposição para contribuir com orientações no que for preciso. Seguindo a pauta, sobre a instituição Costurando com Amor, a conselheira Joana informa na presença da representante Cleia, que a instituição atua no seguimento de costura de roupas de enxoval para doação e oferece cursos de costuras, contudo, não apresenta nenhuma ação voltada para o SCFV, ainda que relatam que pretendem fazer parcerias com a UAI. A instituição atende pessoas encaminhadas pelo CAPS Maria Boneca e tem uma parceria informal com o CAPS AD. Joana e demais conselheiros visitantes foram orientados sobre as ações que caracterizam SCFV, inclusive no que tange a equipe mínima, e ainda sobre contratações. A instituição também não apresentou plano de ação e projeto social. Conta com assistente social voluntário. Joana orientou que é preciso desenvolver ações de SCFV caracterizadas pela tipificação. Dona Dilma, conselheira, reforça o dito pela conselheira Joana e acrescentou sobre a necessidade e a importância de a instituição buscar orientar-se sobre o que são ações voltadas para o SCVF. O conselheiro João informa que foram bem recebidos pela instituição e que identificou um cunho assistencialista nas ações, que fogem da proposta do SUAS. Há um trabalho de atendimento presencial de ponta, com doações, mas que contudo não é caracterizado com atendimento técnico, que pode ser realizado, por exemplo, por uma terapeuta ocupacional. João informa que o trabalho é muito bom, e que falta apenas a tecnicidade das ações para que consiga a inscrição no CMAS. Finda parabenizando a instituição. A representante da instituição, Cleia, que agradece as orientações dadas, alegando que não tinham conhecimento quanto a legislação e tipificação. Alega que está disposta a buscar seguir as orientações. A presidente Claudia coloca o CMAS a disposição e informa que estamos de portas abertas quando fizerem as regulamentações visando se inscreverem de maneira devida. Reitera a importância das instituições do terceiro setor na execução de políticas públicas juntamente com o setor governamental. Quanto ao Centro de Convivência Casa de Maria, a conselheira Joana informa que já haviam visitado a instituição em outro endereço, cujo espaço era pequeno e eram desenvolvidas ações sociais mais caracterizadas como da política de saúde. Na visita realizada recentemente, foi comprovada a realização de ações de cunho de assistência social, inclusive referendada pelo CRAS Dr. Décio Moreira. Há assistente social trabalhando em regime de CPTS e psicóloga em regime de voluntariado. Algumas ações reduzidas são realizadas presencialmente, e há, também ações feitas de forma virtual. A conselheira informa que a única pendência se dá no que tange aos contratos, quanto a assinatura reconhecida das testemunhas. Joana informa que a maior parte das orientações feitas na primeira visita, foram seguidas na segunda visita e portanto é a favor da inscrição. Dona Dilma concorda com a aprovação e o conselheiro João informou que o trabalho é feito de forma bem estruturada, inclusive os trabalhadores e trabalhadoras o receberam uniformizados. Mencionou sobre o trabalho artesanal de restauração feito.

Mencionou que a visita não foi agendada e que a instituição não estava "mascarada" ao receber as conselheiras e o conselheiro e que grande parte da equipe estava atuando na instituição no momento. Informou que a equipe conta com mais duas assistentes sociais voluntárias, sendo uma delas a Sra. Nadia que é muito conhecida na rede. João informou que o registro das atividades é feito de forma muito organizada, inclusive os atendimentos online. Concorda com o pedido de inscrição. A representante da instituição Laurice alega que o centro administrativo da instituição já deu andamento nas pendências apontadas visando solução. Colocada em votação pela presidência, para inscrição como executora de serviços de proteção básica SCFV, aprova-se por unanimidade. A presidente Claudia informa que Verediana entrará em contato para direcionamentos da inscrição através da certificação. Claudia informa sobre o item 5 da pauta e convoca a assessora jurídica que informa que precisa da aprovação de três planos de trabalho sendo: OASIS cinqüenta mil por parte da Deputado Ale Silva, para investimento sendo o objeto: investimento no sistema de energia utilizado (justificando esse uso) reforma do laboratório de informática e aquisição de duas tendas. Sobre anjos do bem, trata-se de custeio no valor de quarenta mil reais de indicação o Centro de Convivência casa de Maria, trata-se de investimento no valor é de sessenta mil reais, para construção e aquisição de materiais permanentes para ampliação da estruturação física, sendo: um purificador de água, 25 cadeiras de varanda, materiais de construção não especificados e serviços de terceiros para execução das obras que utilizarão os materiais de construção (não especificados e serviços de terceiros para execução das obras que utilizarão os materiais de construção). Reforça: a dotação orçamentária é de investimento. Isabel alerta aos conselheiros e conselheiras que independente da execução do plano de trabalho, se é informado, planejado e relatado que se vai fazer custeio, é preciso que isso seja cumprido, não é possível nesse caso, comprar materiais de investimento, visto que foi informado que a verba seria para custeio e as dotações orçamentárias são diferentes para cada situação (investimento e custeio). Não cabe justificativa fora da dotação orçamentária resultando em devolução do recurso. Sendo vedada pela legislação e não pelos órgãos como SEDS ou CMAS. A presidente reforça que há possibilidade de readequar o plano, caso ao longo da execução do mesmo, se perceba essa necessidade, basta que não seja usada a verba antes da análise do setor jurídico da SEDS, bem como do CMAS, pois do contrário é passível de devolução do recurso. Isabel reforça que tudo isso é informado nos termos de convenio e termos de parceria que são disponibilizados entre as partes. Isabel informa que são grandes os problemas com essa situação nos últimos 6 meses. É importante ter zelo, pois trata-se de recursos públicos. A presidente solicita que a documentação seja entregue pela instituição em 4 copias. Sobre o item 7 a presidente Claudia informa que foram feitas orientações individuais e coletivas quanto ao trabalho que caracteriza SCFV para as instituições que se inscreveram propondo exercer tal serviço, informando sobre a necessidade de adequar as inscrições junto ao CMAS para que fiquem condizente com o serviço prestado por essas instituições. Definiu-se que as instituições que desempenham SCFV elaborarão um projeto social a ser inscrito no CMAS informando por qual instituição o projeto é executado, tem que constar ação, objetivo, público, carga horária, dentre outros quesitos condizentes com a tipificação. As instituições não vão perder inscrição, só precisam se adequar para que, quando do chamamento público, pleiteiem em conformidade com o serviço prestado, o que pode ser regulamentado através de projetos sociais que informem devidamente tal ação. A presidente informa que estamos num momento de ordenar e reordenar as ações do CMAS e por isso a importância dessa regulamentação para possíveis que estejam aptas legalmente a se beneficiarem de possíveis recursos de emendas parlamentares, por exemplo. A intenção é transparecer tanto para o órgão executor, quanto para o CMAS enquanto órgão de controle e fiscalização. Nesse caso, quem não desempenha ações que caracterizam SCFV, poderão adequar sua inscrição em conformidade com as ações que executam e isso será feito através do projeto social também. Vania Guarato reitera que não só o SCFV caracteriza proteção básica, existem outras ações e serviços dentro da proteção social básica e essas instituições podem adequar sua inscrição através do projeto social. Reitera que as instituições não perderão sua inscrição no CMAS, apenas readequarão a situação em conformidade com a tipificação. Lembrando que cabe ao CMAS aprovar as propostas de adequação das inscrições. Já entregaram documentação solicitada: Escola Dulce de Oliveira, Creche Espírita Melo de Jesus, Creche Vovo Zoraide Casa da Mulher Trabalhadora, Instituto das Irmãs Ursulinas, Casa do Menor Coração de Maria, AVHC, Creche Rouxinol, Creche A Pequena Casa de Maria. Presidente informa aos conselheiros e conselheiras que houve uma conversa por telefone com a presidente do COMAD sobre as inscrições de instituições de comunidades terapêuticas no CMAS, pois a secretaria antidrogas está ligada ao ministério da cidadania. As comunidades terapêuticas em Uberaba não são inscritas no CMAS, entende-se que as mesmas são instituições que ofertam o tratamento, assim deverão ser vinculadas ao Conselho de Saúde. Conforme solicitação do COMAD, o CMAS fará uma consulta a outras instancias para saber a legitimidade dessas inscrições junto ao Conselho de Assistência SOcial, pois foi orientado anteriormente que não caberia mais inscrições de comunidades terapêuticas no CMAS pois trata-se de outra política pública, exceto em casos de readequação de plano de trabalho onde conste ações que caracterizem com a política de assistência social. Joana questiona sobre o objetivo e a presidente informa que a nível nacional e estadual a política antidrogas está ligada ao Ministério da Cidadania. A conselheira Ranne fala da importância de não descaracterizar o tratamento à dependência química enquanto uma situação de saúde pública. O conselheiro João reitera as falas da conselheira Ranne e da presidente Claudia, enfatizando que a dependência química caracteriza um transtorno e, portanto é uma doença, sendo que é possível que ações de assistência social sejam executadas posteriormente com egressos da política de ação antidrogas. João informa não concordar que a política de assistência seja preponderante na ação para com o usuário dependente de substancias psicoativas ilícitas. Vania Guarato reitera a fala dos três conselheiros anteriores. Claudia reforça a importância de que a assistência social assuma o que é sua demanda, e que seja respeitado o que não é. A Assistente Social Jacilane lembra das comissões que foram formadas para verificar a questão do SCFV, Claudia informa que amanhã, dia 15 de setembro, vai acionar os envolvidos para trabalharem a portaria 049

da educação, adiantando que a SEDS também retornará suas ações, respeitando os protocolos de segurança, visto que há um acordo de seguir a política de educação nesse contexto. Reitera a necessidade de passar o ofício e fazer uma breve reunião para encaminhamento as instituições sobre o retorno híbrido e não compulsório das atividades. Devendo seguir o que foi determinado pela Secretaria de Educação. Nada mais havendo a se tratar à plenária ordinária encerrou às 16hrr.32min., esta ata foi redigida pela conselheira Ranne Cássia Miranda, Conselheira 1ª Secretária do CMAS gestão 19-21, que lida e aprovada pelos conselheiros participantes: Joana Darc Aparecida Braz, Celia Manzan, Jose Caui Neto, Claudia Cristina da Silva, Alessandra Tomaz Rodovalho Rabelo, Ranne Cassia Miranda, Wellington Donizete Marques de Lima, Mariana Lacerda Silva, Patrinia Inaê Faria Silva, Célia Maria Rodrigues, João Alves, Eliane da Rocha Atuá Leocádio e Dilma Ivanete de Souza Antunes

ATOS OFICIAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA – CMAS
ERRATA –RESOLUÇÃO CMAS Nº: 16/2021 - Dispõe sobre o Regulamento Geral para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG – Gestão 2021/2023.

Anexo I - CRONOGRAMA

DATA	LOCAL	ATIVIDADE	HORÁRIO
06/10	Órgão Oficial do Municipal	Publicar Resolução sobre o **Regulamento Geral para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG – Gestão 2021/2023**	-
07/10 a 05/11 de 2021	Sede do CMAS	Período de Habilitação para os representantes de usuários ou as organizações ou as entidades de usuários, entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações representativas de trabalhadores da assistência social e interessados em compor o CMAS	Das 08 às 18:00
10/11	A DEFINIR	Eleição dos Representantes do serviços de acolhimento institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem; Representantes de entidades de atendimento a pessoa com deficiência; Representantes do serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.	13:30 às 17:00
11/11	A DEFINIR	Eleição dos Representantes de usuários dos benefícios de transferências de renda; Representantes de usuários dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência; Representantes de usuários da pessoa idosa; Representantes de usuários dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.	13:30 às 17:00
12/11	CASA DOS CONSELHOS	Eleição dos Representantes dos Trabalhadores da política de assistência social	17:30 às 19:00
11/11	CMAS	Prazo final para indicação dos conselheiros governamentais pela Prefeita Municipal.	08 às 18
19/11	Porta voz	Publicação no site do CMAS da Ata da votação e da apuração com resultado da Eleição	-
23/11	A DEFINIR	Solenidade de Posse dos novos conselheiros do CMAS	14h

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA/MG
RESOLUÇÃO Nº 022/2021

Dispõe sobre a prorrogação do mandato 2019 a 2021 dos atuais conselheiros do Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Uberaba/MG

O Conselho Municipal da Assistência Social de Uberaba CMAS MG, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal 12.160/2015,

Considerando a Resolução nº: 16 que Dispõe sobre o Regulamento Geral para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG – Gestão 2021/2023;

RESOLVE:

Art. 1º– Aprovar a prorrogação/recondução de 02 (dois) meses do mandato dos atuais conselheiros do CMAS eleitos e empossados para atuação no biênio 10/2019 a 10/2021, continuando assim, com a mesa diretora representante do governo até 10/11/2021.

Art. 2º – A prorrogação/recondução excepcional do mandato se faz necessário devido à situação de emergência causada pela COVID 19 que impossibilitou a participação efetiva dos representantes da sociedade civil em tempo hábil no processo eleitoral.

Art. 3º – Revogados os atos em contrário, os efeitos dessa resolução retroagem a data de 10 de outubro de 2021

Uberaba, 10 de outubro de 2021.

Claudia Cristina da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG

Gestão 2019/2021

CONSELHO GESTOR DA APA DO RIO UBERABA

ATA DA 7ª REUNIÃO DE 2021 – SESSÃO ORDINÁRIA - CONSELHO GESTOR DA APA DO RIO UBERABA

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte um, às quatorze horas, realizou-se a sétima reunião do ano de dois mil e vinte um – Sessão Ordinária do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, por videoconferência conforme Resolução SEMAM 03/2020. Estiveram presentes os Conselheiros: Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Renato Farias do Valle Junior (IFTM), Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Oscar José Caetano de Castro (MORADOR NA APA) e Platão José Erwin de S. L. Fischer Pühler (MORADOR NA APA). Como convidados: Marcelo Augusto Carvalho de Oliveira (ANGÁ/ CONSELHEIRO SUPLENTE), Ernane Francisco de Jesus (INSTITUTO DEGRAF), Projeto Educação Social, Carolina Oliveira, Adriano Pimentel, Helena Maria Ferreira e Renato Rez. Presentes ainda: Amanda Santana dos Santos (PRESIDENTE DO CONSELHO), Vinícius Arcanjo da Silva (SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEMAM), Letícia Rezende Giani (ASSESSORA DE NORMATIZAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL), Adjentina Benigna de Lima Spirandeli (SEMAM), André Luiz Montandon (SEMAM), Ângelo Gustavo Padovan (SEMAM), Carolina Guimarães R. Gobbo (SEMAM), Gustavo Silva Abdalla (SEMAM), Mariane Silva Iglesias (SEMAM), Paulo Roberto Faquinelli (SEMAM), e eu, Neusa de Fátima Bessa (SEMAM). Amanda Santana dos Santos (PRESIDENTE DO CONSELHO), através da tela, conferiu a presença dos Senhores Conselheiros na sala de videoconferência. Com quórum, desejou uma boa tarde e agradeceu a presença de todos, dando por aberta à sessão. Considerações Iniciais: A Presidente do Conselho, Amanda Santana, informou que as discussões do processo avocado na 5ª Reunião de 2021 – Sessão Ordinária foram suspensas por trinta dias em virtude de solicitação efetuada pelos representantes do empreendimento. Aprovação das Atas: 5ª e 6ª Reunião de 2021 – Sessão Ordinária. O Conselheiro João Henrique Lopes (SRU) solicitou a correção da 5ª Ata quanto ao número do processo avocado e o Conselheiro Marcelo Augusto (ANGÁ) solicitou a correção do seu título de "convidado" para "conselheiro suplente". Atas Aprovadas. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Licença ambiental – LAS Cadastro: PA 414/2020. Auto Posto Gameleira LTDA. Atividade: postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Processo Aprovado. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. PA 217/2020. Flávia Fabrini Ferracini "Fazenda Alto Sepetiba e Cerro Mata". Atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Processo Aprovado. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Intervenção em Área Verde dentro da APA do Rio Uberaba: PA 01/3776/2019. Associação Cyrela Landscape Uberaba. Atividade pretendida: implantação de dois totens, sendo um para comunicação de visitantes com a guarita principal e outro para a comunicação dos prestadores de serviço com a guarita de serviço, bem como uma baia para prestadores de sérico com o objetivo de melhorar o trânsito trazendo segurança e fluidez. Processo Aprovado. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Regularização Fundiária: MI 107/124496/2020. Companhia habitacional de Vale do Rio Grande (COHAGRA). Atividade pretendida: regularização fundiária de lotes da "quadra Z" do Bairro Jardim Triângulo, entre a Rua José Olímpio Gomes, Avenida Capitão Teófilo Lamounier e Rua Pedro Aleixo. Memorando Interno Aprovado. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Ficha de Consulta Prévia – FCP: FCP 34704. José Carlos Moreira de Souza. Atividade pretendida: instalação e manutenção elétrica / comércio varejista de material elétrico / instalações hidráulicas, sanitárias e de gás / comércio varejista de materiais hidráulicos. FCP Aprovada. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Considerações Finais: O Conselheiro João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU) questionou sobre o adiamento da reunião extraordinária para discussão do Plano de Manejo. A presidente do Conselho, Amanda Santana, explicou que está aguardando a disponibilidade do anfiteatro do Centro Administrativo. O Conselheiro Marcelo Augusto Carvalho de Oliveira (ANGÁ) solicitou que as informações enviadas pelo e-mail sejam enviadas também pelo grupo de whatsapp. Encerramento: Amanda Santana dos Santos (PRESIDENTE DO CONSELHO) agradeceu a participação de todos e, sem mais nada a tratar, encerrou a reunião as quatorze horas e vinte e quatro minutos, e eu, Neusa de Fátima Bessa lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será publicada.

FUNDAÇÃO PROCON

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.022.001.21-0002895

AUTUADA: BANCO DO BRASIL S.A.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0234

CNPJ: 00.000.000/0015-97

Ementa: Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 0234 – excesso de tempo de espera em estabelecimentos bancários – alegação de inexistência de infração às regras de proteção e defesa do consumidor – infração reconhecida em desacordo com art. 1º, §1º, III e IV da Lei Municipal 10.304/07 - Recurso não provido.

Uberaba (MG), 20 de outubro de 2021.

Anderson Romero Freitas

Presidente

Fundação PROCON Uberaba/MG

CODAU

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODAU Nº 004/2021

Estabelece normas a serem aplicadas à Gestão de Contratos celebrados pela Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CODAU, no uso de suas atribuições legais e, demais disposições aplicáveis à espécie, e;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle de contratos celebrados pela Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU;

Considerando ainda, a necessidade de se promover maior agilidade aos procedimentos de análise, fiscalização, controle e avaliação das rotinas aplicadas à SIC – Solicitação Interna de Compras, formalização e execução dos contratos celebrados pela CODAU;

Considerando também, a necessidade de proporcionar aos gestores públicos condições de gerenciamento que propiciem a aplicação dos recursos públicos com maior eficiência e eficácia, normatiza:

Art. 1º A gestão e a fiscalização de contratos celebrados pela CODAU são de competência dos respectivos emitentes da SIC – Solicitação Interna de Compras e/ou prepostos pela Diretoria competente, bem como, do gestor e do fiscal.

§ 1º O gestor e o fiscal do contrato serão indicados pela Diretoria competente, designando os servidores que irão substituir na qualidade de suplentes respectivamente.

§ 2º A Unidade Requisitante e/ou prepostos pela Diretoria competente serão responsáveis para elaboração da SIC – Solicitação Interna de Compras e acompanhamento da formalização do Processo de Compra, bem como, do gestor e do fiscal.

Art. 2º Os atrasos, descumprimento de prazos, inexecução total ou parcial, ou algum item que influencie tecnicamente na entrega da obra, serviço ou fornecimento, aditivos e/ou reajustamentos dos contratos, deverão ser acompanhadas de justificativa e relatório detalhado os quais devem ser submetidos à análise das áreas competentes.

Art. 3º Compete ao Gestor do Contrato:

I - responder pela administração dos contratos sob sua responsabilidade;

II – elaborar a SIC – Solicitação Interna de Compras, o Termo de Referência, detalhando o objeto a ser contratado, bem como prestar consultoria de toda a documentação necessária exigida para início do procedimento licitatório;

III - acompanhar o procedimento licitatório, procurando conhecer o conteúdo do edital da licitação, especialmente dos termos do contrato, onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

IV - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório no prazo programado, bem como adotar os procedimentos necessários para não comprometer a manutenção do fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços essenciais de natureza contínua, cuja falta possa trazer prejuízos à comunidade;

V - receber e analisar o contrato formalizado pela CODAU com a contratada, intermediando a Seção de Controle de Contratos e Convênios ou a Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços;

VI - adotar as providências necessárias para a emissão da ordem de fornecimento ou da ordem de execução de serviço, auxiliando a Seção de Controle de Contratos e Convênios ou pela Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços;

VII - Solicitar os empenhamentos prévio das despesas contratuais e atas de Registro de preços;

VIII - acompanhar conjuntamente com a Seção de Controle de Contratos e Convênios ou a Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços e controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando à contratada e ao superior hierarquicamente, eventuais atrasos, encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

IX - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente ou às instâncias competentes, reunindo as justificativas e demais documentos necessários, inclusive os pertinentes à contratada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento do contrato;

X - emitir SIC – Solicitação Interna de Compras para abertura de nova licitação à Diretoria competente, na hipótese em que os contratos não possam ser prorrogados, juntando a mesma o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, bem como os demais documentos exigidos para requisição do objeto desejado, com antecedência mínima, conforme Parágrafo Único deste artigo, da data de vencimento do contrato;

XI - manter controle dos pagamentos efetuados das Faturas/Notas Fiscais relativas ao contrato, atentando para que o valor

pactuado não seja ultrapassado, bem como fiscalizar a regular prestação de serviço ou a entrega de mercadoria; e demais documentos estabelecidos no certame licitatório.

XII - comunicar à unidade competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação da regular prestação de serviço ou entrega de mercadoria;

XIII - exigir somente o que for previsto no contrato, sendo que qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico e à Assessoria Jurídica, Comissão de Licitação ou Equipe de Pregoeiro, e caso houver alteração de valores ao Diretoria Financeira e Comercial - Depto. de Contabilidade e Finanças, acompanhada das justificativas pertinentes;

XIV - proceder à análise dos pedidos de alterações contratuais formalizados pela contratada, que devem ser devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que no caso de pedido de prorrogação de prazo de vigência, deve ser comprovado o fato impeditivo da execução no tempo estabelecido no contrato, o qual, por sua vez, deve corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

XV - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando cabível, com vistas à alteração unilateral do contrato pela administração;

XVI – acompanhar, efetuando conferência dos registros dos contratos no Sistema Informatizado de Suprimentos da CODAU, os quais serão efetuados pela Seção de Controle de Contratos e Convênios;

XVII - propor a adequação do Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei, com as devidas justificativas;

XVIII - procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

XIX - documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

XX - dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle dos incidentes e ocorrências da execução do contrato, que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

XXI - comunicar ao seu superior hierárquico as providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência;

XXII - exigir a documentação comprobatória da regular situação da contratada quanto ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais documentos exigidos no contrato;

XXIII - adotar, em conjunto com o fiscal do contrato, as medidas necessárias à interrupção da execução de serviço ou o recebimento de mercadoria, quando do término do Contrato;

XXIV - em conjunto com o Fiscal do Contrato, emitir o termo atestando o encerramento da vigência do contrato;

XXV - adotar os procedimentos necessários à eficiente e eficaz gestão de contrato sob sua responsabilidade;

XXVI - assessorar o superior hierárquico na designação dos servidores públicos responsáveis pela fiscalização da execução dos contratos relativos ao respectivo órgão;

XXVII - acompanhar o saldo dos contratos (inclusive saldos por itens dentro de um mesmo contrato), dos empenhos/notas fiscais da execução do contrato, em tempo hábil.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no inciso IX do caput deste artigo devem ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos/Seção de Controle de Contratos e Convênios, com antecedência mínima de:

I - 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, quando a formalização do contrato puder ser atendida através do procedimento licitatório nas modalidades de: Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação;

II - 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, quando a formalização do contrato puder ser atendida através do procedimento licitatório nas modalidades de: Pregão;

III - 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato, quando a formalização do contrato puder ser atendida através do procedimento licitatório nas modalidades de: Concorrência, Leilão ou Concurso.

Art. 4º A fiscalização de contrato celebrado pela CODAU deve ser, obrigatoriamente, exercida por um fiscal designado, pelo respectivo titular do órgão vinculado ao instrumento legal.

Art. 5º Entende-se por Fiscal do Contrato aquele servidor público responsável pela supervisão, acompanhamento, fiscalização e intervenção na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto, que tem como fundamento o atendimento de uma necessidade pública, considerando os aspectos técnicos da contratação, o cronograma de trabalho e a qualidade do material e serviço contratado.

§ 1º Compete ao Fiscal do Contrato:

I - ler atentamente os Termos de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade, sendo que em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para a correta atestação/medição;

IV - verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação, sendo que em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição, observando ainda:

a) os pagamentos devem ser referentes à efetiva execução total dos serviços ou das etapas previstas, desde que concluídas, estabelecidos no cronograma físico-financeiro e comprovados mediante boletins de medição devidamente preenchidos pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato (art. 40, XIV, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93);

b) os atrasos na entrega da obra ou dos serviços devem ser justificados tecnicamente pelo contratado ou pela fiscalização, em função da adequação de projetos, do aumento de quantitativos ou da ocorrência de imprevistos, e, caso sejam aceitos pela Administração, devem ser regulamentados formalmente por meio de termos aditivos ao contrato, devendo-se também neste caso atualizar o cronograma da obra, ficando a realização dos pagamentos e reajustamentos condicionados ao novo cronograma;

c) quando os atrasos da obra não forem justificados ou quando a justificativa técnica não for aceita pela fiscalização, as multas previstas no contrato devem ser cobradas e, caso tenham sido previstos reajustamentos, esses devem ser efetuados em função do cronograma inicial da obra (art. 86, da Lei Federal nº 8.666, de 1993);

V - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades que mereçam registro e notificação da empresa e em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua competência e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

VI - deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir.

VII - providenciar através dos órgãos competentes a notificação formal da contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que exigem tal medida;

VIII - Encaminhar solicitação de notificação extrajudicial para a Seção de Contratos/Registro de preços, quando verificadas desconformidades na execução do objeto pactuado;

IX - receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença da contratada ou preposto, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a habilitação para o recebimento de pagamentos, cumprimento do estágio de liquidação da despesa;

X - acompanhar o prazo de vigência do contrato, alertando com antecedência ao Gestor do Contrato sobre a necessidade de prorrogação de prazo, outras alterações contratuais ou abertura de nova licitação se for o caso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o caso de prorrogação e para abertura de novo processo licitatório antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

XI - adotar, em conjunto com o Gestor do Contrato, as medidas necessárias à suspensão da execução de serviço ou o recebimento de mercadoria, quando do término da validade do contrato;

XII - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, sendo que, nesses casos, deve observar o que dispõe o Termo de Contrato e/ou o Ato Convocatório da Licitação;

XIII - receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, nos casos de contratos de obras e serviços de engenharia;

XIV - procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas e jurídicas;

XV - atender, de imediato, as solicitações do Gestor do Contrato, em nível de assessoramento, para facilitar a gestão do contrato sob sua responsabilidade;

XVI - emitir, em conjunto com o Gestor do Contrato, o termo atestando o encerramento da vigência do contrato;

XVII - dar imediata ciência ao Gestor do Contrato dos incidentes e ocorrências da execução do contrato que possam acarretar a

imposição de sanções ou a rescisão contratual;

XVIII - fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

XIX - comunicar ao Gestor do Contrato as providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência;

XX - adotar os procedimentos necessários à eficiente e eficaz fiscalização de contrato sob sua responsabilidade;

§ 2º O descumprimento do inciso IV do § 1º deste artigo inviabiliza a liberação do pagamento da contratada.

Art. 6º O servidor público responsável pela Gestão do Contrato e/ou o pela Fiscalização do Contrato responde perante os órgãos de controle, em caso de omissão ou inexatidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas, em especial, nos casos de:

I - falta de caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - falta de comunicação às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - falta de comunicação de falhas ou incorreções no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado pelo recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração;

IV - emissão indevida da competente autorização para o recebimento, pela contratada, do pagamento;

V - negligência no controle da validade do contrato, ou seja, não adoção das medidas necessárias ao aditamento para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação (se for o caso), em tempo hábil, conforme os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

VI - negligência na execução ou no cumprimento das suas atribuições no momento da gestão ou da fiscalização do respectivo contrato sob sua responsabilidade.

Art. 7º O Gestor do Contrato e/ou o Fiscal do Contrato, bem como os demais servidores públicos e agentes públicos, em razão de seus deveres, encontram-se sujeitos, pelo exercício irregular de suas atribuições, à responsabilização administrativa previstas na Lei Complementar Municipal nº 392, de 17 de dezembro de 2008, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uberaba, sem prejuízo de outras sanções civis e penais.

Parágrafo único. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Servidor Público, conforme determina a Lei Complementar Municipal nº 392/de 2008, no seu artigo 161:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - destituição de cargo em comissão ou função de confiança;

V - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 8º A aplicação das penalidades previstas no art. 7º desta Instrução Normativa só pode ocorrer após regular processo administrativo em que seja assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa, no qual devem ser consideradas: a natureza e a gravidade da infração; os danos dela decorrentes para o serviço público e os antecedentes do servidor.

Art. 9º As sanções disciplinares podem cumular-se com sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Art. 10 Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela CODAU.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 18 de Outubro de 2021.

JULIO HENRIQUE GRIMALDI

Assessor Jurídico Chefe – CODAU

Decreto nº 425/2021

JOSÉ GERALDO ALVES JÚNIOR

Diretor de Gestão Administrativa - CODAU

Decreto nº 516/2021

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente – CODAU

Decreto nº 009/2021

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 191/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – LIP AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008, e o que consta no PA 40/452/2021. RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença ao servidor, LEANDRO BISINOTO DE AVILA, Mat. 1181-9, Auxiliar de Ofício da carreira de Assistente de Serviços de Saneamento, lotado na Seção de Segurança, Serviços, de saúde e Assistência Social da Diretoria de Gestão Administrativa da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, para tratar de interesses particulares (LIP) pelo período de 01/11/2021 a 31/10/2023.

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 20 de outubro de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU

Decreto nº 009/2021

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo maior percentual de desconto para o lote 1 sobre a tabela do fabricante e maior percentual de desconto sobre a hora para o lote 2, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção "preventiva e corretiva" e fornecimento de peças genuínas ou originais para manutenção de equipamentos da marca "STIHL", conforme especificações contidas no termo de referência anexo II, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da seção controle segurança patrimonial – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 25/10/2021 até às 08:59 horas do dia 08/11/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 08/11/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 21 de outubro de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo

PREGOEIRO

Portaria n° 172/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a aquisição de cimento Portland tipo composto CPII-E 32 com entregas programadas, destinadas às diversas manutenções desta Codau, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 25/10/2021 até às 08:59 horas do dia 08/11/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 08/11/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 21 de outubro de 2021.

Celso José de Sousa Júnior

PREGOEIRO

Portaria 172/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de polímero catiônico, destinado à ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Termo de Referência no anexo II do edital, em atendimento à solicitação do Departamento de Tratamento de Elevatórias – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 25/10/2021 até às 08:59 horas do dia 08/11/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 08/11/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 21 de outubro de 2021.

Rodrigo Sene Queiroz

PREGOEIRO

Portaria 172/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 136/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a aquisição de rolamentos conforme especificações técnicas contidas no termo de referência anexo II do edital, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados - Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 25/10/2021 até às 08:59 horas do dia 08/10/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 08/10/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 21 de outubro de 2021.

Mateus Oliveira Júnior

PREGOEIRO

Portaria nº 172/2021

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 118/2021 de 23/09/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço na atividade de sucção de fossas sépticas, limpeza de caixas de areia e canaletas das Estações de Tratamento e Elevatórias de Esgoto, em atendimento à solicitação da Gerência de Esgotos Sanitários – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento., resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: ASSISTOP SANEADORA EIRELI, o item 01 ao valor do M3 de R$40,00 (quarenta reais) e valor total de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), tendo em vista que o preço ofertado encontra-se abaixo dos verificados pela Seção de Compras através do mapa de cotação 900/2021, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 118/2021 e RELATÓRIO nº 119/2021.

Emita-se o Contrato.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 21 de outubro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 123/2021 de 13/10/2021, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de sabonete líquido, papel higiênico e toalha de papel para as Unidades deste Codau, pelo período de 12 meses, atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: UBERCOM COMERCIAL EIRELI o lote 01 ao valor total de R$56.990,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e noventa reais), tendo em vista que o valor ofertado encontra-se dentro do estimado no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 123/2021 e RELATÓRIO nº 117/2021.

Emita-se a Ata de Registro de Preços.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 20 de outubro de 2021

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas –

CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 127/2021 de 13/10/2021, tendo como objeto o contratação de empresa especializada em serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil, especificamente de reciclagem e/ou tratamento dos resíduos gerados nas atividades diárias realizadas pelas equipes operacionais da Codau no período de 12 meses, em atendimento à solicitação da Gerência de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: UBERABA ECO AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, o lote 01 ao valor do M³ de R$28,00 (vinte e oito reais) e ao valor total de R$613.200,00 (seiscentos e treze mil e duzentos reais), tendo em vista que os preço ofertado encontra-se abaixo do verificado pela Seção de Compras através do mapa de cotação 1067/2021, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 127/2021 e RELATÓRIO nº 118/2021.

Emita-se o Contrato.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 20 de outubro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR
INFORMATIVO — PORTAL DE COMPRAS

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Superintendência e Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 231/2017 e 232/2017, bem como na Reunião Ordinária n.º 010, de 17/10/2018, de seu Conselho Gestor, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico https://compras.uniube.br/.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link "Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE", preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Departamento de Compras pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 8 de novembro de 2018

MURILO ANTÔNIO ROCHA

Hospital Regional José Alencar

Superintendência

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS

Hospital Regional José Alencar

Diretoria Administrativa

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO 010/2021

CONTRATANTE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI

CONTRATADA NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 10.820.186/0001-89

OBJETO AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONERS NOVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES (IMPRORROGÁVEIS)

VALOR DO CONTRATO O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE: R$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO 2950.004.122.040.2001.33903017 – 16038 0 100 51 / FONTE: RECURSO PRÓPRIO

TIPO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021

Uberaba MG 22/10/2021

Prof.ª Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto Nº 1098/2021

PORTARIA INTERNA FETI Nº 022/2021

Designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório - CADEP e a Comissão Recursal da Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório da CADEP

A Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo, "Dr. Renê Barsam" - FETI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 490/2015, o art. 4º, incisos II, VII e X, do Decreto Municipal nº 1.489/2018, e considerado o disposto nos artigos 22 a 24 da Lei Complementar Municipal nº 392, de 17 de dezembro de 2.008, suas alterações posteriores e o Decreto nº 4.894, de 06 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório - CADEP, no âmbito da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI:

I - Membros Titulares:

a) Bruno Neuber Vieira;

b) Vera Lúcia da Silva;

c) Wanessa Resende Pires de Miranda.

II - Membros Suplentes:

a) Roseleide Souto Moreira Mota;

b) Vânia Maria Zorzo Maura;

c) Gisele Terra Silva.

Art. 2º -. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Recursal da Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório da CADEP, no âmbito da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam"- FETI:

I - Membros Titulares

a) Mirella Fabiane Cardoso Castilho e Sales;

b) Sandra Cláudia Capuzzo Barra.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 22 de outubro de 2021.

SONIA MANZAN

Presidente - FETI

Decreto Nº 1.098/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Extrato do Termo de Contrato de Aquisição nº06/2021 – Ata de Registro de Preços 02/2021

CONTRATANTE: Fundação Municipal Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL

CONTRATADA: **KLIN SHOP LTDA**, CNPJ: 41.751.470/0001-74

Sócio e proprietário: ANDERSON DE MELO CADIMA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato ATA DE REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de materiais de higiene e limpeza e gêneros alimentícios, COM REGIME DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO de acordo com as necessidades Funel.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	DESINFETANTE INSTITUCIONAL- INDICADO PARA LIMPEZA PERFUMADA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES COMO PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIO, LOUÇAS SANITÁRIAS, AZULEJOS, CERÂMICAS, METAIS, PORCELANATOS, ETC. - FÓRMULA À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO OU SIMILAR DE MESMA AÇÃO, TESTADA CONTRA AS BACTÉRIAS SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS E PSEUDOMONAS AERUGINOSA. LIMPEZA PERFUMADA E DESINFECÇÃO. -NÃO NECESSITA DE ENXÁGUE. COM FRAGÂNCIA FLORAL - LIMPEZA PERFUMADA, FRASCO DE 5.000 ML. Marca: Master Bac	FR	150	R$ 70,00	R$ 10.500,00
11	DISCO DE NYLON PRETO PARA MÁQUINA ENCERADEIRA/LAVADORA DE PISO 410MM REMOVEDOR. Marca: 3M	UN	20	R$ 30,00	R$ 600,00
12	DISCO DE NYLON VERDE PARA MAQUINA ENCERADEIRA/LAVADORA PISO 410MM LIMPADOR. Marca: 3M	UN	20	R$ 30,00	R$ 600,00
13	DISPENSADOR PARA SABONETE LÍQUIDO/ÁLCOOL GEL. DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO OU ÁLCOOL GEL, COM REFIL 800ML. COR: FRENTE ACRÍLICO TRANSLÚCIDO E FUNDO CINZA OU BRANCO, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES APROXIMADAS (VARIÁVEL ATÉ 5%): 12 CM DE PROFUNDIDADE, 11 CM DE LARGURA E 26 CM ALTURA. Marca: Plestin	UN	30	R$ 32,00	R$ 960,00
14	DISPENSER PAPEL TOALHA, MATERIAL INOXIDÁVEL AISI 304, TIPO INTER FOLHA, COM ACIONAMENTO MANUAL, COM CHAVE E VISOR. ITENS INCLUSO: 01 DISPENSER, 01 CHAVE PLÁSTICA, 02 PARAFUSOS, 02 BUCHAS PARA FIXAÇÃO. CAPACIDADE: 600 FOLHAS DIMENSÕES: A: 27,8 CM L: 24,3 CM C: 12 CM	UN	20	R$ 32,00	R$ 640,00

	PESO: 1. 320 KG Marca: Trilha				
16	DISPENSER DE PAPEL HIGIENICO ROLO. ESPECIFICAÇÕES PARA ROLOS DE 200 A 500 METROS - BOTÃO PARA ABERTURA MANUAL - VISOR PARA ACOMPANHAMENTO DO NÍVEL DO PAPEL - MEDIDAS: 27,5 X 28,5 X 12 CM (Referencia Nobre) Marca: Trilha	UN	40	R$ 32,00	R$ 1.280,00
21	ESPONJA PARA LIMPEZA; DUPLA FACE; MEDINDO APROXIMADAMENTE 110 X 75 X 22MM; FORMATO RETANGULAR; CONFECCIONADA EM ESPUMA POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO; BACTERICIDA. Marca: 3m	PE	100	R$ 3,00	R$ 300,00
28	MULTIUSO CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA - FRASCO COM 500 ML - COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO LINEAR 96%TENSOATIVO IÔNICO E TENSOATIVO NÃO IÔNICO; SEQUESTRANTE; ALCALINIZANTE; ESTABILIZANTE; SOLVENTE GLICÓLICO; CONSERVANTE; E VEÍCULO AQUOSO; ASPECTO: LÍQUIDO; COR: INCOLOR OU AZUL; ODOR: CARACTERÍSTICO; PH: ALCALINO; ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500ML; VALIDADE 24 MESES; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). Marca: Branneve	FR	120	R$ 3,57	R$ 428,00
38	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO NEUTRO PARA LAVAGEM DAS MÃOS (CONCENTRADO) - EMBALAGEM COM 5 LITROS Marca: Patricko	UN	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
47	VASSOURA DE PIAÇAVA N° 05 COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CERDAS DE PIAÇAVA NATURAL E FINA DE 1ª QUALIDADE; BASE (CEPA) DE MADEIRA REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO (LATA), APROXIMADAMENTE 20CM; CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE PLÁSTICO, MEDINDO EM MÉDIA 120CM. Marca: Mendonça	PÇ	30	R$ 17,00	R$ 510,00

50	COPO DESCARTÁVEL, POLIETILENO: CAPACIDADADE 200ML; ACONDICIONADAS EM MANGAS C/100 COPOS, PESO MÍNIMO 220G; MANGAS INVIOLÁVEIS E ACONDICIONADAS EM CAIA DE PAPELÃO RESISTENTE; DEVERÃ SER PRODUZIDOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 14.865/2012. Marca: Cristalcopo	PE	200	R$ 4,90	R$ 980,00

PRAZO: O CONTRATO será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da FUNEL e previsão legal e orçamentária, com início a partir da emissão da Ordem de Serviços.

VALOR: O valor global estimado para fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, é de R$ 18.048,40 (dezoito mil, quarenta e oito reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: Próprio.

3710.04.122.40.2001.33903022.0100.18025

3710.04.122.40.2001.33903021.0100.18024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 02/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Fundação Municipal De Esportes E Lazer De Uberaba – Funel.
Decreto Municipal nº 1.131/2021

Extrato do Termo de Contrato de Aquisição nº07/2021 – Ata de Registro de Preços 02/2021

CONTRATANTE: Fundação Municipal Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL

CONTRATADA: **L.P. DE BORBA & CIA LTDA**, CNPJ: 78.796.778/0001-46

Sócio e proprietário: LUIZ PAULO DE BORBA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato ATA DE REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de materiais de higiene e limpeza e gêneros alimentícios, COM REGIME DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO de acordo com as necessidades Funel.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
49	TAPETE SANITIZANTE – FORMATO RETANGULAR E TAMANHO INTERNO AS BORDAS MÍNIMO: 60X40CM. ESPESSURA 5MM. MATERIAL: PVC E VINIL, ANTIDERRAPANTE ANTI-CHAMAS, COM BORDA ANTI VAZAMENTO DO LIQUIDO. COR PRETA. Marca: Própria	UN	25	R$ 34,00	850,00

PRAZO: O CONTRATO será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da FUNEL e previsão legal e orçamentária, com início a partir da emissão da Ordem de Serviços.

VALOR: O valor global estimado para fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, é de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: Próprio.

3710.04.122.40.2001.33903022.0100.18025

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 02/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Fundação Municipal De Esportes E Lazer De Uberaba – Funel.
Decreto Municipal nº 1.131/2021

Extrato do Termo de Contrato de Aquisição nº08/2021 – Ata de Registro de Preços 02/2021

CONTRATANTE: Fundação Municipal Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL

CONTRATADA: **MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, CNPJ: 06.986.492/0001-12

Sócio e proprietário: GUSTAVO CRUVINEL BORGES BALDUINO

OBJETO: Constitui objeto deste contrato ATA DE REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de materiais de higiene e limpeza e gêneros alimentícios, COM REGIME DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO de acordo com as necessidades Funel.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA - 5000 ML - COM AS SEGUINTES COMPOSIÇÃO QUÍMICA: SOLUÇÃO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO COMO ESTABILIZANTE; TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 A 2,5% P/P; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE ACORDO COM A NBR 13390/95; VALIDADE 06 MESES; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). Marca: Dica	UN	300	R$ 11,75	R$ 3.525,00
4	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS COM PLASTICO RIGIDO DE EXCELENTE QUALIDADE, COM ALÇA EM ARAME GALVANIZADO ALTURA DE 25CM E DIAMETRO DE ABERTURA 28CM Marca: Arqplast	UN	20	R$ 13,50	R$ 270,00
9	DESODORIZADOR DE AR: EM SPRAY, FRASCO DE 360 ML. COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO (ÁLCOOL ETÍLICO 96º GL: 41,78%); BENZOATO DE SÓDIO, BORATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA E PROPELENTES. Marca: Audax	FR	30	R$ 9,90	R$ 297,00
10	DETERGENTE LÍQUIDO: TRANSLUCIDO BIODEGRADÁVEL ACONDICIONADO EM GALÃO COM 5000 ML, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVOS ANIÔNICOS; ESPESSANTE, CORANTE E VEÍCULO AQUOSO; OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; ASPECTO: LÍQUIDO TRANSLUCIDO; COR: ROSA; ODOR: CARACTERÍSTICO; PH: NEUTRO; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTR DA DATA DE ENTREGA; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 5000 ML; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).	UN	80	R$ 17,15	R$ 1.372,00

	Marca: Dia a Dia Chemisch				
19	ESPANADOR DE NYLON COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO Nº 30 Marca: 3 Colinas	UN	15	R$ 20,01	R$ 300,15
20	ESPONJA DE LÃ EM AÇO – COMPOSIÇÃO AÇO EM CARBONO- PACOTE COM 08 UNIDADES Marca: Vega	PE	100	R$ 1,87	R$ 187,00
24	KIT CARRINHO DE LIMEZA COMPOSTO PELOS SEGUINTES ITENS: - CARRO FUNCIONAL BALDE DOBLÔ 30 LITROS – 2 ÁGUAS - NOVO CABO TELESCÓPICO 1,40 M - HASTE AMERICANA REFIL LOOP COM CINTA 320G - PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO - PÁ POP - CONJUNTO MOP PÓ 60 CM MODELO DE REFERENCIA NYKT03 – BRALIMPIA Marca: Bralimpia	UN	2	R$ 917,20	R$ 1.834,40
34	REFIL DE VASSOURA ESFREGÃO MOP CABELEIRA REFIL DE ESFREGÃO PARA QUALQUER TIPO DE SUPERFÍCIE, PARA LIMPAR, SECAR E ABSORVER LÍQUIDOS, COM ROSCA INTERNA QUE PERMITA SER USADO EM QUALQUER MODELO DE CABO DE VASSOURA. Marca: Bralimpia	UN	40	R$ 18,65	R$ 746,00
35	RODO DE 60 CM EM PLASTICO, COM CABO, COMPOSIÇÃO: MATERIAL SINTÉTICO, BORRACHA, GOMA NATURAL, PIGMENTO E/Y Marca: 3 Colinas	UN	50	R$ 19,04	R$ 952,00
36	SABÃO BARRA GLICERINADO NEUTRO AMARELO COMPOSTO COM ACIDOS GRAXO DE COCO/BABACU, ACIDO COM GRAXO DE SEBO, ACIDOS GRAXO DE SOJA, COADJUVANTE, AGENTE ANTI - REDEPOSITANTE E AGUA - PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200GR Marca: Estrela	PE	90	R$ 10,00	R$ 900,00

37	SABAO EM PÓ-COMPOSIÇÃO: CARBONATO DE SÓDIO; COM ENZIMAS TIRA MANCHAS, TENSOATIVO NÃO IÔNICOS; SEQUESTRANTE; ALCALINIZANTES; BRANQUEADOR ÓPTCO; DODECIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO; CORANTE E PERFUME; E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; ASPECTO: PÓ; COR: BRANCO/AZUL; ODOR: HERBAL; PH: ALCALINO; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PACOTE COM 05 KG - RÓTULO COM N° DO LOTE, FÓRMULA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS) Marca: Polylar	PE	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
39	SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO PARA LIXO - CAPACIDADE 100 LITROS - MEDINDO 75CM (LARGURA) X 105 CM (ALTURA MÍNIMA) X 0,12MM (ESPESSURA) - COR PRETA - PACOTE COM 05 UNIDADES - SUPORTANDO ATÉ 20 KGS - CONFECCIONADO DE ACORDO COM NBR- 9191 DE 2008. Marca: Mega	PE	1.000	R$ 11,48	R$ 11.480,00
40	SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO PARA LIXO - CAPACIDADE 50 LITROS - MEDINDO 63CM (LARGURA) X 80 CM (ALTURA MÍNIMA) X 0,8MM (ESPESSURA) - COR PRETA - PACOTE COM 10 UNIDADES - SUPORTANDO ATÉ 10 KGS - CONFECCIONADO DE ACORDO COM NBR- 9191 DE 2008. Marca: Mega	PE	300	R$ 39,40	R$ 11.820,00
41	SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 100 LITROS – MEDINDO 85 CM DE ALTURA X 75CM DE LARGURA X 40CM DE PROFUNDIDADE (SANFONA) – SUPORTANDO ATÉ 20KG. CONFECCIONADO DE ACORDO COM NBR 9191 DE 2008 Marca: Mega	UN	300	R$ 38,33	R$ 11.499,00
42	SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 200 LITROS – MEDINDO 110 CM DE ALTURA X 90CM DE LARGURA X 40CM DE PROFUNDIDADE (SANFONA) – SUPORTANDO ATÉ 20KG. Marca: Mega	UN	300	R$ 48,33	R$ 14.499,00
45	VASCULHADOR DE TETO CANTO ESCOVA DE TEIA DE ARANHA COM REGULAGEM DE ANGULOS EM GRAUS COM CABO EXTENSIVO DE 2 METROS. Marca: 3 Colinas	UN	10	R$ 31,58	R$ 315,80

46	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON FELPUDAS, C/ CABO DE MADEIRA ENCAPADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M Marca: 3 Colinas	UN	30	R$ 11,20	R$ 336,00

PRAZO: O CONTRATO será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da FUNEL e previsão legal e orçamentária, com início a partir da emissão da Ordem de Serviços.

VALOR: O valor global estimado para fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, é de R$ 67.333,35 (sessenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: Próprio.

3710.04.122.40.2001.33903022.0100.18025

3710.04.122.40.2001.44905206.0100.18068

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 02/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Fundação Municipal De Esportes E Lazer De Uberaba – Funel.
Decreto Municipal nº 1.131/2021

Extrato do Termo de Contrato de Aquisição nº10/2021 – Ata de Registro de Preços 02/2021

CONTRATANTE: Fundação Municipal Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL

CONTRATADA: **TR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ: 40.893.926/0001-78

Sócio e proprietário: ANGELA CRISTINA TONELLI REZENDE

OBJETO: Constitui objeto deste contrato ATA DE REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de materiais de higiene e limpeza e gêneros alimentícios, COM REGIME DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO de acordo com as necessidades Funel.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	CERA LIQUIDA INCOLOR CONCENTRADA COM SECAGEM RAPIDA E BRILHO INSTANTANEO SEM NECESSIDADE DO USO DE PANO OU ENCERADEIRA PARA LUSTRAR, FRAGRÂNCIA SUAVE, PARA VARIOS TIPOS DE PISOS COMO: ULCAPISO, PAVIFLEX E CERAMICA NÃO VITRIFICADAS - EMBALAGEM DE 750ML. Marca: Polylar	FR	120	R$ 10,00	R$ 1.200,00
6	CESTO DE LIXO- 10 LITROS COM TAMPA BASCULANTE - EM PLASTICO RESISTENTE Marca: TPLAST	UN	30	R$ 26,20	R$ 786,00
15	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO INTER FOLHADO CAI CAI – DIMENSÕES APROXIMADAS: (C x L x A): 30 x 13 x 13 - MATERIAL: PLÁSTICO ALTA RESISTÊNCIA. COR BRANCO Marca:Nobre	UN	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00
25	LIMPA PEDRA 5000 ML USO INSTITUCIONAL USADO PARA: REMOVER RESÍDUOS DE CIMENTO, REJUNTE EPOXI, ARGAMASSA, TINTA LATEX, INCRUSTAÇÕES E SUJIDADES EM GERALTIPO DE PISO INDICADO: PISOS RÚSTICOS POROSOS E PEDRAS EM GERAL DILUIÇÃO: ATÉ 1:20 Marca: Pedrex	UN	30	R$ 57,00	R$ 1.710,00
26	LUSTRA MÓVEIS 500ML – COMPOSIÇÃO CERAS, SILICONES, EMULSIFICANTES, ESPESSANTE, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. Marca: tr	UN	50	R$ 11,50	R$ 575,00

31	PAPEL HIGIÊNICO DE ALTA QUALIDADE (1ª CLASSE); COMPOSTO DE 100% FIBRAS VIRGENS; FOLHA DUPLA; CREPAGEM COM NO MÍNIMO DE 10% ALONGAMENTO; ALVURA SUPERIOR A 80%; TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA IGUAL OU MENOR QUE 6 SEGUNDOS (MÉTODO GOTA) PODENDO CONTER MICROFUROS NECESSÁRIOS PARA ABSORÇÃO; PICOTADO; NEUTRO; ROLO MEDINDO 30M X 10CM; TUBETE MEDINDO NO MÍNIMO 04 CM DE DIÂMETRO; COR BRANCA; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS) Marca: Fofinho	PE	250	R$ 47,00	R$ 11.750,00
32	PAPEL HIGIENICO INTERFOLHADO (CAI CAI) – FOLHA DUPLA - COR BRACA – ALTO GRAU DE ABSORÇAO E MACIES - PRODUZIDO EM 100% CELULOSE VIRGEM. MEDIDAS APROXIMADAS: 10X20CM – CAIXA COM 8.000 UND (20 PCT COM 400UND) Marca: Nobre	CX	200	R$ 99,50	R$ 19.900,00
44	TELA NEUTRALIZADORA DE ODORES PARA MICTORES VERDE OU AZUL. 10 UNIDADE POR PACOTE Marca: tr	PE	25	R$ 31,50	R$ 787,50
48	PULVERIZADOR COSTAL – MATERIAL DO CORPO: PLÁSTICO; CAPACIDADE DE 20 LITROS; PRESSÃO DE TRABALHO DE 0,2 A 0,4 MPA; ACIONAMENTO DA BOMBA TIPO PISTÃO/ ALAVANCA; COMPRIMENTO DA LANÇA: 0,55M; COMPRIMENTO DA LANÇA: 0,55 CM, TAMANHO DA MANGUEIRA: 120 CM. PESO ESTIMADO DE 2,8KG; GARANTIA DE 6 MESES. Marca: Guarany	UN	5	R$ 211,00	R$ 1.055,00

PRAZO: O CONTRATO será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da FUNEL e previsão legal e orçamentária, com início a partir da emissão da Ordem de Serviços.

VALOR: O valor global estimado para fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, é de R$ 38.763,50 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: Próprio.

3710.04.122.40.2001.33903022.0100.18025

3710.04.122.40.2001.44905223.0100.18131

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 02/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Fundação Municipal De Esportes E Lazer De Uberaba – Funel.
Decreto Municipal nº 1.131/2021

Extrato do Termo de Contrato de Aquisição nº10/2021 – Ata de Registro de Preços 02/2021

CONTRATANTE: Fundação Municipal Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL

CONTRATADA: **TR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ: 40.893.926/0001-78

Sócio e proprietário: ANGELA CRISTINA TONELLI REZENDE

OBJETO: Constitui objeto deste contrato ATA DE REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de materiais de higiene e limpeza e gêneros alimentícios, COM REGIME DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO de acordo com as necessidades Funel.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	CERA LIQUIDA INCOLOR CONCENTRADA COM SECAGEM RAPIDA E BRILHO INSTANTANEO SEM NECESSIDADE DO USO DE PANO OU ENCERADEIRA PARA LUSTRAR, FRAGRÂNCIA SUAVE, PARA VARIOS TIPOS DE PISOS COMO: ULCAPISO, PAVIFLEX E CERAMICA NÃO VITRIFICADAS - EMBALAGEM DE 750ML. Marca: Polylar	FR	120	R$ 10,00	R$ 1.200,00
6	CESTO DE LIXO- 10 LITROS COM TAMPA BASCULANTE - EM PLASTICO RESISTENTE Marca: TPLAST	UN	30	R$ 26,20	R$ 786,00
15	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO INTER FOLHADO CAI CAI – DIMENSÕES APROXIMADAS: (C x L x A): 30 x 13 x 13 - MATERIAL: PLÁSTICO ALTA RESISTÊNCIA. COR BRANCO Marca:Nobre	UN	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00
25	LIMPA PEDRA 5000 ML USO INSTITUCIONAL USADO PARA: REMOVER RESÍDUOS DE CIMENTO, REJUNTE EPOXI, ARGAMASSA, TINTA LATEX, INCRUSTAÇÕES E SUJIDADES EM GERALTIPO DE PISO INDICADO: PISOS RÚSTICOS POROSOS E PEDRAS EM GERAL DILUIÇÃO: ATÉ 1:20 Marca: Pedrex	UN	30	R$ 57,00	R$ 1.710,00
26	LUSTRA MÓVEIS 500ML – COMPOSIÇÃO CERAS, SILICONES, EMULSIFICANTES, ESPESSANTE, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. Marca: tr	UN	50	R$ 11,50	R$ 575,00

31	PAPEL HIGIÊNICO DE ALTA QUALIDADE (1ª CLASSE); COMPOSTO DE 100% FIBRAS VIRGENS; FOLHA DUPLA; CREPAGEM COM NO MÍNIMO DE 10% ALONGAMENTO; ALVURA SUPERIOR A 80%; TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA IGUAL OU MENOR QUE 6 SEGUNDOS (MÉTODO GOTA) PODENDO CONTER MICROFUROS NECESSÁRIOS PARA ABSORÇÃO; PICOTADO; NEUTRO; ROLO MEDINDO 30M X 10CM; TUBETE MEDINDO NO MÍNIMO 04 CM DE DIÂMETRO; COR BRANCA; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS) Marca: Fofinho	PE	250	R$ 47,00	R$ 11.750,00
32	PAPEL HIGIENICO INTERFOLHADO (CAI CAI) – FOLHA DUPLA - COR BRACA – ALTO GRAU DE ABSORÇAO E MACIES - PRODUZIDO EM 100% CELULOSE VIRGEM. MEDIDAS APROXIMADAS: 10X20CM – CAIXA COM 8.000 UND (20 PCT COM 400UND) Marca: Nobre	CX	200	R$ 99,50	R$ 19.900,00
44	TELA NEUTRALIZADORA DE ODORES PARA MICTORES VERDE OU AZUL. 10 UNIDADE POR PACOTE Marca: tr	PE	25	R$ 31,50	R$ 787,50
48	PULVERIZADOR COSTAL – MATERIAL DO CORPO: PLÁSTICO; CAPACIDADE DE 20 LITROS; PRESSÃO DE TRABALHO DE 0,2 A 0,4 MPA; ACIONAMENTO DA BOMBA TIPO PISTÃO/ ALAVANCA; COMPRIMENTO DA LANÇA: 0,55M; COMPRIMENTO DA LANÇA: 0,55 CM, TAMANHO DA MANGUEIRA: 120 CM. PESO ESTIMADO DE 2,8KG; GARANTIA DE 6 MESES. Marca: Guarany	UN	5	R$ 211,00	R$ 1.055,00

PRAZO: O CONTRATO será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da FUNEL e previsão legal e orçamentária, com início a partir da emissão da Ordem de Serviços.

VALOR: O valor global estimado para fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, é de R$ 38.763,50 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: Próprio.

3710.04.122.40.2001.33903022.0100.18025

3710.04.122.40.2001.44905223.0100.18131

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 02/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Fundação Municipal De Esportes E Lazer De Uberaba – Funel.
Decreto Municipal nº 1.131/2021

Extrato do Termo de Contrato de Aquisição nº11/2021 – Ata de Registro de Preços 02/2021

CONTRATANTE: Fundação Municipal Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL

CONTRATADA: **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS**, CNPJ: 22.906.038/0001-60

Sócio e proprietário: GABRIEL TEIXEIRA VIANA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato ATA DE REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de materiais de higiene e limpeza e gêneros alimentícios, COM REGIME DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO de acordo com as necessidades Funel.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	COPO DESCARTÁVEL; POLIETILENO; CAPACIDADE 50ML; ACONDICIONADO EM MANGAS C/100 COPOS,PESO MINIMO 75 GR; MANGAS INVIOLÁVEIS E ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE; OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL: EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; SÍMBOLO DE IDENTIFICACAO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230; E CONFORMIDADE COM NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT Marca: COPOPLAST MODELO 50ML	PE	200	R$ 2,35	R$ 470,00
22	FLANELA 100% ALGODÃO; MEDINDO 30 X 60CM; PERCENTUAL VARIANDO (2 X 3CM); COR BRANCA; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: Intextil	PÇ	100	R$ 2,45	R$ 245,00
30	PANO PARA LIMPEZA DE PISO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 100% ALGODÃO ALVEJADO; MEDINDO 46 X 70CM (VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS); SEM ACABAMENTO; TIPO SACO; COR BRANCA; EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE MARCA: INTEXTIL MODELO: 45X70cm	PÇ	250	R$ 5,40	R$ 1.350,00

PRAZO: O CONTRATO será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da FUNEL e previsão legal e orçamentária, com início a partir da emissão da Ordem de Serviços.

VALOR: O valor global estimado para fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, é de R$ 2.065,00 (dois mil reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: Próprio.

3710.04.122.40.2001.33903022.0100.18025
3710.04.122.40.2001.33903021.0100.18024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 02/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Fundação Municipal De Esportes E Lazer De Uberaba – Funel.
Decreto Municipal nº 1.131/2021

IPSERV

PORTARIA/IPSERV Nº 026/2021

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES DESTINADA A COMPROVAÇÃO DE VIDA DOS APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS QUE RECEBEM PROVENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA – IPSERV.

A Presidente do IPSERV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 190/2000; Lei Delegada nº 11/2005, alterada pela Lei nº 13.215/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.143/2020 e suas alterações e artigo 9º, inciso II da Lei Federal 10.887/2004:

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas e diretrizes destinada a comprovação de vida dos aposentados e pensionistas do Município de Uberaba que recebem proventos de aposentadoria ou pensão por morte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Beneficiário:

a) Aposentado ou pensionista, que receba proventos de aposentadoria ou pensão por morte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV

II – Representante Legal:

a) Pai ou mãe ou detentores do poder familiar, no caso dos menores de 18 (dezoito) anos não emancipados; e

b) Tutor ou curador.

COMPROVAÇÃO DE VIDA

Art. 3º - A comprovação de vida será realizada anualmente, conforme data limite estabelecida pelo IPSERV, sendo condição necessária para a continuidade de recebimento do provento de aposentadoria ou pensão por morte;

§1º - A comprovação de vida será realizada preferencialmente por meio:

I – Do aplicativo móvel (MEU RPPS).

II – Presencial na sede do IPSERV

III – Por visita técnica do IPSERV.

§ 2º - O aplicativo eletrônico "MEU RPPS" deverá ser baixado nas lojas de aplicativos para celular (tanto para sistema Android quanto para IOS) com cadastramento de usuário (CPF) e senha a ser definido pelo usuário.

§ 3º - Não sendo possível a comprovação de vida pelo beneficiário por dificuldade de acesso aos meios eletrônicos e aplicativos, a mesma deverá ser efetuada presencialmente, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV, situado na Rua Major Eustáquio, nº 542, Bairro São Benedito, Uberaba-MG.

§ 4º - Nas hipóteses de comprovação de vida presencial, o beneficiário deverá comparecer a sede do IPSERV com um dos seguintes documentos de identificação:

I – Carteira de Identidade recente com foto (original);

II – Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

IV – Passaporte brasileiro.

a) Para o beneficiário menor de 18 anos:

I – Carteira de identidade original com foto recente do menor e a certidão de nascimento;

II – Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III – Documento de carteira de identidade original com foto do representante legal;

IV – Documento que comprove a representação legal.

b) Para o beneficiário em que a representação legal for exercida por tutor ou curador:

I – Termo de sentença judicial original que o nomeou;

II – Documento de identificação original com foto do beneficiário ou a sua certidão de nascimento, caso beneficiário seja menor de 18 anos;

III – Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 5º - A comprovação de vida do beneficiário referente ao exercício de 2021, fica prorrogada para 30 de novembro de 2021, em decorrência da Pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 4º - Transcorrido a data limite estabelecida em portaria para comprovação de vida anual, o beneficiário que não tiver efetuado a devida comprovação, ficará sujeito aos seguintes procedimentos administrativos:

I – NOTIFICAÇÃO:

a) Será devidamente notificado o beneficiário ou seu representante legal a efetuar a comprovação de vida, no prazo de 10 dias úteis contados da ciência da notificação, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

b) A notificação poderá ocorrer por quaisquer meios de comunicação, desde que aptos a garantir a comprovação da ciência inequívoca do beneficiário ou de seu representante legal;

II – SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:

a) O beneficiário devidamente notificado, que não efetuar a comprovação de vida dentro do prazo de 10 dias úteis da notificação, sujeitará a suspensão do benefício na primeira folha de pagamento disponível para exclusão;

b) Ocasião em que deverá ser registrado em processo administrativo individual, a suspensão.

III – RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO:

a) O benefício suspenso, fica condicionado a comprovação de vida, restabelecendo o pagamento com efeitos retroativos a suspensão, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

DA VISITA TÉCNICA PELO IPSERV

Art. 5º - O beneficiário ou seu representante legal poderá solicitar a visita técnica ao IPSERV, que deverá ser agendada nas seguintes situações:

I – Na impossibilidade de comprovação de vida do beneficiário que esteja na situação de recolhimento à prisão ou internação em unidades de saúde ou de acolhimento, tais como asilos, abrigos, casas de repouso e recuperação, o beneficiário ou seu representante legal deverá solicitar agendamento e diligência dos técnicos do IPSERV, para realizarem a comprovação de vida;

II – Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção que exija permanência domiciliar, o beneficiário ou o seu representante legal, poderá agendar visita técnica e apresentar atestado ou laudo que comprove a impossibilidade do comparecimento para fins de comprovação de vida;

III – Outras situações atípicas diferenciadas, cuja diligência será analisada pelos técnicos do IPSERV.

§1º - Na hipótese de pedido de agendamento para visita técnica em que o pagamento esteja suspenso, o IPSERV deverá restabelecer o pagamento do benefício, com registro no processo administrativo individual que deu origem à suspensão, até a realização da visita técnica, mediante diligência deverá ser apresentado os documentos e comprovante de endereço, ocasião em que o técnico designado deverá emitir relatório referente a comprovação ou não da vida e juntar no processo de origem.

§ 3º - Declarada a impossibilidade de realização da visita técnica pelo IPSERV, o beneficiário será autorizado, em caráter excepcional e exclusivamente para a comprovação de vida a apresentar a escritura Pública Declaratória de Vida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Havendo indícios do cometimento de possíveis irregularidades no processo de comprovação de vida, o IPSERV deverá instaurar processo administrativo para apurar os fatos e, posteriormente, se for o caso, informar às autoridades competentes.

Art. 8º - Compete ao Departamento de Gestão Previdenciária e Benefícios, a coordenação do processo de comprovação de vida, bem como a notificação, suspensão e restabelecimento dos proventos e dirimir os casos omissos, encaminhando a Presidência do IPSERV para resolução.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a data de 03 de maio de 2021.

Uberaba, 21 de outubro de 2021.

POLLYANA SILVA DE ANDRADE

Presidente do IPSERV

Decreto 565/2021